

01-0432/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0432/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0432/2001 DE 07/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

GILBERTO NATALINI

EMENTA:

DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERBs), MINI ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (MINI ERBs) E EQUIPAMENTOS AFINS DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA CELULAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 09:46:37

OBS

00000057334-56



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI

Folha nº 01 do proc.
Nº 432 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Seção de Redação
Edição de 07/08/2001

07 AGO 2001

Handwritten signature

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI**
Cont. e Pol. 07 AGO 2001
P. Urban. e Meio Ambient.
Rel. de Trib. e Cont. Munic.
Finanças e Orçamento
Deputado
PRESIDENTE

01 - PL
01-0432/2001

1

Disciplina a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Mini Estações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 19 FEV 2003 ★
Handwritten signature
PRESIDENTE Art. 1º

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª. DISCUSSÃO
★ 27 DEZ 2002 ★
Handwritten signature
PRESIDENTE

Fica vedada a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Mini Estações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular nas seguintes situações:

- I- em bens públicos, de uso comum do povo e de uso especial;
- II- em parques, praças, áreas verdes, creches, EMEIs, escolas de ensino fundamental e ensino médio, conjuntos habitacionais de interesse social, centros educacionais e esportivos e centros de convivência;
- III - em distância horizontal inferior a 20 (vinte) metros de clínicas médicas, hospitais e de zonas de proteção aeroportuárias, contados dos eixos da torre de suporte da antena transmissora à área de acesso ou edificação daqueles.

Parágrafo único - A instalação de ERBs, Mini ERBs e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular, nas áreas funcionais em geral, deverá ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As condições para instalação dos equipamentos de que trata esta Lei serão regulamentadas pelo Poder Público Municipal, respeitados os limites em densidade de potência e de potência total irradiada das Estações de Rádio Base (ERBs), Mini Estações de Rádio Base (Mini

C.M.S.P. - A.T.M. - 07-AGO-2001-11:58-000039

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº
6 68 108 101 a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI

ERBs) e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular, de acordo com as normas definidas pela Comissão Internacional para Proteção contra Radiações Não Ionizantes (ICNIRP), da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES) apreciar os estudos exigidos no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

§ 1º - A solicitação de licenciamento para instalação das ERBs, Mini ERBs e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular será instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor, acrescida de Laudo Técnico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 2º - O laudo técnico mencionado no § 1º deste Artigo deverá atender, dentre outras exigências legais, às seguintes disposições:

I - ser elaborado por empresa idônea, não operadora no sistema, especializada na área de Radiação Não Ionizante;

II - ser subscrito por um Físico ou Engenheiro especialista em Radiação Não Ionizante e por todos os profissionais que o elaboraram, contendo seu nome completo, habilitação e, caso o profissional seja inscrito em um Conselho, o número de registro.

§ 3º - As empresas e ou profissionais autônomos, responsáveis pela elaboração do laudo técnico, deverão ser cadastradas na Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme dispõe o Artigo 36, inciso I, alínea 'h', da Lei Municipal n.º 10.237, de 17 de dezembro de 1986, sua regulamentação ou outras normas que vierem a ser adotadas.

§ 4º - O Executivo representará denúncia ao Conselho ao qual pertence o profissional responsável pelo laudo técnico de que trata o § 2º deste Artigo, solicitando a aplicação de penalidades, se comprovada qualquer irregularidade na sua elaboração, além de outras medidas legais cabíveis.

Art. 4º - A Administração concederá prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para que os responsáveis pelas Estações e Mini Estações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular já em funcionamento se adequem aos termos da presente Lei, comunicando-os individualmente e por escrito dentro de 30 dias após a sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI

Folha nº 03 do proc.
Nº 432 de de
Adelina Gomes - Ass. Parlamentar
100.406

Art. 5º - As Estações e Mini Estações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular, cujo licenciamento for aprovado pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, receberão o certificado de funcionamento, contendo informações resumidas dos itens exigidos pelo Artigo 3º desta Lei, devendo afixá-lo na entrada principal, em local visível ao público, com letras em tamanho compatível com a leitura usual.

Art. 6º - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação em vigor, serão aplicadas às Estações e Mini Estações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular sem certificado de funcionamento, com certificado não afixado na entrada ou em desacordo com as condições autorizadas:

I - multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), na primeira autuação;

II - valor dobrado, na segunda autuação.

Parágrafo único – Na terceira autuação, o Executivo solicitará auxílio policial para a lacração da Estação, da Mini Estação de Rádio Base e ou de equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá estabelecer mecanismos centralizados de controle de denúncias, regionalizados de fiscalização e demais dispositivos para a aplicação desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


GILBERTO NATALINI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI

JUSTIFICATIVA

São Paulo, desde a década de 80, tem transformado seu perfil de Cidade industrial para Cidade de serviços. O crescimento desordenado da Cidade, contudo, tem provocado reflexos na qualidade de vida dos nossos cidadãos.

Acompanhando o avanço tecnológico, naturalmente foram sendo incorporados à paisagem urbana os conseqüentes equipamentos de sustentação, geração ou transmissão.

É sabido que, nestes tempos de mudanças vertiginosas, a legislação nem sempre consegue acompanhar o ritmo dos novos processos. Recentemente a população de todo o Planeta viu-se desprotegida legal e eticamente contra os avanços quase ilimitados da engenharia genética, que já trabalha com a hipótese da clonagem de seres humanos.

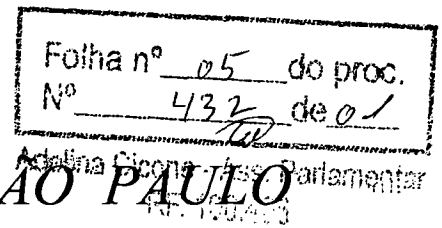
Embora seja este um exemplo extremo da disparidade dos ritmos da tecnologia e da lei, outros tantos podem ser citados, com menor abrangência.

Neste sentido, o presente projeto de lei procura tratar das conseqüências indesejáveis da proliferação desordenada das Estações de Rádio Base de Telefonia Celular, as conhecidas "torres", que a cada dia surgem na Cidade de São Paulo.

As conseqüências no organismo humano, dos níveis de radiação produzidos por tais "torres", ainda não são definitivamente conhecidas. A Organização Mundial de Saúde informa que somente no ano de 2003 divulgará estudo que esclareça tal questão. Estudos preliminares, contudo, já indicam que o uso dos telefones celulares, a médio prazo, pode ser fator desencadeante do aparecimento de doenças como o câncer.

A proliferação desordenada das "torres" de Transmissão da Telefonia Celular (ERBs e Mini ERBs) encontra espaço no vácuo da legislação.

O Professor da Unicamp, Vitor Baranauskas, especialista no setor, considera como danosa para a saúde dos moradores do entorno



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI

das referidas "torres", a combinação da proximidade com o longo período de exposição à radiação.

Neste novo milênio, que tem como princípio maior o enfrentamento das agressões que o homem vem perpetrando há séculos, contra a Natureza, as medidas que tratem da proteção ao meio ambiente são obrigações de todos os cidadãos, e particularmente, dos legisladores. A avaliação das influências no meio devem ser vistas hoje não apenas do homem sobre o ambiente natural, mas também, de todos os aspectos que afetam suas relações com esse meio e suas conseqüências imediatas e mediatas.

Não se trata, assim, de coibir o progresso, mas de disciplinar o desenvolvimento da Cidade de São Paulo. A disciplina das Torres de transmissão é, pois, um mecanismo a mais de controle social, e portanto, solicitamos aos Nobres Pares, a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº.....01-432..... de 19 01.....14.....08...../01..... (a)Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-08-2001

PL. 671/98, Arquivo

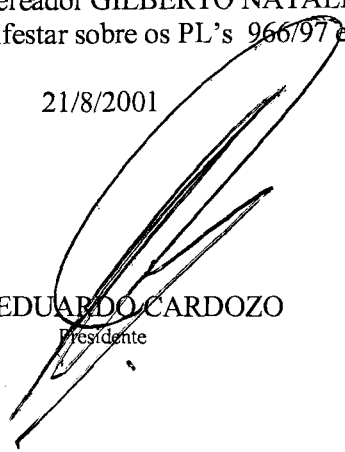
PL 222/00, PLO. 16/01, Andamento.

PL 966/97 andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador GILBERTO NATALINI:
Para se manifestar sobre os PL's 966/97 e 222/00.

21/8/2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador GILBERTO NATALINI: 26
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

21/8/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Em atenção à cota retro, tem-se que os projetos de lei 966/97, do N. Vereador Salim Curiati, e 222/00, do N. Vereador Wadih Mutran, embora disponham sobre regras para instalação de torres e bases para suporte de antes de telefonia celular, não contemplam as normas constantes do Projeto de Lei 432/01, de minha autoria.

A título de exemplo, cito o art. 3º do PL 432/01 que atribui ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES), a competência para elaborar Estudo de Impacto de Vizinha (EIV) e de Relatório Ambiental Preliminar (RAP) para a instalação de ERB's, Mini ERB's e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular nas áreas funcionais em geral, dentre outras disposições não contempladas nas proposições em apreço.

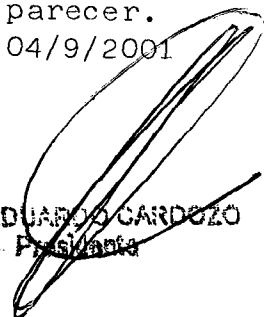
Portanto, este projeto de lei reúne condições para seguir sua regular tramitação, sendo o que se requer.

São Paulo, 03 de setembro de 2001.


GILBERTO NATALINI
VEREADOR

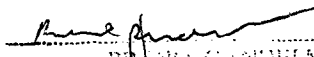
Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

04/9/2001


JOSÉ EDUARDO CARDOSO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

04/ 9 / 01


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEGUE Juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 10 / 9 / 01

(a).....


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 432 de 2001; 10/9/01 (a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/9/01 às 15:05 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 21 de 12 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 21 de 12 de 2001

Presidente da CCJ

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 07 de março de 02

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em 28 de 03 de 02

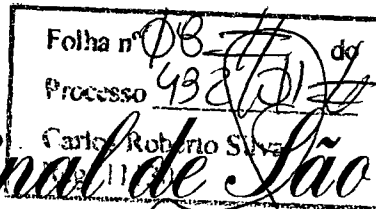
Carlos Roberto da Silva

(a)
Secretaria

11.130



Câmara Municipal de São Paulo



1.6 - PAR

PARECEI 16-0082/2002

/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0432/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa disciplinar a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Mini Estações de Rádio Base (Mini ERBs) e Equipamentos afins de Transmissão de Telefonia Celular.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), e no chamado Poder de Polícia do Município.

Com efeito, muito embora seja da competência privativa da União legislar sobre telecomunicações, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, certo é que a instalação dessas antenas tem que levar em consideração aspectos urbanísticos de nítido interesse local e que, portanto, não foram contemplados na Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 que rege a matéria.

Assim, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal, nada obsta que o Município legisle suplementando a legislação federal, no que couber, e em atenção às peculiaridades locais.

A propositura encontra fundamento também no chamado Poder de Polícia do Município, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional que reza:

“Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Por sua vez, reza a Lei Orgânica, em seu art. 160:

“Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

17 - RELCOM
17-1046/2002



Folha nº	09	de	01
Processo	432		
Carlos Roberto Silva			

Câmara Municipal de São Paulo

III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;”

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles:

“Para propiciar segurança, higiene e bem-estar à população local o Município pode regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território.” (in “Direito Municipal Brasileiro”, pág. 351, 7ª ed., Ed. Malheiros).

Por fim, note-se que quanto aos aspectos de serem essas áreas as mais adequadas às vedações do presente projeto, caberá análise mais profunda das Comissões de Mérito.

Considerando-se que a propositura cuida de matéria relacionada ao uso e ocupação do solo, deverão ser realizadas, pelo menos, duas audiências públicas durante a sua tramitação, conforme dispõe o art. 41, VI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto está amparado no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e nos arts. 13, incisos I e II; 37, *caput* e 160, III da Lei Orgânica do Município e no art. 78 do Código Tributário Nacional, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/03/02.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22, 03, 02
página 125 e coluna 03
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/03/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 28.03.02, às 17 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Marcos Zerbini

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03, 04, 02

PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 n.º 10 e 13.
Em 03/05/02

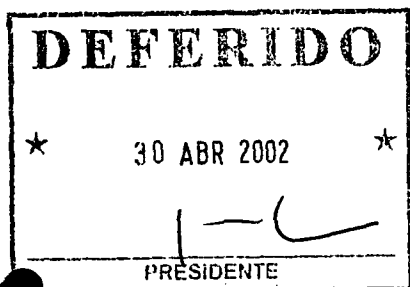
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Folha nº - 10 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 728



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1113/2002

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a juntada do documento em anexo aos autos do Projeto de Lei 432/01 de autoria deste Vereador.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2002.


VEREADOR GILBERTO NATALINI

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
02 MAI 2002
13:30h 

A Com. de Política Urbana

02/05/2002

Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política U.b. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 02.05.02 as 18h.

mt

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

FROM : 11:58AM

PHONE NO. : +55+11+881 8782

Sep. 12 2001 03:48PM P1

Prezado Vereador Gilberto Natalini

Por ordem do Prof. Arlindo Philippi Jr. estamos enviando parecer do Projeto de Lei nº 432/2001 de autoria do Vereador Gilberto Natalini, elaborada pelos profs. Arlindo Philippi Jr. e Daniel Fink.

Estamos a disposição para qualquer dúvida

atenciosamente

Tami

*Sr. Elato
Edson
Nº 11
ciencia
nta & rono*

GILBERTO NATALINI
VEREADOR

Folha nº - 12 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 MJ.

O projeto de lei nº 432/2001 de autoria do vereador Gilberto Natalini procura, em boa hora, disciplinar a implantação de Estações e Miniestações de Rádio Base (ERB) e equipamentos de telefonia celular.

A falta de planejamento urbano capaz de acompanhar o desenvolvimento tecnológico gera distorções na ocupação e uso do espaço físico das cidades. O projeto busca uma melhor ordenação do uso do solo para instalação de torres ou antenas de transmissão de rádio e telefonia.

Vai mais além: preocupa-se com efeitos negativos das ondas eletromagnéticas na saúde da população.

Tudo isso dentro de princípios de proteção e preservação do meio ambiente.

Atende o princípio da precaução consagrado no parágrafo 15 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (ONU) e está conforme com o conceito de cidade sustentável, já inserido na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, art. 2º, inciso I – em especial ao exigir estudo de impacto de vizinhança, além dos estudos ambientais pertinentes.

Contudo, algumas observações podem ser feitas, a título de reflexão e aperfeiçoamento:

1. a vedação da instalação das estações em bens de uso especial (art. 1º, inciso I), implicará em restrições da implantação desses equipamentos em quartéis e unidades da Polícia Militar e Delegacias de Polícia Civil – notoriamente bens de uso especial -, o que não nos parece desejável;

2. a distância horizontal mínima de 20 (vinte) metros de clínicas médicas, hospitais e de zonas de proteção aeroportuárias (art. 1º, inciso II), talvez possa ser ampliada, posto que essa distância poderá representar, em certas situações, inconvenientes aos usuários desses serviços.

Aliás, é importante confirmar se esses equipamentos não são equipamentos próprios de zonas aeroportuárias. Se o forem, a restrição precisa ser revista para essas zonas.

3. As penalidades previstas no art. 6º serão não serão aplicadas "às Estações...", mas sim aos responsáveis por essas Estações. Trata-se de mera correção semântica, mas com reflexos importantes na qualidade do projeto.

4. A lacração da Estação, com auxílio policial, poderá ser prevista como penalidade autônoma, no art. 6º, inserida em novo inciso, que seria o III, com redação assim proposta:

"III - lacração da Estação, da Miniestação de Rádio Base ou de equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, no ato da terceira autuação".

O que se pretende com as sugestões acima é o aperfeiçoamento do projeto, possibilitando melhorias em sua aplicação uma vez convertido em lei.

SEGUIE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 14 ~ 62.
Em 05/07/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 14 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 432/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 24 DE ABRIL DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do
Processo nº 432/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

Rod.: Y02 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI. (PT) - Vamos dar início à audiência pública sobre projetos de lei relacionados com zoneamento, uso e ocupação do solo.

Vou dar início discutindo o Projeto 163/99, do Vereador Aurélio Nomura, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a alteração de uso do Distrito do Itaim-Bibi e dá outras providências.

Pediria então para o Felipe, ou melhor, para a Aidelí apresentar o projeto.

A SRA. AIDELI - Bom dia. O projeto pretende alterar o zoneamento de uma párea composta por quatro quadras, que pertencem atualmente à zona de uso Z1-020.

Essa área é envolvida por três... (Y03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -16- do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: Y07 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Lembrando que a discussão do zoneamento também está vinculada aos planos diretores regionais, que permitiriam então uma visão de conjunto mais específica, mais detalhada de cada uma das áreas das futuras subprefeituras. De qualquer maneira, acho que podemos encaminhar, uma vez que já existe uma sistematização dos projetos, no sentido de buscar georreferenciá-los e colocá-los numa base única que, sem dúvida nenhuma, permitirá um acompanhamento, uma visualização melhor dos projetos que tratam desse assunto.

Podemos encerrar aqui a audiência pública do PL 584. Se ninguém mais se manifestar, nós encaminhamos dessa maneira. É ainda a primeira audiência pública, talvez pudesse voltar numa audiência pública, Vereadora Myryam, global, considerando o conjunto de projetos de cada região para temos uma visão de todos.

Para evitar aqui uma fragmentação excessiva das discussões, temos dos PLs, o PL 432, do Vereador Gilberto Natalini, e o 222, do Vereador Wadih Mutran. Como ambos tratam da disciplina da questão de instalação de torres, antenas de celulares e outros equipamentos vinculados a telefonia, estações de rádio-base, mini-estações de rádio-base, acho que seria interessante fazer uma discussão conjunta, uma vez que quando cada pessoa for manifestar-se poderia fazê-lo em relação aos dois projetos e com isso a gente poderia ganhar um pouco mais de tempo.

Nesse sentido, eu pediria então para a Aideli que apresentasse os dois projetos, inicialmente o projeto do Vereador Natalini, posteriormente o do Vereador Mutran.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 17 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: Y07 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. AIDELI - O projeto do Vereador Natalini tem como objetivo estabelecer normas para tratar das consequências indesejáveis da proliferação desordenada de estações rádio-base em função de estudos que indicam que a exposição à radiação por longos períodos de tempo podem ser danosas à saúde do ser humano. Então, na verdade, ele não trata da questão do zoneamento, nem da paisagem. Trata da questão da radiação.

Alguns itens, as características do projeto. Ele proíbe a instalação dessas estações, das mini-estações e de equipamentos afins de transmissão de telefonia celular em bens públicos, de uso comum ou especial, e parques, praças, áreas verdes, escolas de ensino fundamental e médio, em centros educacionais, esportivos, de convivência e ainda em conjuntos habitacionais de interesse social. Proíbe também instalação a uma distância inferior a 20 metros de clínicas médicas, hospitais, zonas de proteção aeroportuárias, distância essa contada a partir do eixo da antena. Exige a elaboração e aprovação de estudo de impacto de vizinhança e de relatório ambiental preliminar, o RAP, que deverão se regulamentadas pelo Executivo.

Ele estabelece ainda que a regulamentação da lei deverá conter limites máximos de densidade de potência e de potência total irradiada desses equipamentos, de acordo com normas da OMS, Organização Mundial da Saúde. Determina que seria o Conselho do Meio Ambiente que apreciaria os estudos de impacto de vizinhança e o relatório ambiental preliminar. Inclui o laudo técnico entre os documentos necessários para o licenciamento desses equipamentos, concede prazo de 180 dias



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -18- do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.: Y07 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

para a adequação das instalações existentes ao disposto na lei, obriga a fixação em local visível ao público do certificado de funcionamento expedido pela Prefeitura e estabelece multa de dez mil reais para o não licenciamento.

Temos algumas observações a fazer em relação ao projeto. Deveria ficar um pouco mais claro sobre a possibilidade de instalação desses equipamentos em bens públicos, se engloba os dominiais ou não; a distância que está sendo proposta em relação a clínicas médias e hospitais nos parece um pouco pequena, talvez pudesse se ampliada; o relatório ambiental preliminar não é um documento, ainda que disposto pela legislação municipal, então deveria haver uma especificação do que se trata; o laudo técnico a que se refere o artigo 3º deverá ter o seu escopo especificado no projeto e há uma menção a um documento que o projeto chama de certificado de funcionamento que nos parece ser licença de funcionamento.

Só para esclarecer, a legislação municipal trata essas antenas ou estações como uso especial E4 e, por se tratar de uma instalação de infra-estrutura, conceito aplicado exclusive às edificações instaladas acima do nível do solo, ela deve receber uma aprovação prévia pela Secretaria do Planejamento e pela CNLU, que vai fixar as condições de fixação, aproveitamento, recuos e outros, e o Código de Edificações classifica as torres como serviço de caráter especial e também dispõe que é competência do Executivo formular as diretrizes. Essas diretrizes já aparecem através do Decreto 39.603, de 2000. Também há uma portaria intersecretarial de Sempla, Sehab e Secretaria da Implementação das Subprefeituras, que estabelece alguns procedimentos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 - do

Processo nº 4321/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: Y07 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

de distância em relação a hospitais, clínicas, postos de saúde e similares, onde também há necessidade de apresentação de laudo radiométrico para que não haja interferência nos equipamentos médicos hospitalares.

Uma outra questão é que recentemente foi aprovada uma lei estadual sob número 10.995, que estabelece os limites máximos de radiação não ionizante de acordo com as normas da Organização Mundial da Saúde e que define recuos bastante grandes em relação às divisas do lote.

Consultada a legislação de outras... (Y08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 20 - do

Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: Y08 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Consultada a legislação de outras cidades brasileiras, concluímos que várias já adotaram esses critérios de limites em relação à emissão de radiação eletromagnética.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Antes de a gente discutir esse projeto, que é bastante completo e importante, vou pedir para que seja apresentado o PL 222/2000, do Vereador Wadih Mutran, de modo que a gente possa inclusive confrontar as propostas de um e de outro projeto. O projeto do Vereador Mutran é do ano 2000, portanto, anterior ao projeto do Vereador Natalini.

A SRA. AIDELI - O projeto do Vereador Mutran dispõe sobre a imposição de normas para concessão de alvará de instalação e funcionamento de antenas, de torres de celulares no Município de São Paulo.

A ementa do projeto, que se refere a alvará de instalação e funcionamento, deixa dúvida se o projeto trata da aprovação da instalação dessas torres, ou se do licenciamento do uso dessas torres. Parece-nos, depois pelo restante do projeto, que se trata de condições para obtenção de licença de funcionamento. Então, talvez tivesse de haver um substitutivo para adequar o projeto.

O projeto dispõe, então, que para a obtenção dessa licença é necessário o atendimento às normas de segurança impostas por órgãos técnicos como a ABNT e Contru, a observância de parâmetros relativos à emissão de ruídos de geradores e instalação indicador de altura para orientação de aeronaves.

O que nos entendemos é que todas as atividades instaladas no Município de São Paulo são obrigadas a obter a licença de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 21 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 728

Rod.: Y08 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

funcionamento antes de se instalar. Então, o artigo primeiro já está disposto em outra legislação e então a denominação correta do documento seria licença de funcionamento. Entendemos também que no passo anterior, isto é, quando houve o processo para a instalação da antena, já foram consideradas as normas da ABNT e as exigências de Contru e que eventualmente também já deve ter sido vista a questão da altura da torre em relação às restrições estabelecidas pelo Comar.

É esse o comentário.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Eu só pediria, antes de passar a palavra, não sei se alguém da Prefeitura, do Executivo, tem alguma informação sobre a atual situação das antenas celulares e de outras antenas na Cidade, sobre a situação da regularidade da instalação desses equipamentos. Augusta, você tem?

A SRA. MARIE CLAIRE - Marie Claire, da Sempla. Eu tenho uma informação parcial. Existe um projeto de lei elaborado por um grupo de trabalho amplo, que acredito que não tenha chegado ainda até esta Casa. O trabalho nosso lá em Sempla é de diretrizes para aprovação da parte de construção. Em seguida, Sehab aprova. O informação é que existem 87 ERBs aprovadas na Cidade.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - E existem, pelo que sei, duas mil antenas em funcionamento.

A SRA. MARIE CLAIRE - E, pelo que sei, milhares de processos em andamento, para diretrizes. Essa é a informação bem parcial que eu tenho.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 22 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.: Y08 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NEWTON - Eu sou Newton, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Nós uma informação de mais ou menos seis mil antenas distribuídas aqui na Capital.

A SRA. DILMA - Eu sou Dilma, de SIS. Lá o que temos tido, uma quantidade muito grande, as regionais nos mandam, é a relação de muitas de antenas que estão sendo instaladas irregularmente e usadas. Uma quantidade bastante grande. Dos processos de Sempla ou da Sehab, que estão em andamento, indeferidos, alguma coisa, são mandadas relações para nós que mandamos às regionais e as regionais nos devolvem dizendo que na grande maioria já estão instaladas, apesar de ter processo em andamento e estão recebendo bastante muitas significativas.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Então, acho que é essa a situação, temos um grande número de antenas aprovadas sem aprovação e existem também, em várias regiões da Cidade, movimentos de moradores contrários à instalação de antenas, alguns deles pelo menos com algumas denúncias de seqüelas causadas pela proximidade dessas antenas. Então, acho que é um assunto de grande gravidade e que exige uma regulamentação uma fiscalização mais precisa.

Também tenho a informação de que o Executivo está elaborando um projeto de lei relacionado a esse assunto e, de qualquer maneira, o que interessa é que isso possa desaguar numa legislação definitiva sobre esse assunto no Município, que evite os males maiores dessa questão.

Antes de abrir a palavra, temos aqui um representante da Anatel. Não sei se o senhor quer manifestar-se inicialmente...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -23- do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

Rod.: Y08 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Eu gostaria que pudesse ser agora, até para que possamos ter uma informação mais global sobre esse assunto antes de haver as manifestações mais específicas sobre os projetos de lei.

O SR. MARCONDES - Bom dia. Obrigado aos excelentíssimos vereadores... (Y09)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 24 - do

Processo nº 432/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.: Y09 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MARCONDES - Bom dia. Obrigado aos excelentíssimos vereadores e aos componentes deste fórum. O que acontece? Estamos vendo uma grande coqueluche, uma celeuma plenamente válida e nisso a Agência só pode parabenizar a nossa Câmara, porque estamos procurando nos antecipar a eventuais efeitos nocivos e mesmo de zoneamento, enfim, de qualquer coisa que esteja implicando na fixação dessas antenas.

Duas coisas são claras: para a Agência, e ela cumpre o que preceitua a União Internacional de Telecomunicações, com sede em Genebra, nenhuma estação que propague emissões radioelétricas poderá funcionar sem prévia autorização, ou seja, a licença, do poder concedente. E como à Agência incumbe regulamentar e fiscalizar, esse é o nosso papel, do qual não fugimos. No segundo momento, é a autonomia da Prefeitura, com respeito ao uso do solo. Neste, não podemos interferir.

Então, o que se tem recomendado, sugerido através dessas reuniões que tivemos com o nosso Secretário de planejamento e até com algumas participações com os senhores aqui na Câmara, é que, em termos de exposição às radiações, nós cumparamos o que exige a norma de saúde e, no em termos de zoneamento, melhor do que ninguém os senhores poderão interceder. Então, acredito que sempre devamo-nos preocupar, primeiro, se quem está instalando possui uma licença de Agência; segundo, que é a área dos senhores, se estão autorizados pelo Município.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 25 - do

Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.: Y09 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, Sr. Marcondes. É Marcondes, não é?

Então, vou passar a palavra para o Edson, assessor do Vereador Natalini.

O SR. EDSON DOMINGUES - Bom dia a todos. Cumprimento os demais membros da Mesa em nome do Vereador Nabil Bonduki, que tanto vem abrilhantar esta Casa. O referido Projeto de Lei 432/01 nasceu num ciclo de debates que esta Casa teve oportunidade de receber, sob a coordenação do Vereador Natalini, intitulado "Ciclo de Debates Município Saudável", onde um dos temas analisados foi a poluição eletromagnética e os impactos sobre a saúde humana, quando tivemos como um dos membros dessa Mesa o engenheiro Mário Leite Pereira, do IPT, que foi um dos nossos palestrantes junto com o professor Carlos Eduardo Cantuso, médico e pesquisador da Unicamp. Então, o projeto de lei dessa ocasião do ciclo de debates.

Segundo que o número de reclamações de munícipes sobre antenas instaladas no final de semana que chegavam, e ainda chegam, ao nosso gabinete, é uma enormidade. Diante de tal circunstância na cidade de São Paulo, com o advento da declaração do Secretário Jorge Wilhelm há um ano atrás, dizendo que São Paulo havia perdido o controle sobre as antenas de celular, decidimos apresentar esse projeto de lei.

Nesse sentido, trouxemos algumas manifestações da imprensa, das quais cito aqui o jornal *Vida Integral*, deste mês de abril de 2002, que traz: "Radiação, vivendo com o perigo; nos comunicamos por e-mail com o editor desse jornal e está disponível essa edição tratando dos efeitos sobre a saúde humana, e também uma decisão da 1ª



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 26 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.: Y09 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Vara Cível de São José dos Campos, sobre a instalação de antenas de celular naquele Município, onde a justiça tem atuado constantemente em razão da falta de alvará pela municipalidade.

Além disso, fizemos dois contatos, também materiais disponibilizado a esta Comissão, com o Consulado Geral de Espanha, o cônsul, Sr. Sangil, esteve presente nesta Casa e disponibilizou bastante material informativo a respeito de instalação de estações rádio-base, quando se comentou a elaboração desse projeto de lei.

Por último, trago aqui também, isso vi ser anexado ao nosso processo do projeto de lei, um parecer do Professor Arlindo Felipe Júnior, coordenador do Núcleo de Informações em Saúde Ambiental, da Faculdade de Saúde Pública, junto com o Promotor Daniel Finck, onde ele tece uma série de considerações importantes, entre elas o princípio da prevenção, que está contido no Estatuto da Cidade e previsto aqui no projeto de lei. Há ainda orientações sobre a questão que a arquiteta Aideli Brunelli colocou sobre a distância de 20 metros, que penso que deve ser reconsiderada, e todas as colocações feitas até agora são bastante pertinentes.

Mas, penso que o projeto de lei visa contribuir para um reordenamento desse equipamento de fundamental importância. Não se trata aqui de ser contrário ao uso da telefonia móvel. Na atualidade, é impossível pensar numa sociedade sem o telefone móvel com todas as contribuições que ele nos traz, mas a questão da poluição magnética nos preocupa. Soubemos de relatos, dentro do ciclo de debates Município Saudável, e esta Casa vai ter o prazer de ler as notas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 29 - do

Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: Y09 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

daquela ocasião, de casos de médicos tiveram de blindar seus consultórios porque a interferência das ondas eletromagnéticas na região, principalmente da Paulista, que o médico, ao ouvir a barriga da gestante com o estetoscópio chegava a ouvir ondas de FM, tamanha a interferência.

Então, a nossa preocupação é nessa ordem, da saúde ambiental da Cidade e tenho certeza que, diante dessa primeira proposta e com a contribuição aqui dos técnicos, que tenho certeza, da Comissão de Política Urbana e dos órgãos do Executivo Municipal, podemos chegar num projeto de lei mais conciso, aperfeiçoando as falhas que porventura tiverem ocorrido.

Quero lembra que o relatório ambiental preliminar é advento da Resolução 42/94, do Conselho Estadual do Meio Ambiente e também que quando apresentamos esse projeto de lei para os dias de hoje já se transcorreram nove meses, muita coisa já aconteceu. Por exemplo, a aprovação do projeto de lei do Salvador Curie, na Assembléia Legislativa, que também pode trazer contribuições.

Acho que eram essas as minhas considerações. O material referente a Berlim e Madri está a disposição no nosso gabinete, quem necessitar nos procure e as considerações, o parecer do Promotor Daniel Finck e do Professor Arlindo Felipe Júnior será anexado via Plenário. Está ok? Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, Edson. Não tem ninguém inscrito, mas gostaria muito de ouvir o representante do IPT.

O SR. MÁRIO LEITE - Bom dia. Quero...(Y10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 28 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

Rod.: Y10 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MÁRIO LEITE - Bom dia. Quero agradecer o convite para participação neste evento. Meu nome é Mário Leite, do IPT, Instituto de Pesquisas Tecnológicas e gostaria de contribuir com uma visão talvez um pouco mais geral sobre essa questão das antenas de celulares.

Nós estamos encerrando agora nesta semana, coincidentemente, um projeto de quase nove meses de duração, no qual fizemos um estudo muito sistemático a respeito do que se faz no mundo inteiro a respeito dessas questões de telefonia celular, legislação, limites, etc. Na semana passada, houve um evento em Brasília que reuniu o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Saúde, numa tentativa de começar a regular isso também em nível de meio ambiente. Achô esse panorama interessante aqui para nós.

A primeira coisa é que a polêmica a respeito de se faz ou não mal a saúde, que valor poderia fazer ou não, é uma política globalizada, como diríamos hoje. Temos variações, usando uma escala arbitrária, desde um até mil, para vocês terem uma idéia de valores normalizadores no mundo. E o mais relevante, eu creio, do ponto de vista do cidadão, não seria tanto a distância que ele está da antena, mas sim o valor da intensidade de potência a que ele está exposto. Esse é o parâmetro de controle fundamental.

Ao longo desse projeto lá no IPT, nós também chegamos a um consenso importante, que é o seguinte: que valor de campo faz mal à saúde ou não é competência do pessoal da área de saúde. Então nós, como engenheiros e pessoal da área de tecnologia de engenharia, estamos nos retirando um pouco dessa questão de falar qual é o valor



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 29 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.: Y10 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

que faz mal ou não. Nessa reunião que houve a semana passada em Brasília tinha epidemiologistas, médicos etc. e a polêmica também se instaurou e resolveu-se fazer uma espécie de grupo de trabalho que, ao longo de alguns meses ou anos, não se sabe, vai tentar extrair um documento com algum valor relevante para uso público. Isso na área federal. Esses resultados vão estar disponíveis, a partir da semana que vem, no site do IPT. Vai haver inclusive um bate-papo que vai tratar desse assunto. Às 11 horas da manhã, segunda-feira.

Agora, do ponto de vista específico desse projeto de lei em particular, do Vereador Natalini, eu iria sugerir o seguinte: a Anatel, a princípio, ou o órgão que faz a regulação em nível operacional de telecomunicações, que faz a legislação federal nessa área, esse documento da OMS que está citado, a Anatel traduziu e publicou como a diretriz vigente hoje no Brasil para a área de telecomunicações. Então eu acho que até do ponto de vista de a gente ficar com a legislação nossa e não apontar muito para fora, eu sugeria talvez pensar em alterar o OMS, simplesmente pela Anatel mesmo, porque o documento que hoje a OMS tem como publicação na área é o que a Anatel está utilizando.

E a outra questão principal, em relação a hospitais, por exemplo, a nossa preocupação é que além das pessoas que estão no hospital, que em geral têm o sistema imunológico mas comprometido, estão doentes, por isso estão no hospital, os equipamentos hospitalares podem ser interferidos num nível bem menor do que a própria resistência humana a esses campos, estou falando da ordem de potência de cem vezes. Então, seria mais prudente fixar limites bem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 30 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

Rod.: Y10 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

menores para hospitais , de disposição, de maneira que qualquer distancia que essa antena fique do hospital seja garantido que esse limite de campo seja atendido.

Mais uma contribuição para a gente evitar talvez um pouco de pânico, de inflar essa bola muito mais talvez do que ela mereça, devo lembrar que, tal como colocou o Edson, o maior nível de radiação eletromagnética que temos hoje no ambiente não é devido as antenas de celulares, é devida às estações de FM e TV. E falo nível assim de centenas a milhares de oersteds (?), é muito maior. Então, se tivermos de ter seqüelas severas disso, se já tivéssemos que ter, seguramente teríamos isso já advindo das emissões de FM e televisão e não somente de celulares, que tem menos de dez anos aqui no Brasil.

Basicamente, é isso. Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Temos vários inscritos, o Roberto, o Zeca e a Dilma. Então, o Roberto.

O SR. ROBERTO - Roberto, da assessoria da Comissão de Política Urbana. A base desse projeto do Vereador Natalini é realmente a quantidade de emissão de ondas eletromagnéticas e ele se baseia na Convenção Internacional para Proteção Contra Radiações Não-Ionizantes.

O problema dessas radiações é o estabelecimento de, efetivamente, um número de densidade de potencia que seja compatível com a saúde pública. Agora, esse número é muito variável porque a lei estadual recentemente promulgada dá esse limite como 435 microwatts por centímetro quadrado, a lei da cidade de Campinas que está tratando do assunto dá cem microwatts por centímetro quadrado. Ou seja, quatro vezes menos, uma diferença extremamente grande.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 31 - do

Processo nº 432/01

Maria Teresa Alfonso da Silva

Reg. 10.651

ms.

Rod.: Y10 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Parece que essa norma da Organização Mundial da Saúde não dá um número fixo, mas dá um numero em função da sequência da emissão da radiação. Creio que seria mais interessante primeiro dar o número fixo para essa radiação, para essa densidade de potência.

Agora, a minha outra duvida é quem mede essa densidade de potência, a Anatel faz esse controle das torres? Ela já detectou algum valor excessivamente grande que interditou a torre?

O SR. MARCONDES - A pergunta é bastante interessante... (Y11)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 32 - do
Processo nº 432101
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.: Y11 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MARCONDES - A pergunta é bastante interessante. Eu apelaria primeiro para as colocações, me permita, dos nossos representantes do IPT e do Dr. Edson. Vimos aí já uma dúvida inicial: 20 metros ou 30 metros ou 50 metros longe do nosso hospital. São todas elucubrações porque se nós olharmos que a propagação eletromagnética, essas ondas que não enxergamos porque não são luzes visíveis, não estão na faixa de espectro de luz visível, dependem, primeiro, da pressão atmosférica; segundo, das explosões solares; terceiro, da umidade relativa do ar e vai por aí. Puxa, então qualquer que seja a potência, dependendo das condições climatológicas do dia, poderá mais ou menos uma distância maior. Ou influenciar mais ou menos qualquer dispositivo. Então, é o primeiro cuidado que nós temos.

O segundo de nós, através da Organização Mundial de Saúde, estabelecermos os limites do qual nosso representante faz questão, acho plenamente válido. Mas, se os limites estão associados às frequências e se as frequências variam numa gama muito grande, vamos dizer alta frequência, de três a 30 megahertz, mil ciclos por segundo, VHF, muito alta frequência, de 30 a 300 megas, ultra-alta frequência, de 300 megas a 3.000 megas, microondas e vai subindo, fica, me parece, difícil, doutor, estabelecer um parâmetro único, segundo motivo. Mas, é importante que nós fixemos disposições eventualmente máximas.

Segundo momento, a Agência faz medições? A Agência, quando analisa um projeto, por exemplo, dos mais potentes, que é uma emissora de FM, estabelece um campo em milivolts por metros, que podem ser associados a watts por quilômetro, seja lá o que for, não há nenhum problema, e percebemos que quanto mais alta a torre, melhor a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 33 - do

Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.: Y11 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

propagação, é um princípio de propagação, menor a potencia necessária. Então, é um cuidado que temos. A Abrecen faz laudos, nós sabemos disso, sobre as exposições e a Agência também pede que os projetistas apresentem laudos relativos à Organização Mundial de Saúde, tudo isso é cuidado.

Agora, temos que nos preocupar que isso não seja um problema de saúde pública ou um problema de opinião pública, porque tal qual nós vislumbramos problemas eventuais pela exposição a que nos submetemos de radiações, também vemos salvação de vidas por essas mesmas radiações que estão por aí. É importante, sim, que comecemos uma regulamentação. Será melhor? Não sei, mas procurarmos não mais nos anteciparmos à tecnologia porque jamais vimos a tecnologia atrás da regulamentação, mas que comecemos alguma coisa quer como prevenção de saúde quer como prevenção à poluição ambiental. Começemos. Acertaremos? Não sei. Colocaremos isso em consulta pública como estamos fazendo? Devemos colocar. Iniciaremos com alguma? Devemos iniciar. Reformularemos essa legislação? Reformularemos, mas o cuidado é importante.

Então, eu não veria, a princípio, uma possibilidade de uniformizar os índices de exposição.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - José Carlos.

O SR. JOSÉ CARLOS - Acho que é um problema bastante complexo e envolve inclusive aspectos da legislação, que tem competências concorrentes do Estado, União e Município e outras que têm, como no caso de uso e ocupação do solo, clareza que a competência não é concorrente, a competência é municipal. E vigora uma lei estadual que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 34 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.: Y11 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

estabeleceu um limite único, com bastante clareza. Vou ler o artigo da lei estadual que estabelece o limite único e, em seguida, perguntar ao engenheiro do IPT se esse... O representante da Anatel acabou de dizer que seria impossível e não recomendável estabelecer um único limite, que está estabelecido, está em vigor no Estado de São Paulo.

O problema nem é saber quem mede, no caso da legislação, mas saber quem fiscaliza e a possibilidade de fiscalizar pra a gente não ter mais uma lei só no papel, que vai para a gaveta, principalmente tratando um assunto que é tão caro, como é incompreendido ainda, à opinião pública. Há riscos envolvidos e então é preciso tomar muito cuidado.

Vou ler o artigo: *Toda instalação de antenas transmissoras deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada, portanto, a soma da radiação pré-existente (no caso de São Paulo toda o espectro de FM, TV etc., que são altas) com a da radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta lei, não ultrapasse 435 micro-watts por centímetro quadrado, em qualquer local passível de ocupação humana.* Então, a redação do artigo já deixa claro onde é para medir, é para medir no local mais próximo passível de ocupação humana. E aí vou perguntar ao técnico se existe uma norma para medição pelo local de medição, como existe, em relação à poluição sonora, a norma que estabelece critérios para se fazer a medição. No caso da radiação, a lei está dizendo que é em qualquer local passível de ocupação humana. Você tem que medir e, se encontrar um valor acima desse da soma total, a RB não deveria ter permitida a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 35 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.: Y11 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

instalação. Como a lei é estadual, não cabe dúvida, cabe ao Estado fiscalizar. Essa é uma questão de meio ambiente de saúde pública, onde há concorrência nas competências do Município, do Estado e da União.

Estamos estabelecendo uma lei municipal e eu gostaria de saber, primeiro, se esse é um valor adequado, seguro; segundo, se a forma de medir que se deduz desse artigo é a forma correta ou se há uma outra forma de medir e, terceiro, se o Município teria capacidade, ou está preparado para exercer a fiscalização da forma que a proposta da lei municipal estabelece, já que parece que fica claro que isso é uma questão de saúde. Temos duas questões legais, uma questão de saúde pública e outra que é uma questão de uso e ocupação do solo.

Então, eu gostaria de ouvir respostas a essas indagações. Não sei se o Executivo foi consultado, se a Secretaria de Saúde se manifestou a respeito da possibilidade de fiscalizar e, na concepção de quem pensou essa lei, quem no Município faria a fiscalização. Não sei se o Contru está capacitado, não conheço nenhum outro órgão na Prefeitura que tenha capacidade para fazer essa medição, não temos especialistas na área. Acho que o Executivo deve manifestar-se a respeito da capacidade operacional de executar o que está previsto na lei.

Por outro lado, é alarmante... (Y12)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 36 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.: Y12 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Por outro lado, é alarmante que a gente tenha um número tão grande de antenas na Cidade sem licença. Elas certamente têm a licença da Anatel, acredito, mas não têm a licença para instalação, a licença municipal. Nós já pedimos relatórios tanto para a Anatel, numa outra audiência pública, quanto para a Secretaria de Implantação das Subprefeituras e para Sempla, relatórios gerenciais que nos digam, se tem mil processos, em que locais estão esses processos, em que ponto da análise estão esses processos, para que a gente tenha uma noção aqui na Câmara de qual é o estado da arte dessa história na Cidade, a gente não sabe. Ouço dizer que tem seis mil, o outro diz que tem mil e tem 79 instaladas, a gente precisa ter dados confiáveis a respeito dessa situação. Então, acho conveniente que a gente peça novamente essas informações ao Executivo, encaminhe à Anatel para que nos mande uma lista de todas as antenas licenciadas em São Paulo e a localização delas, vamos incluir a Secretaria Municipal do Meio Ambiente nesse rol de secretarias a serem consultadas, para que a gente tenha uma noção do tamanho do problema na Cidade.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Nós temos quatro pessoas inscritas, ou melhor, já são cinco: a Dilma, o Mário do IPT, o Attilio, o João Oliva, mais o Edson, mais a Ciliana e, claro, o vereador na sequência. Então, vamos pedir brevidade para a gente poder encaminhar. É um assunto complexo e certamente temos que consultar o Executivo ou talvez até constituir um grupo de trabalho com representação de várias secretarias para podermos debater essa questão chegar a alguma conclusão, pelo menos mais ampla, envolvendo os dois projetos de lei,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 39 - do

Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg.*

Rod.: Y12 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

os vereadores que estão interessados nesse assunto, o projeto de lei do Executivo que deve estar vindo, sem contar outros problemas.

Mas, queria já de saída, deixar aqui que a sugestão do Zeca é importante, se a Anatel pudesse encaminhar para a Câmara, para a Comissão, até a gente pediria que se formalizasse um expediente, a localização das antenas para que a gente possa pelo menos ter uma idéia da dimensão das antenas irregulares, uma vez que parece que só existem 87 antenas regularizadas. Portanto, não sei se o senhor tem de cabeça o número total em São Paulo, mas se a gente pudesse ter a localização daquelas que estão licenciadas pela Anatel seria bastante importante.

Então, pela ordem, a Dilma.

A SRA. DILMA - O assunto que eu queria tratar aqui é o da fiscalização, como falou o Zé. As regionais estão tendo uma dificuldade muito grande de fiscalizar essas antenas e por quê? Porque a antena foi enquadrada como atividade, mas é uma atividade que não tem uma pessoa que fica lá, lá tem um equipamento na verdade. Na realidade quando foi discutido se isso ia ser uma edificação, ia ter licença de funcionamento, uma atividade, houve um grupo que estudou esse aspecto e chegou à conclusão de que seria considerada uma edificação pelo Código de Edificações e que seria uma atividade. E não deixa de ser uma atividade, porém uma atividade onde não tem uma permanência humana. Quando o fiscal chega lá para fiscalizar ele não tem equipamento para medir se a antena está funcionando ou não. Eles falam fechamento com auxílio policial, mas fechar o quê? Lá normalmente é um terreno, em geral é assim, a não ser que seja em cima



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -38- do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

Rod.: Y12 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

de uma edificação, mas mesmo que for em cima de uma edificação, em cima de um prédio, vai fechar o quê, vai fechar o prédio?

A legislação, em termos de fiscalização, deveria ser muito mais clara. Chegou-se à conclusão, para poder multar essas antenas, que o agente vistor teria de ir lá e verificar qual é a firma que está-se utilizando daquela antena e descobrir, então, qual é o escritório dessa firma, ir diretamente para o escritório e pedir para o escritório mandar um técnico para o técnico desligar a antena, no caso de desligamento. Quer dizer, se o técnico for lá, desligar um fiozinho e dizer que desligou, o agente vistor, o engenheiro, não pode saber se realmente desligou. E o fechamento de uma atividade dessas é uma coisa muito complicada.

Então, como o Zé falou, deveria existir, quando sai uma legislação, as normas de quem deve fiscalizar, como e quem tem competência para isso, porque as regionais estão tendo muito dificuldade.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vou passar a palavra, então, para o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - É lógico que estamos tomando conhecimento nesta Casa de um problema tão grave para a cidade de São Paulo. É grave porque afeta a saúde. Os números são alarmantes, falaram de 87 regularizadas e instalação de seis mil antenas, vejam a diferença que há entre as regularizadas e aquelas que estão clandestinas e não temos mecanismos para fiscalizar. E se tivéssemos, como disse a Dona Dilma, não teríamos pessoas capacitadas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 34 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MB

Rod.: Y12 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O que precisamos fazer é um debate mais amplo e aí a quem do Executivo caberia a fiscalização? Temos que chamar, nesse debate, uma segunda audiência pública, ou primeiro consultar o Executivo porque teríamos de trazer aqui a Secretaria da Saúde, o Conselho Regional de Medicina, a Associação dos Médicos, para que possamos ter parâmetros de até onde pode afetar a saúde do cidadão. E até aonde esse crescimento vai, porque hoje se instalam, não sei, dezenas de antenas diariamente, devido a necessidade que há da expansão da telefonia móvel. E isso é de fundamental importância, a gente sabe que a Cidade se depara diariamente com problemas gravíssimos, estávamos discutindo o problema do zoneamento e chegamos à conclusão que tem que se fazer uma comissão e agora o Vereador Nabil também está colocando isso.

Mas, há realmente a necessidade de que se faça algo porque a regional não tem instrumento fiscalizador. O crescimento, como diz a Anatel, também não tem porque a gente sabe que o brasileiro é muito criativo e, em determinadas situações, pode burlar totalmente a fiscalização. Isso sem dúvida nenhuma.

Nós entendemos que essa comissão deverá... (Y13)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -40- do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.051 *MD*

Rod.:Y13 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Nós entendemos que essa comissão deverá pedir à Anatel, se for o caso à Telefônica, à própria regional, à Secretaria do Meio Ambiente, informações sobre como esta hoje realmente a situação das antenas na cidade de São Paulo, a que número chegamos, para que realmente possamos tomar alguma providência, e posteriormente a quem caberá a fiscalização para que tenha um pouco de noção, para que seja um profissional que conheça e possa saber se realmente a antena está em funcionamento, o raio que ela está alcançando.

Isso é uma coisa muito séria, que vem passando, Vereador Nabil, e vem crescendo assustadoramente e nós aqui na Câmara, infelizmente, ainda não tomamos uma iniciativa. Acho que é de fundamental importância que, o mais rápido possível, a gente possa convidar outros órgãos e tomar uma providência.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Antes de passar a palavra para os vários inscritos, queria fazer um comentário e também lançar uma questão para que possa ser comentada na sequência. Está claro que não temos uma clara avaliação dos efeitos não só que as antenas como os próprios celulares possam causar para a saúde da população. Todos os efeitos desse tipo de radiação não se manifestam imediatamente, se manifestam num prazo que pode ser de cinco, dez, 15, 20 anos, não sabemos. Essa tecnologia de celulares cresceu, em nível mundial, muito rapidamente e antes que fossem feitos testes, que poderiam levar dez ou 15 anos para se ter conhecimento dos os efeitos sobre a pessoa, sobre a população. Então, estamos no escuro, pode ser que daqui a 20 anos haja uma epidemia de câncer no mundo civilizado inteiro, chamado civilizado, e vão sobrar apenas os que não usaram celular. Não sabemos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 41 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:Y13 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

de fato, sem querer ser alarmista, porque o efeito pode ser muito retardado.

Mas eu só queria colocar uma questão que me parece importante ser minimizada. O que nós estamos assistindo é, como vereador acabou de falar, uma proliferação de antenas e uma proliferação de empresas. Temos duas em funcionamento, mais duas autorizadas, cada uma delas quer ter cobertura, porque quanto mais cobertura tiver mais consegue concorrer nesse mercado, nós podemos reclamar das antenas, mas quando estamos usando o celular e cai a ligação em certas regiões sem cobertura nós também reclamamos da companhia. Então, queria colocar uma questão aqui: o compartilhamento das antenas é questão que pode minimizar o problema. Não vai eliminar, mas pode minimizar o problema, ao invés de ser seis mil, de saída poderíamos ter pelo menos três mil, o que significa, tanto do ponto de vista de impacto na paisagem, como do uso e ocupação do solo etc., um resultado positivo, como também os efeitos seriam minimizados.

Então, eu queria colocar até que ponto isso é viável e possível. Deixaria para o Marcondes responder isso no final, porque devem surgir outras questões, mas a questão do compartilhamento em que medida pode ser uma exigência a ser prevista em projetos de lei e, em segundo lugar, do ponto de vista do impacto que isso possa ter sobre a saúde, se isso de fato teria um efeito de minimização dos problemas decorrentes da presença dos celulares.

Vou passar a palavra então para o representante do IPT, Mário Leite.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 42 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.:Y13 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MÁRIO LEITE - Perdi um pouco o fio da meada, mas vou tentar responder por partes...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Você prefere responder no final, porque devem surgir outras questões?

O SR. MÁRIO LEITE - Acho que não, senão fica muito distante e a gente fica perdendo o fio e aí fica fora do contexto. Eu creio que a principal questão é relativa a haver ou não um limite único para a densidade de potência da radiação. Seria importante a gente compreender o seguinte: o limite que da OMS que o hoje a Anatel assume no Brasil, pressupõe que o único efeito confirmado que a radiação pode fazer à saúde é aquecimento e o aquecimento se dá em função da frequência, se dá devido à frequência, a fatores técnicos de engenharia mesmo.

Então, a gente poderia, na faixa envolvendo o celular, entre 400 megas até uns 900 e poucos megas, simplesmente dividir a frequência da operação por dois e teríamos o valor da densidade de potência necessária. Por exemplo, o valor de 435 micro-watts por centímetro quadrado é exatamente o limite da Organização Mundial da Saúde e da Anatel para a frequência de 870 megahertz, que é o centro da faixa de celular hoje no Brasil. Só que essa faixa vai desde 864, mais ou menos, até 894. Então, estaríamos falando aí de alguma coisa variando de 420 até quase 450. Agora, acho que isso não é muito importante, se é 420 ou 470, essa variação é pequena, comparada com outras variantes de distância.

Aí, passa para o por que cem, por exemplo? Quando você passa para os valores menores, em geral cidades que estão usando os valores



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 43 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.:Y13 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

menores, tenho informação extra-oficial, porque não tenho o decreto-lei em minhas mãos, que a cidade de Criciúma aprovou um micro-watt por centímetro quadrado no município, um micro-watt. Então, não se tem muito que falar em frequência, esses valores já estão baseados em valores de prevenção, chamado de princípio de *ad cautelam*, de precaução. Então, estão preocupados é em ter um valor tão baixo que você quase não perceba o efeito. Esse é o limite. O de Campinas, segundo o Secretário de Saúde de lá, o Abrahão, foi baseado naquela época na legislação vigente na Alemanha, que hoje é igual à da Itália e é de cem micro-watts por centímetro quadrado. Na Suíça, que é um valor-tipo também citado, ele é de aproximadamente quatro micro-watts por centímetro quadrado. Quer dizer, quatro vezes maior do que o de Criciúma, só que 25 vezes menor do que o de Campinas. Então, é um deus-nos-acuda. Acho muito pouco provável que uma comissão, mesmo a formada por profissionais da Secretaria de Saúde e de outras, assim de bate-pronto, consiga chegar a um valor defensável, razoável. Já foi gasto um milhão de dólares aí pelo mundo afora para se chegar a um consenso sobre isso e até agora ainda não há.

Então a minha impressão é de que... (Y14)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 - do
Processo nº 432/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:Y14 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então a minha impressão é de que vai levar algum tempo, embora eu seja engenheiro e esteja falando da área de médico, mas vai levar algum tempo. Tanto que é essa a preocupação do pessoal lá do Ministério do Meio Ambiente lá de Brasília de reunir esse grupo de trabalho.

A outra questão principal é onde medir. Você pode imaginar uma torre de celular, a antena fica lá na ponta da torre, como um farol de carro, que fica apontado levemente para baixo. Então, o ponto mais forte da iluminação não é exatamente no pé da torre, ele é um dos mais baixos paradoxalmente. O ponto mais alto em geral costuma estar a algumas dezenas de metros, depende da altura e do tipo da antena. Então, quando a gente vai fazer trabalho de campo, o IPT mede isso, a gente tem que procurar. Você sai andando na rua, olha para a antena, vê a inclinação dela, qual o tipo e sai procurando. Então, tipicamente, isso vai estar de 50 a 200 metros da torre.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Mas existe uma metodologia específica para medição?

O SR. MÁRIO LEITE - A Anatel colocou, no ano passado, uma consulta pública sobre métodos de medição para verificar justamente os limites. Que eu saiba...

O SR. MARCONDES - (Fora do Microfone) - Já está na segunda consulta pública.

O SR. MÁRIO LEITE - É. Que eu saiba, ainda não há definições. O único documento que eu conheço e que é uma metodologia clara sobre isso hoje, é um documento americano, o NOMANCE (??), que é o padrão normativo americano principal, que define, mais ou menos,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 45 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.:Y14 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

procedimentos e táticas. Agora, não há, e acho que nem pode haver, uma distância declarada porque esse ponto varia como tipo da antena, com a altura da antena e até com a geometria do local. Tem que procurar, não há outra maneira. Quer dizer, a empresa encarregada de fiscalizar tem de ter obrigação de pesquisar o valor máximo na vizinhança da antena. Você não pode dizer que é no foco principal, tem os nomes, o jargão, mas esse tem que ser investigado. Não como você chegar e decretar que é tanto.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Tem uma pergunta aqui.

O SR. JOSÉ CARLOS - Só um esclarecimento. Quer dizer, quem projeta a antena, ao projetá-la, não tem possibilidade de dizer esse, vou chamar de foco, quem projeta a antena não pode fornecer esse dado?

O SR. MÁRIO LEITE - Sim, pode. Acho que quando uma pessoa projeta a antena tem que direcionar a antena e estabelecer a sua potência, de maneira que consiga a distribuição de potência que deseja e vai saber, com certeza, qual é a região do foco. Aí uma observação em que eu até sou solidário com o nosso pessoal, a Anatel informa muito mal a gente. Quando procuramos informação sobre posição das antenas, potência e localização, não encontramos. E as poucas que a gente encontra, lamento declarar, são muito desatualizadas, são inúteis para a gente. Já visitei o site Anatel, já mandei vários e-mails. Desde aquela audiência pública aqui em São Paulo, em maio do ano passado, essa questão foi posta e até hoje todos nós, aqueles com quem conversei, continuamos sem nenhuma informação além daquelas que dispúnhamos na época.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 46 - do

Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:Y14 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ CARLOS - Queria fazer só mais uma pergunta por causa dos índices, é simples. Você já mediu a Paulista ao nível da calçada? Qual é a medida que você obteve?

O SR. MÁRIO LEITE - Nós medimos vários locais na cidade de São Paulo e no interior. A informação que tenho não é muito tranquilizadora do ponto de vista da legislação que estamos fazendo: a potência que medimos, das antenas celulares aqui na cidade de São Paulo, uma na Paulista e várias no interior, está na ordem de centenas de vezes menor do que os limites do OMS e da Anatel, centenas, enquanto que os limites de potência das FMs e das TVs são da ordem de décimos, às vezes centésimos, do valor da norma do OMS. Quer dizer, traduzindo...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Você podia dar números?

O SR. MÁRIO LEITE - Posso. A Cetesb fez um levantamento, em 86, do nível de potência de FM e TV em São Paulo. Era da ordem de 19 micro-watts por centímetro quadrado. Agora, no ano passado, a Abrecen publicou trabalho fazendo essa mesma medição no ano 2000, esse numero subiu para aproximadamente 95 micro-watts pro centímetro quadrado, na faixa de FM e TV.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - E na legislação de Campinas é 100?

O SR. MÁRIO LEITE - É 100.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - E a estadual é 400.

O SR. MÁRIO LEITE - Isso. Em FM e TV. Em celular... (Y15)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 47 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.:Y15 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MÁRIO LEITE - Isso. Em FM e TV. Em celular, na época da Cetesb não havia, mas agora o que a Abrecen mediu, não tenho o número aqui agora escrito, mas é aproximadamente 0,03 micro-watt por centímetro quadrado. Esses são os números. E os números que eu medi são todos da ordem de 0,03, 0,04, 0,05. É isso.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Isso quer dizer que é tranquilizadora ou não é tranquilizadora? Ou seja, a legislação está inadequada ou a potência é muito baixa de fato?

O SR. MÁRIO LEITE - Do ponto de vista formal, acho que não é tranquilizador porque estamos legislando muito fora do contexto. Quer dizer, na minha opinião, essa é a minha opinião pessoal, minha, do Mário, não estou falando nem em nome da minha instituição, a preocupação com as ERBs, e eu compartilho dessa preocupação, é uma preocupação com o impacto urbanístico, com o método com que essas empresas trabalham, que é horrível. Para vocês terem uma idéia, a estimativa aqui na cidade de São Paulo é ter uma ERB a cada 500 metros, mais ou menos, de raio, de 500 a mil metros. É enorme a quantidade de torres.

Então, acho que realmente essas empresas têm que se preocupar em fazer isso de maneira mais civilizada. Agora, em nível de potência, acho que são café pequeno, são desprezíveis comparadas com o nível de potência das FMs e TVs. Há reclamações a respeito dizendo que o problema são as modulações. Agora, isso é uma questão técnica muito complicada, tanto que eu não tenho nem como contribuir com ela.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Temos aqui cinco inscritos, o Zeca também está pedindo inscrição para mais uma questão, e vou pedir



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 48 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MD.

Rod.:Y15 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

realmente rigor porque temos mais 15 minutos, no máximo, para esta audiência. Então, dois minutos cada um, principalmente para os que já falaram:

O próximo é o Attilio.

O SR. ATTILIO PIRAÍNO - Primeiro, seria uma pergunta ao representante da Anatel para que ele possa responder no final, se a transmissão de dados, como existe em Porto Alegre, pelos provedores da Internet, também estão nessa situação porque, por informação que a gente tem de revistas especializadas, eles estão vindo, além da telefonia celular está vindo também essa modalidade, transmissão de dados via rádio, que necessita de antena. E a preocupação não é a antena receptora nos condomínios e sim a antena que vai fazer a transmissão do sinal.

E, segundo, sem dúvida alguma, o aspecto mais importante de toda essa discussão, é a questão da saúde. Porém, eu queria deixar já registrada para a próxima audiência pública, a questão, como existem em Campinas, da exigência da aprovação, quando em condomínios, de uma ata da assembléia aprovando isso.

E gostaria de oferecer também à Comissão um parecer jurídico do Secovi, pelo qual é necessária a aprovação por cem por cento dos condôminos para que se possa instalar, em condomínios, essas antenas, que é uma prestação de serviço e até muda um pouco a característica desse condomínio. Então, a inclusão desse item, que é menos importante, sem dúvida nenhuma, do que está sendo discutido agora, da potência, da questão da saúde, põem importantíssimo para uma ordenação posterior. Deixar isso registrado em lei e remeto, depois, esse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 49 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

Rod.:Y15 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

parecer jurídico para colaborar com essa discussão também. Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - O próximo é o João Oliva, do CREA.

O SR. JOÃO OLIVA - Primeiro, bom dia a todos. Sou João Oliva, engenheiro eletricitista e represento o Conselheiro Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Quero, em primeiro, agradecer o convite formulado pelo Instituto de Engenharia que ontem, numa discussão técnica, nos avisou que estaria acontecendo esta segunda audiência pública. No CREA-São Paulo, através da câmara especializada em engenharia elétrica, temos desenvolvido alguns estudos em relação à questão dos sistemas irradiantes, que são as antenas, as torres, os equipamentos das estações rádio-base, as mini-estações rádio-base e também, da mesma forma que o Secovi, gostaríamos de colocar, num primeiro momento, essa contribuição à Comissão que está discutindo esse assunto e gostaríamos de participar das outras reuniões também.

Quero parabenizar a Câmara Municipal de São Paulo, isso na pessoa do Vereador Toninho Paiva, pela iniciativa muito importante porque a sociedade técnica e científica, ao longo de alguns anos, tem discutido tecnicamente esse assunto. Porém, fica um pouco distante a nossa discussão técnica quando não tem um embasamento legislativo e um amparo do Executivo para que possamos trazer essas questões de atendimento à saúde pública.

Em que pese o assunto ser de proteção à saúde pública, temos que neste momento separar um pouquinho as competências de cada um dos órgãos que desempenham o seu papel. Por exemplo, enquanto Conselho Regional de Engenharia, somos responsáveis pela regulamentação e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

Rod.:Y15 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

fiscalização do exercício profissional. Então, na elaboração dos projetos, na implantação, a partir dos projetos, pelos profissionais, nós temos competência para atuar. Porém, quando se trata dos equipamentos, aí eu chamo a responsabilidade da Anatel, esse produtos, quando entram, quer sejam desenvolvidos, montados ou transferidos, em termos de tecnologia, para o Brasil, precisam ser homologados no país.

Portanto, precisam passar por aferições para que possamos saber até que ponto oferecem ou não esses riscos e daí, sim, precisamos, do ponto de vista da saúde, estabelecer a nossa preocupação com relação à saúde. Os organismos mundiais de saúde definem uma série de padrões, de parâmetros, que servem como referência em nível mundial. Porém em São Paulo, no Estado de São Paulo e no Brasil nós temos de estabelecer os nossos parâmetros em função dos estudos aqui executados.

Então, quero no primeiro momento, deixar aqui a nossa contribuição, vou trazer os estudos que já estão sendo desenvolvidos há questão de três anos pelo CREA-São Paulo nessa área, em nível nacional pelo Conselho Federal também, e dizer que precisaríamos separar um pouquinho as questões de competência. Esses equipamentos já deveriam, no momento de sua homologação pela Anatel, ter os seus limites estabelecidos. Se não temos ainda os limites pré-estabelecidos, daí sim os organismos que trabalham com a questão da saúde pública, física e engenharia, como o IPT, devem estudar e definir esses padrões.

A partir desse momento, decide-se a questão desses dois projetos, que são referência cruzadas, uma fala sobre ocupação e uso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 57 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.:Y15 Folha:5

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

do solo, o outro fala sobre a instalação. Do ponto de vista de instalação, de implantação dos equipamentos, as normas são de competência da engenharia. Então, por ela têm de ser desenvolvidas, embasadas na ABNT e em outras normas de engenharia.

Era o que eu gostaria de falar. Obrigado pela oportunidade.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, Dr. João. A Comissão, então, fica aguardando a contribuição do CREA em relação a esse assunto.

Passo a palavra para o Sérgio, do Instituto de Engenharia.

O SR. SÉRGIO COSTA - Fui dar uma aprofundada... (Y16)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 52 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MD

Rod.:Y16 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. SÉRGIO COSTA - Fui dar uma aprofundada maior nessa questão, porque participei daquela outra reunião, daquela audiência pública, e já tinha ficado com uma série de dúvidas nessa de 30.05.01. Foi estabelecida, dentro do Instituto de Engenharia, uma comissão para estudo dessas questões de telefonia e eu trouxe um parecer simples do Instituto de Engenharia, que depois passo às mãos da Comissão, pedindo que para a gente atingir essa meta de instalação desses equipamentos tenhamos a aprovação de ata do condomínio, um laudo técnico de engenheiro civil, um laudo técnico de engenheiro eletricista, um laudo de engenheiro de segurança, a aprovação do Comar, Comando Aéreo, e um compromisso de apresentação do laudo de irradiação não ionizante.

Consultando essa legislação, ela remete para um estudo de impacto de vizinhança, relatório ambiental preliminar, respeito aos limites de densidade de potência, potência total irradiada nas estações de rádio-base, laudo técnico com a devida anotação de responsabilidade técnica e falar que compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, ao Cades, apreciar os estudos exigidos no parágrafo único do artigo primeiro desta lei. Consultei a Lei 8.001/73, que condiciona a aprovação de implantação à Comissão Normativa de Legislação Urbanística, a CNLU, e não ao Cades, e fui consultar um documento da Câmara, que não é antigo, que é a comissão de estudos para proceder à análise dos meios e formas de transmissão dos quais se utiliza a telefonia celular e respectivas instalações, tendo em vista a formulação de legislação de uso e ocupação do solo no tocante à instalação de fibras de uso no solo urbano.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 53 - do

Processo nº 432/01
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.:Y16 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Esse documento diz: "CPI das Antenas", vou resumir só um pedacinho, "A CPI das Áreas Públicas constatou a situação caótica e de absoluta ineficiência administrativa em que se encontram os cadastros, controles e fiscalizações das áreas pertencentes ao Município". Depois de toda essa documentação estudada e participando agora desta nobre Comissão, eu pediria à Mesa que tivesse nova audiência pública e que nos aprofundássemos nesse estudo porque, além de um problema de saúde pública, os engenheiros têm a obrigação de emitir laudos e pareceres a respeito de uma questão que é controversa e que é nova.

Então, em defesa da profissão, precisaríamos aprofundar essas questões de quais os limites, em quanto tempo e de fiscalização. Existia já, no Governo Pitta, um Conselho Municipal de Telefonia, que eu soube na outra audiência pública que nunca foi colocado em funcionamento. Então, eu pediria que esse Conselho Municipal de Telefonia fosse colocado em funcionamento o quanto antes e o Instituto de Engenharia está à disposição dos senhores para estar integrando esse conselho.

Outra questão que acho imprescindível: o Executivo precisa nos posicionar se vai continuar nessa bagunça desta situação caótica ou se vai ter condições de fiscalizar, porque se nós fizermos amanhã uma legislação maravilhosa, pertinente, conforme quer a Anatel, conforme querem essas empresas, e ele não tiver condições de colocar a fiscalização para dizer realmente se aquilo está certo ou não, também não adianta nada.

Esse é o nosso parecer. Muito obrigado.

55



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 54 - do

Processo nº
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:Y16 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, Sérgio. Vou passar a palavra primeiro para a Siliane, da Secretaria do Meio Ambiente para depois, no encerramento, passar para o Edson e para o Dr. Marcondes.

A SRA. SILIANE - Sou bióloga da Secretaria de Meio Ambiente e só queria colocar que a Secretaria já fez um grupo de estudos através do Cades, e que está nas mãos da Aideli, está disponível na Internet também, a resolução do Cades a respeito disso, e sugerir que os assessores dos vereadores nos procurassem, que pudéssemos fazer uma reunião em conjunto a respeito desses PLs para que não fique saindo, como o colega colocou agora há pouco, PLs picadinhos que nada resolverão.

Então, nós já fizemos esse estudo, sei que é o início de tudo e foi o início inclusive de uma preocupação não só do IPT mas também do Instituto de Engenharia Eletrotécnica da USP, que nos convidou a participar de um grupo de estudos não só com engenheiros mas também com os médicos da Faculdade de Medicina. Então, estamos montando esse núcleo de estudos a respeito de irradiações não ionizantes, começando pelas linhas de transmissão para depois passar para a telefonia celular que, como disse o Dr. Mário Leite, é uma tecnologia muito nova e os médicos mesmo não sabem como isso funciona.

Então, estamos iniciando os estudos, no mundo todo há essa preocupação, já fizemos vários levantamentos bibliográficos, nenhum artigo apresenta como da instituição, todos os artigos que tivemos oportunidade de ler são dos professores, dos doutores, das pessoas, e nenhuma instituição pode se pronunciar por enquanto porque realmente não existe esse acordo da comunidade científica, que precisa ser um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 55 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:Y16 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

acordo mundial mesmo, é um estudo mundial porque a tecnologia é nova. É lógico que a tecnologia de linha de transmissão de energia elétrica não é nova, a de FM e TV também não pe nova, porém o estudo desses efeitos é novo e ninguém tem condição ainda de dizer o que acontece. Que tem alguma coisa, tem, porque nenhum cientista, no mundo inteiro, ia levantar essa suposição de graça. Então, alguém estudou e alguém percebeu alguma coisa. Por isso que no mundo inteiro está-se usando justamente a precaução. Então, vamos prevenir para que daqui 20 anos não tenhamos todos morrido por causa disso sem ninguém saber por que.

Inclusive quero salientar que na Inglaterra, por exemplo, existe uma lei que proíbe crianças com menos de 12 aos de utilizar o aparelho celular. Então, já há uma lei inglesa que proíbe as crianças de usarem porque já foi determinado, pelo princípio da precaução, que o aparelho celular faz mal à saúde das crianças. Tudo começou com o estudo da leucemia infantil, então não é uma brincadeira, não e uma doencinha simples. É uma coisa muito complicada, que deve ser muito bem estudada e então acho que tem que começar sim, com certeza, senão fica essa bagunça que o colega colocou agora há pouco aqui e que é a pura verdade.

Mas acho que poderíamos nos reunir...(Y17)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 56 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: Y17 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Mas acho que poderíamos nos reunir, técnicos e parlamentares, para aperfeiçoar esse projeto de lei, ou essa lei, que é o início de tudo, que não pode ser determinado limites, ninguém vai conseguir determinar limite, o IPT não consegue determinar limite, a Equinirp (??), que é a OMS, está reestudando os limites, esses próprios limites que são usados pela Anatel, estão sendo reestudados pela Organização Mundial de Saúde. Então, quer dizer, a cada ano, porque essas pesquisas são muito rápidas, isso vai mudar.

Então, acho que nós, como Poder Público, devemos estar atentos a essas mudanças e essa comissão não vai ser rápida, vai ser permanente. É uma comissão permanente de estudos que acho que deveria ser realmente consolidada no Município de São Paulo.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, Siliane. Vou passar então para o Edson e pedir brevidade.

O SR. EDSON DOMINGUES - Sou da assessoria do Vereador Gilberto Natalini e só queria fazer duas sugestões. Uma é que para a próxima audiência pública, Sr. Presidente, fosse convidado o Dr. Carlos Eduardo Cantuz Abrahão, que tem um outro enfoque sobre essa questão da poluição eletromagnética na Cidade. E, da palavra do Zeca, acho que falta que o Executivo envie aqui para a Casa o Código Municipal de Meio Ambiente, até para regulamentar a atividade do agente de controle ambiental. Esses poderiam ser os mais aptos para fazer esse controle que tanto foi debatido aqui.

Acho que eram essas as considerações.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 57 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MA*

Rod.: Y17 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Vamos passar então para o Dr. Marcondes para responder as questões e fazer as suas considerações finais.

O SR. MARCONDES - Muito obrigado, vereador, muito obrigado aos senhores aqui representados. Começando pelo compartilhamento, é possível sim compartilharmos numa torre única vários serviços e, tecnicamente, considerando o chamado comprimento de onda, a distancia entre as várias antenas e o comprimento de onda esta subordinado à frequência e à velocidade da luz. Então, tecnicamente é possível. Resta o cuidado de analisarmos o ontem, que já está ai, se reuniremos essa turma toda numa antena coletiva porque muitos já investiram largamente. Nós vemos, pelo menos na Paulista, o que tem de sistemas. Eles iriam para uma torre única, como era o pensamento da Prefeitura nos idos de 70? Houve esse projeto. Então, é preciso cuidado, o hoje e o amanhã, para prevenirmos.

Outro cuidado, voltando à história da propagação, um exemplo simples: todos nós já fomos crianças, chegávamos na beira do lago, jogávamos uma pedra, o que acontecia? As ondas saiam assim. A analogia cabe perfeitamente na propagação radioelétrica. E por que uma onda não chega mais distante? Tal qual há um lugar dentro da camada aquosa, pode haver um obstáculo. Que obstáculos temos no meio ambiente? Prédios, por exemplo. Então, muitas vezes estabelecer uma distancia, as torres devem ficar a 40 quilômetros do centro urbano, vai demandar uma potência maior, muitas vezes vai demandar uma área de cobertura que noa é exequível com a recepção pela comunidade, o que nós desejamos. E se nos analisarmos como começou a telefonia celular, o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 58 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MB*

Rod.: Y17 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

aspecto das macro-células... Mas o que são as macrocélulas? Hoje é polígonos de seis lados, antes eram circunferências tangentes, e no meio dessa tangência ficava um espaço vago, também hoje ficam espaços vagos na conjugação desses hexaedros, e aí fomos reduzindo das macrocélulas para as microcélulas para que pudessem cobrir, o máximo possível, todas as regiões. Esse é o princípio da telefonia celular.

Quando coloquei a impossibilidade de estabelecermos limite de potência, desculpem, fui infeliz porque não realidade eu queria dizer que não para todos os serviços, estamos indo além do celular, estamos com um serviço móvel pessoal já na faixa de 1,3 gigahertz, é mais do que os 800 megahertz da telefonia celular. Nada é impossível, o papel aceita tudo, o importante é não passarmos um atestado de incompetência ao estabelecermos uma legislação e limitarmos a tecnologia e o próprio usufruto ela população. Esse é o nosso objetivo maior.

Então, o compartilhamento é razoável, os limites são possíveis. Tudo é lícito, tudo é possível, mas nem sempre tudo é conveniente, como dizia Paulo lá na Carta aos Coríntios, isso nós sabemos.

Depois, essa inviabilização ... (Y18)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 59 - do

Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.:Y18 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Depois, essa inviabilização da cobertura de áreas em função dessas células, tal qual um favo de mel, porque o princípio é o mesmo, nós vemos pequenos favos de mel se entrelaçando, o princípio celular é o mesmo. É possível, então, estudarmos o projeto como a Anatel estuda e a Anatel é quem faz a fiscalização, do ponto de vista técnico, de telecomunicações e cada autorização que a Anatel estabelece cumpre requisitos de frequência, potência, localização e altura de torre. Isso a Anatel tem que fiscalizar e é o problema da Lei Geral de Telecomunicações de 97.

Agora, exposição à radiação, a OMS vai entrar? Sem dúvida é importante, é razoável que ela entre estabelecendo determinados limites, o Dr. Mário Leite já nos esclareceu que não é tão fácil assim.

O terceiro ponto é a possibilidade de medições. Sem dúvida, é possível medir, e dou um exemplo: em ondas médias há uma norma onde se nós estabelecermos numa circunferência de 360 graus oito quadrantes de 45 graus, se pode caminhar de três em três quilômetros em cada radial desse quadrante e estabelecer medições dos níveis de uma irradiação de onda média. Em FM, a mesma coisa, existem aparelhos, como medimos decibel acústico, nós medimos milivolts por metro, nós medimos quilowatts por quilômetro, seja lá o que for, podemos fazer as medições. Agora, as medições sempre são oriundas de reclamações de interferência porque o espectro é como um ônibus, não há como ampliar essa capacidade de 40 em pé e 36 sentados, o espectro é limitado. Se quisermos fazemos uns artifícios de multiplexação, artifícios de digitalização, artifícios outros, mas o espectro é o mesmo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 60 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MD.

Rod.:Y18 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. - (Fora do microfone) - Sempre dá para encaixar uma frequenciazinha.

O SR. MARCONDES - Exatamente, mas tem que haver as bandas de guarda entre uma frequência de operação e outra, senão ninguém fala, um interfere no outro.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Só uma pergunta: a Anatel cuida apenas das empresas de telefonia, as antenas de FM e de TV são pela Dentel?

O SR. MARCONDES - Não. Veja bem, o Departamento Nacional de Telecomunicações, que em outras épocas conhecíamos como Dentel, era atrelado ao Ministério das Comunicações, e fazia tal qual o DNER faz no Ministério dos Transportes, foi sucedido, depois da lei geral, pela Agência Nacional de Telecomunicações. A ela cabe regulamentar e fiscalizar, o papel que era do Dentel hoje é da Anatel, qualquer modalidade de serviços de telecomunicações, inclusive radiodifusão.

Peço perdão ao Dr.Mário Leite, do IPT,pelo mau atendimento, mas existem milhares de assuntos tão importantes como o do doutor. Pediria que refizesse, através de sua secretária, o pedido. É claro que o site da Anatel não é o ideal para todos, mas pedimos as nossas desculpas e estamos à disposição para rever o que não foi atendido.

Transmissão de dados. Alguém nos perguntou se já havia alguma celeuma sobre isso.Não temos notícias.

Falo ainda, respondendo e pedindo desculpas, ao Dr. João Oliva, que é companheiro de telecomunicações de muitos anos e de CREA. A história da certificação dos equipamentos, a Agência já realiza isso e já realiza de há muitos anos, da época do Dentel.O que significa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 61 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mtg*

Rod.:Y18 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

certificar um equipamento? É registrá-lo quando ele se origina de uma organização estrangeira, do Estados Unidos vem um equipamento, não só reconhecemos os laudos da Comissão Federal de Comunicações se eles estiverem compatíveis com as normas internas do país. Essa é a figura do registro, é reconhecer como certificação um equipamento oriundo do exterior. E a homologação é a mesma coisa, só que para equipamentos produzidos no Brasil e se os senhores examinarem hoje as tarjetas internas dos celulares elas já possuem essa certificação como qualquer outro equipamento de radiodifusão ou radioamador. Tudo isso tem certificação e existe uma superintendência específica em Brasília, responsável por essa certificação. Então, Dr. João, disso aí nós já cuidamos.

E, por fim, eu colocaria mais um assuntinho aí nessa não diria salada, mas nesses ingredientes, que é a preocupação com a torre. Não basta que emitamos, é necessário que também nos preocupemos sobre se aquilo vai se sustentar ao longo do tempo. Sabemos que existem dois tipos de torres, um com cantoneira e outra tubular. O que estará acontecendo dentro daquelas tubulares, estariam oxidadas? Estarão pintadas apenas externamente? E se caírem? Colocaria essa preocupação para o vereador. Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Deu para percebermos a complexidade do assunto e acho que foi uma audiência bastante rica de informações mas, como verificamos também, insuficiente para podermos tirar conclusões. A conclusão a que chegamos é que de fato não temos condição de avançar nesse processo sem um aprofundamento. Então, vou encaminhar para o Presidente da Comissão uma sugestão de a gente ter



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 62 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:Y18 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

até um grupo de trabalho, com presença das entidades. Pediria para as entidades, Instituto de Engenharia, o CREA, o IPT e à própria Anatel que enviem os documentos, os relatórios que existem sobre esse assunto.

À Anatel nós já pedimos a relação das antenas, da localização, para que possamos exercer inclusive um trabalho de fiscalização e de conhecimento do assunto e, se pudéssemos criar um grupo de trabalho conjunto, com participação do Executivo e das entidades talvez fosse o melhor encaminhamento para podermos dar desdobramento a esses projetos de lei.

Também sugeriria que, independentemente do grupo de trabalho, os projetos de lei fossem encaminhados ao Executivo com pedido de informação, uma vez que eles têm assuntos específicos que dizem respeito ao uso e ocupação do solo e, vamos dizer assim, como o representante da Anatel colocou muito bem, temos aí duas dimensões, a dimensão da questão da radiação, a questão da saúde e temos outra dimensão que diz respeito ao uso e ocupação do solo, paisagem, zoneamento e outros aspectos que estão relacionados. O impacto ambiental e o impacto de vizinhança são outros aspectos relacionados com esses projetos.

Então, eu encerraria a nossa audiência pública, já com atraso e em seguida já vamos dar início à reunião ordinária, estamos aguardando o Vereador José Olímpio, Presidente, que deve estar já chegando. Obrigado.

O - o -

SEGUE _____; Juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 63. _____

Em 12/08/02

mf.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 63 — do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 432/01, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que trata de disciplinar a instalação de estações de Rádio Base, Mini Estações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de telefonia Celular, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SEMPLA, SMA, SIS, SEHAB e SMS, manifeste-se sobre:

1. O teor e a aplicabilidade do projeto de lei;
2. A interface das exigências que se pretende estabelecer através do projeto de lei e as disposições da Lei Estadual nº 10.995/01;
3. A elaboração de projeto de lei sobre o tema pelo Executivo, conforme foi informado por funcionário da Secretaria do Planejamento Urbano, em audiência pública realizada nesta Câmara Municipal no dia 24 de abril deste ano;

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 12/08/02


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/8/2002

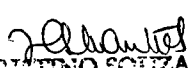
ÀS 16:40 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

12.08.02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.S^a.

12.08.02


Z. ASSATO
Assistente do Chefe Técnico

SEGUE m, juntados nesta data
documentos e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 564 a 66

Em 22/08/02


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV



Folha nº. 64	do proc.
Nº 432	de 1201
O funcionário JULIANA MARTA MIGLIANO BOSISIO	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de agosto de 2002.

18 - DF-LEGS
OFICIO N.0467/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 432/01, de autoria do Vereador Gilberto Natalini - que disciplina a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Miniestações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular, solicitando a Vossa Excelência que, através de seus órgãos competentes, em especial SEMPLA, SMA, SIS, SEHAB E SMS, manifeste-se sobre os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 432/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 63.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha nº. 65 do proc.
Nº 432 de 12001
O funcionário OLIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de agosto de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 467, de 16/08/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 432/01, de autoria do Ver. Gilberto Natalini.

RECEBIDO
SGM/ATL
19/08/02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 432/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 63.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 66 ✓

do processo n.º 01-432 de 20 01 22/08/02

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 22/08/2002

J. Alcantara
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente
Em 22.08.02 as 16 h.

ms.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E *m* juntado *1*, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *1 67 a 108*.

Em *16/09/02*

(a) *MT*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 67 - do
Processo nº 432/01
Ass. Laura Afonso da Silva
Reg. 10.051

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 432/01

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE AGOSTO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -68 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.: P02 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Aud. pública da Comissão de Pol.Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente Orador:Data: 28.08.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB)- Bom dia a todos. Vamos dar, nesta manhã, a continuidade à audiência pública que estava sendo realizada da semana próxima passada, começando pelo PL 348/2000.

Antes, gostaria de anunciar as pessoas que se fazem presentes nesta manhã: Sra. Maria Luísa, do Gabinete do nobre Vereador Claudio Fonseca; (Pausa) Sônia Barbosa, do Voto Consciente; Mário Leite, do Instituto de Pesquisas e Tecnologia (?); Eva Frigério, da Associação Amigos dos Jardins; Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; Renata Milanese, do Depave; Estela Nidis (?), da Assessoria Técnica, Secretaria de Meio Ambiente; Arnaldo de Sousa, da Anatel; Dautinei José Zagato, da Engesita (?); Mário Lacerda, da Telecom; Joaquim Gomes da Silva, da Telecom, também; José Dias de Lima, da Telecom; Sr. Alfredo Messias, da Associação de Condomínios; Sra. Diana Helena, da FMU-SP, Doutora; e demais presentes também.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB)- Está registrada também a presença da Abracel (?).

Passemos, então, à Ordem do Dia, primeiro item da pauta, PL 348/2001, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca. É a primeira audiência pública, que cria o Parque dos Povos de São Paulo e dá outras providências.

Quero pedir à Arquiteta Adeli que possa fazer um breve relato desse projeto, para que os presentes possam tomar ciência também do projeto.

A SRA. ADELI - Bom dia. O projeto do nobre Vereador Claudio Fonseca cria o Parque dos Povos de São Paulo, a ser localizado



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 69 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:P07 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:28-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Correto. Encerrados os oradores, encerramos a segunda audiência pública desse PL.

Passemos ao próximo PL, o 432/01, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, em segunda audiência pública, que disciplina instalação de estações de rádio base, mini-estações de rádio base, equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, e dá outras providências.

Peço à arquiteta Adeli que faça um breve relato. A Sra. Maria Tereza irá passar a lista, e poderá usar a palavra quem pretende falar sobre esse PL.

A SRA. ADELI - O projeto proíbe instalação de estações e mini estações rádio base e equipamentos de transmissão em telefonia celular em bens de uso comum e(?) especial, em parques, praças, áreas verdes, creches e escolas de ensino fundamental e médio, em centros educacionais esportivos e de convivência e ainda em conjuntos habitacionais de interesse social. Proíbe também instalação à distância inferior a 20 metros de clínicas médicas, hospitais, zonas de proteção aéreo(?) portuárias e exige elaboração e aprovação de estudo de impacto de vizinhança e relatório ambiental preliminar, que deverão ser regulamentados pelo Executivo; estabelece que a regulamentação da lei deverá conter limites máximos de densidade, de potência, de potência total irradiada das estações e equipamentos, de acordo com as normas da Organização Mundial da Saúde, determina competência do conselho do meio ambiente para apreciar os estudos de impacto de vizinhança e o relatório, inclui necessidade de apresentação do laudo técnico para licenciamento das estações, concede



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 70 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

Rod.:P07 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:28-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

prazo de 180 dias para adequar instalações existentes ao disposto na lei, obriga a fixação em local visível ao público de certificado de funcionamento e estabelece multa de dez mil reais para o não licenciamento dessas estações.

Na primeira audiência, já foram alertadas algumas correções que deverão ser feitas no texto do projeto, e só queremos acrescentar que foi encaminhada à Comissão a resolução número 67, do Cades, que dispõe sobre elaboração de estudos sobre irradiações não ionizantes de seu controle em antena de telecomunicação.

Gostaria de solicitar ao Presidente para que fosse anexada essa determinação e orientação do Cades, que foi elaborado para contribuir com projetos que estão em tramitação na Câmara, projetos 966/97, 222/00 e o 432/01. Nele é interessante notar que o estabelecimento da potência dos limites de irradiação deveriam ficar por uma regulamentação do Executivo por meio de um decreto; e essa regulamentação poderia contemplar todos estudos que estão sendo feitos no Ministério da Saúde, e há também outros documentos. Recebemos uma norma que veio de Salvador. O Executivo deveria fazer um estudo no sentido de determinar esses limites.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Tem a palavra o Sr. Edson Domingos, do gabinete do nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. EDSON DOMINGOS - Obrigado, Sr. Presidente. Primeiro justifico a ausência do nobre Vereador Gilberto Natalini nesta audiência pública, por estar hoje visitando diversos hospitais da rede municipal, da falência do sistema nesta Cidade. Assim me pediu que o representasse nesta audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 71 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:P07 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:28-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Lembro que o assunto ora abordado neste PL é tema de matéria na Folha de S. Paulo de hoje, no Caderno Ilustrado. A atual propositura surgiu de um levantamento que todos tomaram conhecimento, quando o Sr. Secretário Jorge Wilhelm afirmou para imprensa perda total do controle sobre as antenas de celular nesta cidade. Ainda esta Casa abrigou, no ano passado, o ciclo de debates Município Saudável, onde tivemos aqui a presença do professor Carlos Eduardo Abrão Pantuso(?), de Campinas, que fez uma palestra brilhante sobre esse assunto. O Sr. Mário Pereira Leite esteve presente, o Sr. Peres e a Bradecel, puderam (ininteligível) a frequência e a qualidade do ciclo de debates do Município Saudável, que vieram abordar esse tema, e que originou esse projeto de lei de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini.

Lembro que o referido PL consta, nos autos do processo, um parecer do professor doutor Arlindo Filipe Júnior, da Faculdade de Saúde Pública, do Núcleo de Informações de Saúde Ambiental e do promotor de meio ambiente desta capital, Sr. Daniel Finchi(?), da qual tecem valores sobre o projeto de lei, principalmente pelo princípio de precaução, que consta no estatuto da Cidade.

Esse PL não é um PL acabado. A idéia nossa é que a sociedade civil aqui presente e algumas entidades presentes como a Bradecel, Instituto de Engenharia e Abracon, e Defesa São Paulo venham trazer contribuições num futuro substitutivo a ser apresentado por esta comissão.

Eu queria saber por parte da Comissão...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 72 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:P08 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Eu queria saber por parte desta comissão a título de informe se o Dr. Carlos Eduardo Abraão Cantuso foi convidado para esta audiência pública, na primeira audiência pública foi mencionado o nome dele que tem tido uma posição muito diferenciada sempre colocada por técnicos da Cidade. Penso que se não foi convidado, poderia ter uma terceira audiência pública dedicada à apresentação do Dr. Carlos Eduardo Cantuso. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Quero pedir à Maria Teresa que cadastrasse o nome dele para convidá-lo para a próxima audiência pública. Agora, tem a palavra o Sr. Daltinei.

O SR. DALTINEI - Bom dia a todos, estive dando uma olhada nesse projeto de lei e senti que o Vereador Natalini partiu de algumas premissas erradas para poder fazer esse projeto. Isso é uma crítica construtiva, não estou atacando o vereador.

O que estava vendo é que na justificativa dele, cita algumas coisas do tipo: estudos preliminares contudo já indicam que o uso de telefones celulares a médio prazo pode ser fator desencadeante do aparecimento de doenças como o câncer. Na verdade, existem algumas teorias a respeito e não existe nenhum fato. Então, isso é um problema meio sério, mesmo tocando no princípio de precaução ou de prevenção, é uma situação meio séria para se chegar e pensar em termos de lei.

Ele cita, por exemplo, que o professor da Unicamp, Vitor Baranauskas, especialista no setor, não é bem assim porque o professor é especialista em computação, ele citou o Baranauskas, mas não citou o Professor Senise, que é uma pessoa que trabalha há 40 anos com



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 73 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:P08	Folha:2	Taq.:Denise	Evento:URB
Orador:	Data:28-08	Sem Revisão da Taquigrafia	

microondas. Até agora, não vi citar também nenhum professor da USP para poder chegar e fazer essa lei.

Então, nós, que trabalhamos com telecomunicações, achamos que realmente tem de existir lei e tudo isso tem que ser controlado. Nós entendemos que as leis devem ser de tal forma que atendam a todos. Se hoje formos atender ao projeto de lei que está aqui, mais o que existe na determinação do Cades e mais o que existe hoje pelas determinações da Sempla, se fossem atender todas, não existiria erbs (?) no município de São Paulo. E mais, se como diz o texto que as estações existentes têm 180 dias para atender a lei, vou dizer uma coisa para vocês: 50% das erbs do município de São Paulo vão ter de parar. As operadoras não têm condições, estrutura para colocar essas erbs existentes no município, em 180 dias de acordo com toda essa regulamentação, não só desse projeto de lei, mas outras que somos obrigados a atender. Isso vai causar um problema muito sério em termos de telecomunicações no município de São Paulo.

Só para terminar, gostaria de ler um trecho bem rápido de um estudo feito por dois professores da PUC do Rio de Janeiro, do Centro de Estudos de Telecomunicações, Cetuc. O Profº Maurício Henrique e o Profº Gláucio Lima, a certo momento desse estudo, ele diz o seguinte: apesar dos esforços da comunidade científica de esclarecer a população sem gerar temores infundados generalizados, observa-se que infelizmente essa última tendência é a que tem sobressaído no Brasil. A mídia não especializada vem publicando matérias em volume cada vez maior com foco distorcido sobre a realidade científica dos fatos, causando temor desnecessário à população.

25



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 74 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.:P08 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, acho que esse é o fator que está faltando para que elaborem as nossas leis. Está faltando embasamento científico para elaborem as nossas leis. Só isso. Obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Queria passar ao próximo orador e pedir cinco minutos para que todos possam se pronunciar sobre o projeto, senão não vamos ter tempo para concluir a nossa audiência pública. Passo a palavra ao Sr. João Carlos Pires, da Abradecel.

O SR. JOÃO CARLOS PIRES - Sr. Presidente,P09



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 75 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MD.

Rod.: P09 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOÃO CARLOS PIRES - Sr. Presidente, muito obrigado, agradeço o convite a nossa entidade. Queria também aproveitar e aceitar a sugestão do Edson Domingues, para fazer sugestões do ponto de vista legislativo, objetivando aperfeiçoar esse projeto de lei. Quero argumentar que esse trabalho da Comissão é muito importante, além do projeto do Vereador estar possibilitando a discussão do tema, que traz grande inquietação à sociedade civil.

Quero dizer mais o seguinte, Sr. Presidente, no Congresso Nacional estavam tramitando 8 ou 9 projetos de lei, disciplinando a matéria, que recentemente o Deputado Rafael Guerra, que presidia a Comissão de Seguridade Social, deputado do PSDB, ex-Secretário de Saúde de Minas Gerais, apresentou projeto substitutivo encampando todos os projetos de lei e, de comum acordo, convocou-se audiência pública, estivemos lá debatendo o assunto e pudemos dar a nossa contribuição, para que houvesse projeto de lei substitutivo. E o projeto de lei substitutivo do Congresso Nacional, que é uma Casa Legislativa, não é Anatel, a Anatel ajuda com parecer técnico, mas não legisla, quem legisla é o legislativo nos âmbitos estadual, municipal e nacional. O que estamos fazendo aqui é legislar, é uma função adequada, estamos ouvindo a sociedade civil, seus anseios e as preocupações e estabelecendo tudo aquilo que é competência do Poder Legislativo. O Deputado Rafael Guerra e a Comissão de Seguridade, no seu projeto substitutivo, que dispõe sobre a instalação de estações rádio base ebs(?), estações retransmissoras do serviço móvel celular. Diz lá muito claro, artigo primeiro: a instalação das rádio base só serão autorizadas mediante apresentação de documentos e laudos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 76 - do
Processo nº 432/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: P09 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

exigidos pela autoridade municipal competente, sem prejuízo do cumprimento das exposições específicas de níveis federal e estadual. Então, está aqui, o Congresso Nacional Legislando, reconhecendo a competência municipal e estabelecendo que a matéria é concorrencial também. Para a instrução dos processos de licenciamento será exigido laudo radiométrico, preparado por profissional legalmente habilitado. Nos casos previstos pela legislação ambiental, será exigida licença do órgão estadual ou federal competente do sistema nacional. Essa é a posição dada, então nós acrescentamos que também o licenciamento ambiental, no nível do município, vai de encontro aquilo que se está pensando e se está legislando para o Brasil. Assim por diante, depois eu coloco à disposição de vocês esse relatório.

A Abradecel(?) fez sugestão ao Plano Diretor, que esteve em discussão na Casa, e tínhamos a intenção de tentar encaixar de uma forma abrangente essa questão de princípios. Permitiria-me, a título de sugestão, ler o seguinte: "A implantação da infra-estrutura é necessária à exploração dos serviços de telecomunicações, operados por equipamentos na faixa de frequência de 0 kwetz a 300 giga hertz, emissores de ações eletromagnéticas observarão as normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da preocupação quanto aos seus efeitos sobre a população e ao meio ambiente, sendo obrigatório o seu prévio licenciamento pela municipalidade, respeitados os gabaritos e restrições da legislação municipal de uso e ocupação do solo, da proteção às áreas de preservação ao patrimônio ambiental, mananciais, histórico e cultural, zonas e bairros jardins, bem como as restrições estabelecidas pelos planos de proteção aos aeródromos e das descargas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 77 - do
Processo nº 432/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.: P09 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

atmosféricas e explosões, segundo normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis". Sugerimos mais: "que as edificações das estações rádio base celular, mini estações e micro células deverão obedecer aos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos a serem definidos de acordo com o local, bem como as restrições a locais sensíveis, sendo observados um afastamento e recuo dessas edificações e equipamentos em relação à divisa das propriedades vizinhas, no mínimo igual a altura da estrutura do eixo de suporte das antenas receptores".

Está aqui, Sr. Presidente, a grande preocupação e a razão de ser da Abradecel. Em primeiro lugar, hoje em dia, tentar negar porque é óbvio, a luta é desigual, há um grupo de empresas que ganha muito dinheiro. No jornal *O Estado de S. Paulo*, da semana passada, saiu o ranking dos maiores lucros no Brasil, estava lá consagrada, das dez maiores, a maioria eram empresas celulares. Então lutar contra um lobby que investe, que praticamente é responsável por 25% do tempo da mídia, não é fácil. Para cada estudo, para cada pesquisa que um cientista nacional ou estrangeiro produz, no sentido de alertar, de chamar a atenção sobre o tema, esses caras são capazes de financiar um monte de estudos em sentido contrário. Mais ainda, tem um monte de dinheiro inclusive para desmoralizar na mídia os estudos que são sérios, obtidos pela comunidade científica.

Existe um caso muito conhecido... (P10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 78 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: P10 Folha:1

Taq.: Regina

Evento:URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Existe um caso muito conhecido, do Prof. George Carmo(?), da Universidade George Washington, que foi contratado pela TIA, que era a agência das empresas operadoras nos Estados Unidos, e investiu 25 milhões de dólares no desenvolvimento de um estudo para se comprovar se as radiações de celulares atingiam o ser humano, em que medida atingiam, como é que isso acabava prejudicando. No meio do caminho, como o Prof. George é um sujeito sério, começou a perceber que havia implicações, começou a fazer ressalva nos estudos. Ele foi afastado, ele foi combatido, ele foi desmoralizado, o site dele, como o da Abradecel, foi para o ar, tiraram do ar. Então, quem conhece a saga do Prof. George Carmo(?), que é norte-americano, dá aula na George Washington University, como é que essas empresas agem.

A Abredecel recebe de 50 a 70 e-mails com vírus diariamente, diariamente! Eu soube que uma ONG da Espanha, o Sérgio me falou, recebia um por dia, eu recebo de 50 a 70 vírus nos meus e-mails. Ninguém sabe, meu provedor não sabe de onde é, a minha página já foi para o ar três vezes. Então, só quero dizer que há um debate na comunidade científica que é o seguinte: em que efeitos, em que medidas essas radiações fazem mal aos seres humanos? Em que medida as radiações afetam o meio ambiente? Não sou eu que estou dizendo, existe literatura, é muito mais complexa do que a posição simplista aqui. Tenho debatido o assunto na Funasa - Fundação Nacional de Meio Ambiente, no Cenep - Comando Epidemiológico do Ministério da Saúde, no Conselho Nacional do Meio Ambiente, uns fóruns em Brasília. Quero dizer o seguinte, tem gente mais realista do que o rei. Nem o Governo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 79 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.: P10 Folha:2

Taq.: Regina

Evento:URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Federal hoje adota posições tão conservadoras e tão cara-de-pau a nível de negar que essa é uma tecnologia que pode trazer prejuízo.

Do ponto de vista da baixa frequência - que se discutia aqui um projeto de lei que são as linhas de transmissão -, não se discute mais. Há casos comprovados, já existe literatura à vontade, nem se fala mais nisso, a ponto de próprio Ministério da Saúde, que era dirigido pelo Ministro Serra - que hoje é candidato -, até outro dia estar financiando uma pesquisa na Fundação Osvaldo Cruz, na Fiocruz, para avaliação dessas questões. E não sou que falo, é o Ministério Público de vários Estados que estão sentados na comissão, e o Ministério Público não está brincando.

Então para concluir, Presidente, queria dizer o seguinte: existe implicações dessas radiações? Existe, essa conversa que não tem é furada, não é o sujeitos ficar lá, passar perto de uma torre, é quem mora, quem está debaixo. Existem problemas com relação a essas estações? Existem porque esses caras aproveitaram o silêncio da comunidade, o desconhecimento das autoridades públicas. Quando fizemos um debate o ano passado, para trazer depoimento do Vereador Natalini, o Vereador estava todo inquieto, estava aqui, essas coisas de político, está aqui mas não está. No meio da conferência, quando o Prof. Abrahão estava discorrendo sobre as coisas, havia 45 entidades da sociedade civil aqui presentes, presidente de sociedades amigos de bairro, não sei se viram, leiam a presença. Então, no meio da conferência, o Natalini que estava todo disperso, caiu a ficha, escutei o barulho, fez plim: nossa, esse negócio é muito sério, os Vereadores não estão sabendo que esse negócio é assim. Talvez seja daí



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 80 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: P10 Folha:3

Taq.: Regina

Evento:URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

que nasceu a propositura dele, porque era difícil sensibilizar. Eu procurei o Vereador Nabil Bonduki, ano passado, invadi a audiência dele, estraguei a festa, era uma discussão preliminar da reforma do Código de Obras, e o Vereador, 22h30min, pediu-me desculpas. Disse: Vereador, não precisa me pedir desculpas, um Vereador que trabalha até essa hora, está aqui debatendo, porque ele não tinha conhecimento do tema.

Então, é o seguinte, não tem importância não, o que estamos fazendo aqui, nesta comissão, é importantíssimo, o senhor está despertando consciências, está ouvindo a comunidade e é isso que nós queremos. Queremos passar aqui, rapidamente, fazer sugestões de que literatura tem para todo gosto. Tem gente que assina laudo, o próprio Ministério Público está de olho nos malandros que está fajutando. Esse é um assunto que não vai ter desdobramento não a curto prazo, mas a longo prazo. A Anatel, e não é a Anatel, existem várias anatóis, existe gente muito boa na Anatel, gente séria, que não pactua com interesses intransigentes, privados. Os caras dos lobbies das operadoras, primeiro, não querem licenciamento ambiental. Agora são obrigados a aceitar porque se o Congresso Nacional está falando, o Ministério da Saúde, e o Ministério do Meio Ambiente, o Conama, estão discutindo, estão sendo obrigados, a Câmara, o Estado e está no Plano Diretor.

Existe uma lei, que é o Estatuto da Cidade, muito bem feita, que exige estudo de impacto de vizinhança, o que nos atinge, pega a desvalorização das propriedades, pega o munícipe que desconhece o assunto, onde você verifica o estupro que faz nas zonas residenciais,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 81 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.: P10 Folha:4

Taq.: Regina

Evento:URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

nos bairros jardins, quando você coloca a antena em cima do Estádio Pacaembu, é uma indecência. É num próprio municipal, eu fiz a denúncia, tem uma antena em cima do Estádio do Pacaembu. Mandeí uma cartinha para o administrador, que chama Pita, respondeu, disse que é legal. Queria saber, quem recebe o aluguel? Porque é uma atividade remunerada. Ah, mas é da gestão anterior. Mas há quanto tempo temos de gestão? Está lá a antena, em cima do Estádio do Pacaembu, bem como em cima de hospitais, encostados nas creches, nas escolas, em clínicas.

Ontem fui fazer um exame de tireóide, na Avenida Paulista, tem uma placa enorme, desligue o celular. Então, é uma clínica especializada em ultra-sonografia. Quando o senhor pega um avião para Brasília, a primeira recomendação é desligue o celular. Se o cara está mandando desligar um celular para um boeing? Estamos falando de um aparelhinho, não é uma estação, se pode interferir na condução de um boeing daqueles, está certo? Não estamos falando de brincadeira, o serviço aéreo não está recomendando uma coisa levianamente, alguma coisa tem.

Então a comunidade, em primeiro lugar, quer proteção da sua Câmara Municipal. Nós enfatizamos, pedimos, apelamos, rogamos, imploramos aos senhores o seguinte: a comunidade não quer que encoste essa porcaria no nosso muro. Está encostado? Esse negócio tem de ficar longe. Mais ainda, existe lei estadual do deputado de Salvador, Curie(?), datada de 21 de dezembro, que estabelece uma distância de 30 metros. Há uma discussão imensa. O Sr. Jorge Wilhelm, o mago do planejamento desconhece, eu tenho um parecer que isenta. Isenta coisa nenhuma, nunca vi parecer jurídico revogar lei da Câmara Municipal, de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 82 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.: P10 Folha:5

Taq.: Regina

Evento:URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Congresso Nacional, por assembléia legislativa, parecer é parecer, é sugestão, é análise. Se o município está inconformado com a lei, que vá ao tribunal de Justiça, represente pela inconstitucionalidade ou cumpra.

Mais ainda, temos uma liminar, concedida no caso da Praça do Pôr-do-Sol, no Alto de Pinheiros, em que autoridade judiciária, é uma pena que eu não trouxe, de maneira cristalina, diz que tem de cumprir a lei. Então a primeira sugestão são 30 metros, 15 metros do pé da torre, só que do pé da estrutura metálica, 30 metros da projeção. Então você tem de cumprir a lei, exigir o afastamento. Cansamos de verificar aqui, chamados pela mídia, uma delas foi uma repórter do SBT que a mãe mora aqui. Caiu um raio na Penha, foi lá o Prof. Robson, de tão próxima que estava a estrutura, a Hebe é toda protegida, é uma beleza, tem pára-raios, tem aterramento, está numa boa, mas como está encostada na casa alheia, essa da Penha explodiu um raio num temporal tão violento, que pegou toda vizinhança. Um menino de 10 anos foi parar na UTI, e não sou eu que estou dizendo. O Sr. José, que já tinha tido antecedentes, ele tem uma prótese cardíaca, acho que ia derreter no meio do peito dele. Não sou eu, fui chamado pelo SBT, que foi lá.

Então é o seguinte, tem de ficar longe, a sociedade pergunta, o quanto longe? Está aí o Mário, a radiação atinge o inverso proporcional do quadrado da distância. Na verdade, quanto mais distante, mais se está protegido. Acho que primeiramente tem de estar distante o suficiente...(Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 83 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:P11 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:28-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho que primeiramente tem de estar distante o suficiente para que não te atinja com raios, explosões.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Peço que o senhor conclua.

O SR. - Esse tema é tão candente, a oportunidade é tão pouca que a gente... É necessário primeiro estabelecer limites que realmente protejam a população. Queremos estabelecer e propor afastamento da lei Curier(?) no mínimo em Santo André de 50 metros. É necessário estabelecer limites de afastamento das Erbs(?) entre si e das Erbs entre linhas de alta tensão, linhas de distribuição, antenas de rádio e TV, porque tudo isso só(?) uma potência e não adianta você colocar, se você está ao lado disso tudo(?). Os estudos de impacto de vizinhança que o Estatuto da Cidades realmente consagram e imputam ao prefeito responsabilidade, crime de responsabilidade, se não fizer isso, tem de contemplar essa hipótese, tem de haver esses estudos de impacto de vizinhança, os laudos radiométricos muito bem encaminhadas e com CREA local. Tem de ter registro no CREA, daqui não vai ser um cidadão do Amapá que vai fazer. O Executivo local tem competência para estabelecer uma potência menor.

Já que o Congresso Nacional adota a posição da Suíça, no Ministério da Saúde e outros com proteção à comunidade, não há mais no que se falar no Equinirpe. A posição do Equinirpe é superada até para o próprio Governo Federal. Então, vou pedir a revisão desse ponto, a consagração do princípio da precaução, que é fundamental, já que a tecnologia não sabe todos desdobramentos. Está aqui o princípio da precaução, está consagrado na ECO 92, no artigo 15, é princípio

35



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 84 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:P11 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:28-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

imperativo, é obrigatório, o Brasil é subscritor disso, isso é internacional.

Então, temos de enfiar, nesta legislação, a proteção, o princípio da precaução e estabelecer limites e controles sobre essa situação. Acho um erro deixar o Executivo regulamentar isso, porque vocês vão fazer uma lei boa, e vai morrer numa gaveta qualquer.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Alerto a todos os inscritos que há ainda oito pessoas inscritas e teremos mais uma ou duas audiências públicas sobre esse PL. Então, reitero novamente para que fosse cronometrados cinco minutos para cada pessoa que está presente, para que todos falem, porque o tema é importantíssimo - reconheço isso - e vamos ter, no mínimo, mais duas audiências públicas. Caso contrário, duas pessoas irão falar e o restante acaba ficando sem colocar seu posicionamento.

Tem a palavra o Sr. Alfredo Minesi Júnior, da Abraconde.

O SR. - Só registro que o substitutivo ao projeto de lei do deputado Rafael Guerra, que tramita no Congresso Nacional...

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Temos a cópia aqui.

O SR. - É o 2576/00.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Temos a cópia inclusive para passar aos senhores presentes.

O SR. ALFREDO MINESI JÚNIOR - Sr. Presidente, bom dia a todos. Várias pessoas se manifestaram. Lembro que essas PLs tratadas em audiência pública é a coisa mais maravilhosa que existe. Por quê? Porque permite à população de se manifestar, comparecer aqui, é um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -85- do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MB*

Rod.:P11 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:28-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

fórum onde o povo fala. Isso é fundamental. Estamos aqui não só para estarmos solidários com o Vereador Gilberto Natalini como também para parabenizá-lo, porque alguns políticos têm medo de falar de antena. Por quê? Porque segundo a mídia, estão coonestando esse problema sério que existe em São Paulo. Exatamente o nobre Vereador Gilberto Natalini abriu uma discussão importantíssima, haja vista que, nesta oportunidade, pude ver pessoas que entendem profundamente da matéria, como o Dr. Peres, profundo conhecedor; o professor Areias, que pertence a uma organização internacional; o Dr. Amir, presente, e outras pessoas não tive oportunidade ainda de conhecer.

Então, tratando essa discussão pública num fórum aberto, isso é importante, porque todos podem se manifestar. Uma das coisas que gostaria, nesta oportunidade, de tratar é da forma como vêm acontecendo a colocação de antenas em São Paulo. Infelizmente a cidade de São Paulo é abandonada à mercê exatamente dos poderosos, como bem disse o Dr. Peres. Como se coloca uma antena em São Paulo? Vou dar um exemplo concreto, porque aqui só se falou filosoficamente e tecnicamente.

A BCP chegou a um prédio da rua Joaquim Floriano, encostado no Itaim, um prédio de condomínios, e o que ela fez? Contrária à vontade de condôminos, instalou açodadamente suas antenas do prédio sem observar regulamentação alguma. Todos os órgãos foram informados, e não aconteceu nada. Simplesmente chegou o Contru e falou: "Vocês estão irregularmente instalados perante às determinações municipais, estaduais e federais." E ficou nisso, está lá a antena, está se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 86 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:P11	Folha:4	Taq.:Camilo	Evento:URB
Orador:	Data:28-08-02	Sem Revisão da Taquigrafia	

discutindo judicialmente isso. É absurdo! Todos os órgãos foram informados e a antena ficou instalada lá.

Tem de haver seriedade da lei e de quem faz as coisas. Infelizmente o Poder Executivo não tem essa vontade política, que realmente o povo de São Paulo fique protegido. Que a antena de telefonia celular é deletéria, prejudica o ser humano, até o próprio telefone celular... Inclusive deveria existir, no telefone celular, a referência: "Esse aparelho pode lhe trazer prejuízo." Não existe, mas deveria existir. Há no cigarro essa informação. Se a pessoa tem intenção em prejudicar a saúde, tudo bem, agora, o que não pode acontecer é isso.

Nossa sugestão, nesta oportunidade, com a permissão do Sr. Presidente, é a seguinte: A Abraconde já abriu um espaço como nessa oportunidade, fazemos congressos anuais, fazemos o 20º, 21º e 22º congressos, tratando do perigo das telefonias celulares, e vamos fazer o 23º também nesse sentido. O que tem de haver é que existem muitas entidades e associações, e cada um está trabalhando de um lado. Então, nossa proposta, nesta oportunidade, como temos infra-estrutura, é convocar todas as entidades a ter um local, um fórum, exatamente a Abraconde, associação sem fins lucrativos, e, de fato, interessamos por São Paulo. Apesar de ser nacional, estamos instalados aqui e realmente interessamos que São Paulo possa ser uma cidade onde possa haver harmonia, convivência e que o cidadão de São Paulo tenha oportunidade de viver aqui pelo menos com mínimo de saúde e determinação; a vontade do povo deve ser atendida.

Exatamente meu protesto (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 87 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:P12 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:28-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

(Sr. Alfredo Mineiro Júnior)

Exatamente meu protesto, nesta oportunidade, é dar um basta aos poderosos. Então, na lei, o que acho um detalhe é o seguinte: Em seu artigo 6º, a multa de 10 mil reais é irrisória, ela teria de ser, no mínimo, 50 mil reais na primeira autuação. O valor dobrado na segunda autuação deveria ter o período em que vai haver verificação da primeira para segunda autuação, porque aqui não é dito se é segunda autuação, uma verificação depois de 30 dias, 60 ou de seis meses. Então, teria de haver realmente um prazo.

Aqui, quanto à fiscalização, ela tem de ser exatamente municipal, aí teria de ver inclusive com a subserviência de órgãos que estão atuando no momento. Não quero me alongar mais porque não quero tirar a palavra de outras pessoas. Que faz mal, faz. Só quero fazer uma ressalva aqui, porque o mais importante é a opinião de todas as pessoas, que devemos respeitar e ouvir.

Houve uma referência, nesta Casa, que o professor Vítor Baranauskas(?) é um simples entendido de computador. Sr. Presidente, isso não é verdade, todos o conhecem, é uma ofensa ao professor. Hoje ele é o professor mais entendido da matéria, só que há um detalhe, até hoje não aceitou um tostão para que haja grande projeto dele, de empresas de telefonia. É um homem honesto e altamente capaz, é a maior autoridade do Brasil nessa matéria.

Obrigado a todos e obrigado, Sr. Presidente.

O SR.

- Não falei que era simples, falei que é um especialista em computação. (fora do microfone)

39



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 88 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.:P12 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:28-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ALFREDO MINESI JÚNIOR - Ele não é especialista em computação, é um professor inclusive da maior universidade do Brasil, especialista em radiações não ionizantes. Pode ser também, mas colocar em computação, com, toda vênica, simplesmente é a minha ressalva.

Muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Tem a palavra a Sra. Diana, da Faculdade de Medicina de São Paulo, da USP.

A SRA. DIANA - Devo falar como professora de medicina, particularmente especializada e fazendo pesquisa na área de oncologia. Sei que realmente a energia eletromagnética e ondas de baixa frequência são perigosas, não são perigosas como está previsto no projeto, só para aparelhos, são perigosos para nós, humanos, cães, gatos, cachorros, cavalos, enfim, todos animais que imaginarmos.

Poderiam dizer que não deveria estar aqui porque, a nesta altura, seria até conveniente nem estar aqui. Aumento minha clientela se não estiver. Não estou aqui para aumentar minha clientela, estou para melhorar a vida da Cidade em que vivo, e, no meu bairro, vejo que antenas proliferam em prédios, vão chamar de civis e aqui no projeto estou vendo que não está sendo previsto muito civil, e sabemos também que condômino, nessa altura, está muito interessado no bem material, e se entra uma BCP ou quem seja, e diz: "Eu pago tanto para vocês." E aí o condomínio desaparece. Há muita gente que está sumariamente aceitando esse pagamento, deixando colocarem uma antena em cima de sua cabeça, sem saber, - até agora a mídia não foi suficientemente aberta a respeito - que essa irradiação é perigosa.

O senhor pode dizer talvez que epidemiologicamente...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 89 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.:P13 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 28-08'

Sem Revisão da Taquigrafia

O senhor pode dizer, que talvez, existem muitos dados epidemiologicamente, dados contraditórios, eu vou dizer, por exemplo, epidemiologicamente posso fumar cinquenta cigarros por dia que não tem nenhum dado epidemiaológico que de fato prove que não deva fumar. Qualquer estudo epidemiológico, não tem nunca uma população adequada, não tem nunca aquela pessoa que só fumou, sempre tem aquela pessoa que fumou, mas viveu numa cidade poluída, teve situações stressantes, enfim, há várias variáveis que impede que se diga que a culpa é do cigarro. O mesmo pode ser dito da irradiação magnética. Entretanto se eu for para o meu laboratório e trabalho em cima dos meus animalzinhos de estimação, não tanto de estimação porque eu mato eles fazendo stress, irradiação eletromagnética, faço com que o sistema imuneológico deles fiquem deprimido. As células proliferam e se tornem tumorais porque sofrem mutações. Uma soma da mutação crescendo com a imunidade deprimindo, a possibilidade de termos tumor. Então acho que é meio perigoso, a gente dizer que a irradiação não causa problema. A irradiação causa problemas, temos de fato mil e outras coisas causando problemas, mas não precisamos ter também a irradiação para nos problema e uma possibilidade de aumentar a clientela de milhões dos colegas por aí dos dermatologistas, dos botoxs, tec..., que a gente inventa para ficar bonito. Agora aumentar a clientela de oncologista, é meio de mau gosto.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO - (PMDB) - Com a palavra o Sr. Arnaldo de Souza Filho da Anatel.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 90 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.:P13 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 28-08'

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ARNALDO DE SOUZA FILHO - Bom dia a todos. Agradeço ao convite.

Verificando o projeto de lei, gostaria de fazer algumas sugestões. Nesse art. 1º - fica vedado a instalação de estações de rádio bases, mine estações, e a gente achou que faltou um detalhe aqui, são as estações de radio difusão, para terem uma idéia, estão sendo licenciados a nível de rádio comunitária, várias rádios comunitárias. Então o que acontece? Vamos ter essas também, no âmbito da cidade. Então seria interessante que o projeto contemplasse esse tipo de estação. No item 3, ele diz uma distância horizontal inferior a 20 metros, de clínicas médicas, hospitais. Achamos que deveria se um pouco mais que isso.

No art. 2º - poderia se tirar o equiliper?) daqui, porque hoje já existe uma resolução. Resolução 303, foi publicada no *Diário Oficial da União* em 10 de julho de 2002 aprova o regulamento sobre limitação exposição de campo eletromagnéticos na faixa de 9 quiloherztz a 300 rigas. Essa limitação está menor que 50% do equiliper. Ela está num valor bem mais confortável proposto no equiliper. Era o que tinha dizer.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO - (PMDB) - Com palavra o prof. Mário Leite do IPT.

O SR. MÁRIO LEITE - Gostaria de fazer alguns comentários a respeito dessa questão científica, que está se discutindo, tentar demarcar um pouco o território da discussão. Creio que quando falamos na questão da saúde, é aquela velha história brinco com meus colegas, quando vocês estão doentes, procura o médico ou o engenheiro? Em geral



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 91 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:P13 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 28-08'

Sem Revisão da Taquigrafia

eles preferem procurar o médico. A discussão que temos no momento aí do físico Baranauskas(?) do Secenise, engenheiro de formação, eu mesmo que sou engenheiro de formação e a minha sugestão que deixa a discussão, do que faz mal ou não a saúde, aos profissionais da área médica. Acho mais sensato. Já li muito sobre esse assunto, posso dizer para vocês hoje na minha experiência ao redor do mundo que os limites de exposição, parâmetro de controle mais importante, a densidade, potência, vamos dizer assim, está variando em torno de 4 na Suíça, até 580 nos Estados Unidos. Estão falando de uma variação da ordem de 120, ou 150 vezes quase. Onde está a verdade científica? Não sei. Teríamos de colocar essa questão médica, e nós devemos pedir ou exigir, ou esperar que a classe médica se posiciona a esse respeito. E a gente coloca nosso número nos nossos decretos, nossas leis, ou coisa parecida. No que parece possível, a classe média não chega a uma posição unânime, tem de chegar a um acordo, um consenso e colocar um número. Na minha leitura a discussão de engenharia desse assunto está esgotada. Se vai colocar em cima da creche, ou não? Isso é uma decisão que não é técnica. Sinceramente. Então acho bom colocar e demarcar esse território com clareza e se ater a esses territórios, porque senão vamos discutir isso o resto da vida e não vamos chegar a uma conclusão razoável. Se a torre tem 50 metros de altura vai cair e bater na casa do lado, afasta a casa uns 50 metros de distância, faz o seguro para a casa. O que podemos fazer com a torre da Globo na Av. Paulista? Ou da TV 2 na Dr. Arnaldo? Acho que não devemos separar a regulamentação de antena de rádio base de celular, de transmissor de FM TV para mim é a mesma natureza, do ponto de vista de citar o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 92 - do
Processo nº 432/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *NT*

Rod.:P13 Folha:4

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 28-08'

Sem Revisão da Taquigrafia

sistema biológico. Na Av. Paulista a maior quantidade de radiação presente, é fato, ciência é provenientes das antenas de TV e FM, e não de antenas de celular. Estou falando mil vezes diferença. Não estou falando de duas ou três vezes.

Precisamos discutir mais essas questões, para chegar a um acordo melhor.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO - (PMDB) - Com a palavra o Sr. Sergio Costa do Instituto de Engenharia.

O SR. SERGIO COSTA -



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 93 - do
PROCESSO nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:P14 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. SERGIO COSTA - Depois vou passar aos Srs. a revista de engenharia que trata especificamente desse tema: mitos e verdade, sobre a radiação emitidas pelas torres celulares. A revista ainda não está no mercado, vou fazer um presente a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio e ao nobre Vereador Gilberto Natalini.

Quero dizer, na minha fala coisas para nos alertarem. A fala do Sr. Jorge Wilhelm em declaração na nossa revista, num primeiro momento achei aquele número um verdadeiro absurdo de mandei paralisar as aprovações. Ele justifica ainda que citadas a suspensão das aprovações é necessário, porque anteriormente houve a ausência de pressão por parte do poder Público. O que resultou numa corrida para se estabelecer os pontos com objetivo de comercializá-los em seguida. Justamente nesse período tive a oportunidade de constatar que muitos dos pedidos partiram de condomínios que simplesmente queriam ter seus projetos aprovados para depois vender sua oportunidade de negócio. Wilhelm confirma que existem processos a serem aprovados - Não diz o número. Eu como engenheiro gosto de números - mas muitos desses que ainda estão parados assim se encontram simplesmente porque os interessados não conseguem completar a documentação pedida.

Proporia Sr. Presidente, que tratássemos tecnicamente desse tema. Acho uma judiação o Plano Diretor ter sido aprovado por essa Casa. Vou ser repetitivo mais uma vez. Uma discussão desse nível deveria ter sido colocada dentro do Plano Diretor. Nós nunca poderíamos ter aprovado Plano Diretor nessa cidade sem contemplar uma discussão que dissesse claramente qual a diretriz para instalação de ERBs em São Paulo. Sabemos que a fiscalização é falha. O Sr.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 94 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.:P14 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Secretário deu uma declaração no jornal, dizendo que ele não tinha condições de controlar a instalação das antenas. Sabemos que as empresas foram instalando do jeito que deu. Está aqui nas declarações. Estamos lidando com uma série de pessoa que não seguem a Legislação. Estão ilegais. Ilegais em um País em que procuramos a legalidade. Para mim é o máximo. Essa questão de saúde, esteve aqui um senhor do Ministério Público dizendo, se há possibilidade de danos, eu truco. Não deixo passar. Porque se existem possibilidades, eu que não vou arriscar. Então temos discussões aqui sobre mito, causas, se não causa. Toda audiência pública que venho tem gente defendendo e gente atacando. Mas se há possibilidade de causar., temos que estudar com mais afinco. Agora está tudo instalado. Está cheio de celular na casa, tem antena em cima da cabeça de todo mundo, e nós até agora, no Município de São Paulo, hoje a maior cidade da América Latina não demos o exemplo para o mundo. Coloco o instituto de engenharia a disposição. Vou voltar para lá e dizer: Sr. Presidente, precisamos mais que uma revista, precisamos fazer um congresso para trazer todo mundo, para dar luz a essa Prefeitura, que pelo visto está apagada.

Há uma legislação que foi enviada pela Sra. Prefeita e tem um projeto dos Vereadores Salim Curiati, Gilberto Natalini... Precisa juntar tudo isso. Vamos ficar discutindo isso? Vai para outra audiência pública, e depois outra. Tenho impressão de que esses empresários que hoje instalam antenas, vamos fazer do jeito que dá. Onde está a legislação pertinente? Nós também temos culpa. Então vamos fazendo do jeito que está. A história mostra, e aqui abre essa revista, dizendo isso, no começo foi uma corrida para instalação,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 95 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:P14 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

agora as telefônicas não estão tão boa das pernas. Agora estão pensando em compartilhar.

Mas essa discussão não pode ficar na novela das 8horas. Ela é técnica. É gente desse nível reunidos aqui para discutir e colocar todo mundo nos eixos. Aqueles senhores que pagamos na parte pública, trabalhando, fiscalizando e o pessoal das empresas que querem instalar, com legislação a seguir. Se não seguir vai fazer em outro País. Agora se ficar na parte de que sofre influência, que anda do jeito que dá, não precisa nem ter muita discussão de audiência pública. Aqui vi aqui citado o poderoso loby que foi feito para uma série de questões, mas onde está o loby para fazer uma legislação coerente no Município de São Paulo? Proponho que ele se apresente. Os representantes das grandes empresas, representantes federais e estaduais, faça um poderoso loby junto aos vereadores para poder aprovar uma Legislação coerente que proteja a cidade de São Paulo. tenho filhos como todos os senhores, uso o celular também, e posso amanhã ter câncer por causa disso e ninguém está me dizendo. Acho um verdadeiro absurdo. Nesse caso, mais uma vez ressalto, o instituto de engenharia está à disposição para fazermos um grande congresso municipal para discutir ações internacionais a respeito disso.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO - (PMDB) - Com a palavra o Sr. Sérgio Areias



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 36 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:P14 Folha:4

Taq.: Dalva

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. SERGIO AREIAS - Vou falar a respeito da telefonia móvel.

Experiência realizada na Espanha, pela Associação de Estudo Internacional Gel biológicos da Espanha, que lutando contra a telefonia móvel na Espanha há alguns anos. As evidências do efeito biológicos, não vamos nem discutir, porque tem mais de 20 mil estudos em andamento. Só 20 mil. Quem conhece só os estudos que diz que não faz efeito nenhum, não leu os 20 mil. Felizmente até no nosso País, um engenheiro chamado João Bosco em Minas Gerais, colocou 200 ratos e exposição da radiação de micro ondas, eles morreram todos de câncer de fígado. É fácil de constatar, inclusive aqui no nosso País, não precisa ir muito longe. Dois casos interessantes: primeiro que não há fiscalização adequado constante. Não apenas na instalação, mas constante. Óbvio que os limites de radiação colocada aqui para o nosso País, de 435 microwarts por cm² é extremamente alto. Na Suíça, 4, Itália 10, Austrália 1. A comunidade não mudou a radiação porque não tem efeito biológico. Fizeram estudos independentes da OMS, estudos independente da Senirp, porque realmente é uma polêmica científica. Enquanto não se souber o efeito a longo prazo, e hoje não temos nem grupo controle, como a professora falou. Não existe grupo controle que não receba radiação eletro magnética. Não tem como fazer esse estudo direito. agora temos evidências e aqui existem mais de 20 pesquisadores no mundo todo, cientistas sérios de universidades comprovando que esse efeito rompe, aumenta a permeabilidade da barreira ematencefálica nas células. Isso é sério. Não é brincadeira.

A gente fala de saúde e o pessoal...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 47 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: P15 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

A gente fala de saúde e o pessoal da telefonia fala de dinheiro. Dinheiro e saúde não combinam. Se você colocar o interesse econômico à frente do interesse de saúde, lá na frente você vai gastar o mesmo dinheiro ou mais. Essa lei tem um erro, só querendo fazer uma crítica construtiva: quando você fala para não colocar uma antena na escola, ou no hospital, você esquece que a criança não fica o dia inteiro na escola; fica às vezes quatro ou cinco horas. E o resto do dia? Ela fica recebendo radiação o tempo inteiro? O pessoal do hospital, cada vez mais, manda o paciente embora mais rápido por causa da contaminação dentro do hospital, para fazer sua recuperação em casa. E às vezes com marca-passo. Cada vez mais a medicina está andando com aparelhos eletromagnéticos, e não sabe os efeitos que dão.

Existem alguns equívocos, não só do nosso colega ali, em relação aos efeitos biológicos das radiações mas também em relação à mídia. A mídia não está contra a telefonia móvel. É um equívoco. A mídia vive da telefonia móvel. Ligue a sua televisão e veja quantos anúncios da BCP, da Telefônica, você tem na mídia, para dizer que ela pode ir contra a telefonia móvel? É o contrário. Nós não temos ninguém informando a respeito dos efeitos da telefonia móvel no Brasil. A não ser as associações que bravamente lutam contra esses gigantes que têm muito poder econômico.

Recentemente, criamos uma empresa chamada Centro de Pesquisas de Radiações, compramos um medidor de densidade de potência para avaliar a situação do Estado de São Paulo, da cidade de São Paulo e do Brasil inteiro, a respeito dos campos eletromagnéticos e das microondas. Existem três operadoras em São Paulo; cada uma coloca uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 98 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.: P15 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

antena numa esquina. E eles têm limitações específicas da antena, de 435 microwatts. As interações das três antenas das três operadoras ninguém está avaliando. E se está avaliando, não está fiscalizando constantemente, que é o que a gente precisaria.

A limitação do Salvador Cury em 30 metros é muito pequena. Primeiro, a gente não pode limitar em 30 metros porque às vezes a antena não tem propagação espacial, ela tem em lóbulos; você tem que fazer a mediação radiométrica em toda a localidade que queira saber qual é a radiação. Então é preciso criar... Obviamente, acho que o discurso inflamado do nobre Engenheiro realmente é sério. A gente está sofrendo sem saber qual é o agressor, o tamanho do agressor e o efeito que isso pode dar em nossa saúde.

Obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Passamos agora ao Sr. Gerson, engenheiro de segurança.

O SR. GERSON - Eu represento o IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia. É um órgão como o Instituto de Engenharia também. Aqui eu vou reiterar, e bater duro, com relação às objeções. E coloco que este assunto, esta dúvida é essencialmente um problema da comunidade científica num todo, tanto da comunidade médica como da comunidade de engenharia. Porque, como as dúvidas já foram levantadas, e na dúvida, nossa obrigação, da comunidade científica, é precaver, do que remediar, é claro que nós devemos ficar atentos à situação em torno das possibilidades de acontecimentos, e aos poucos irmos buscando elementos que possam nos trazer segurança de que caminho seguir.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 99 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: P15 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

São muitos os elementos que nos trazem dúvidas. Quero especificar, no art. 1º, item III, que está especificando a distância horizontal inferior a 20 metros, e mantendo distâncias das clínicas e hospitais contados dos eixos de suporte da antena transmissora.

Nós estamos falando em ERBs, e como ERB nós estamos falando em estação radiobase, e em toda estação radiobase, como o nome já diz, existe um rádio centralizado, e esse rádio é que gera frequência. E toda "ERB", toda antena, é tanto transmissora quanto receptora. E esse rádio, essa estação, nem sempre está lá próximo à antena. Da comunicação do rádio à antena, até onde ela esteja, existe um elemento chamado "guia de ondas". É por aí que as ondas caminham e circulam até esse rádio. E aqui está especificando uma área de 20 metros do eixo. Do eixo do quê? Da torre onde está instalada essa antena? Isso é muito vago. Precisamos ampliar esta especificação, porque esse sinal está caminhando por esse guia de ondas, e tem que ser observado, como área de abrangência, a especificação do guia de ondas. Esse é um elemento que nós precisamos observar nesse item III, que precisa ser corrigido.

Outro item que deve ser visto também, no art. 3º, § 2º, está colocando a necessidade do laudo técnico mencionado no § 1º, que deverá atender, dentre outras exigências, as disposições. Mas, quando um profissional vai emitir um laudo, há que especificar qual a finalidade desse laudo. Nós temos aqui a tendência para um laudo radiométrico; esse é um tipo de laudo. Mas há que buscar informações para a emissão do laudo, de normas, para que se possam efetuar as medições e as tolerâncias; e essas normas ainda, na comunidade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 100 - do V
Processo nº 432/01
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.: P15 Folha:4

Taq.: MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

científica, são muito vagas. Elas não dão parâmetros para que possamos nos embasar e tomar o caminho a ser percorrido.

Outro item ainda, nesse § 2º: "ser subscrito por um físico ou engenheiro especialista em radiação". Também é muito subjetivo porque o laudo não fica completo somente com a necessidade de um físico, porque um físico não tem noções da área de Segurança, a não ser que ele seja pós-graduado também nessa especialização.

Por exemplo: eu tenho acompanhado alguns depoimentos...(segue MARCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 101 - do
Processo nº 432/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.: P16 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Por exemplo: eu tenho acompanhado alguns depoimentos, já de antenas instaladas, e tenho visto que a maior parte das reclamações, como foi colocado aqui pelo Perez, são também em relação ao sistema de proteção de descarga atmosférica, que muitos acidentes tem causado. O sistema de proteção de descarga atmosférica é uma atribuição do Engenheiro de Segurança, que também analisa todo o sistema de instalação. Então, eu solicito que também nesse art. 3º, § 2º, seja colocado que esse laudo deva ser produzido por engenheiro de segurança. Essa é minha observação.

E fica a questão, também: com relação a isso, as ERBs já instaladas. Tenho uma solução para as ERBs já instaladas, inclusive um projeto de lei de nº 407/01, que fala sobre a necessidade de inspeção predial. Ele está tramitando na Câmara, já em fase final de apreciação. Esse PL obrigará em toda edificação constar um laudo de inspeção predial. Nesse mesmo laudo pode ser contemplada já a necessidade de nos preocuparmos com a possibilidade ou não da liberação do funcionamento dessa ERB. O engenheiro responsável por esse laudo já é o agente fiscalizador natural, porque à medida que ele emitir esse laudo e solicitar correções e não aprovar, ele dará um tempo para que sejam efetuadas as devidas correções. E nesse período ele passa a fiscalizar, até a efetiva liberação desta edificação, que nós podemos considerar também como edificação.

Basicamente, é isso que eu queria incluir. Obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Passamos a palavra à Sra. Eva, do Defesa São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 102 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: P16 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. EVA - Bom, eu só posso apoiar o que foi dito pelos que me antecederam. Só queria acrescentar poucas coisas, rapidamente. Eu não tenho celular, mas acredito que a maioria das pessoas aqui têm um, então acredito que ninguém vai querer abdicar do seu celular, porque na vida de hoje em dia ele é necessário para a maioria das pessoas.

Nós temos, nos bairros Jardins, algumas antenas celulares, e nós fizemos consulta à Sempla para ver se elas têm licença de funcionamento. Elas não têm, a maioria não tem licença de funcionamento, a maioria está irregular. E conseguimos que fossem desativadas duas antenas; uma está sendo já demolida.

Acho também excelente esse princípio da precaução. E acho que deve-se procurar, já que todo o mundo precisa de um celular, que se procurem outras soluções técnicas que não tenham esses contratempos. Por exemplo, sei que na Itália existem sistemas alternativos de antenas, que não são essas monstruosas, que são antenas muito menores. Não sei qual seria o mal que isso poderia fazer. Mas, de qualquer forma, pode-se procurar outras soluções técnicas que não sejam essas.

Também, um pouco mais especificamente, no art. 1º, item I e II, ele diz que fica vedado em determinados locais. Mas por que só nesses locais? Por que eles são privilegiados e outros não?

Acho que vou encerrar por aqui porque o tempo está muito curto. Obrigada.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Passemos a palavra ao Sr. Amir, da Abracond.

O SR. AMIR MASSIS - Presidente, eu realmente, cada dia que passo, fico mais surpreso, porque nós conseguimos identificar os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -103- do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms.*

Rod.: P16 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

flancos. Aqueles que estão na direção e vão ao encontro do anseio do fator que se diz hoje "globalização", que é muito mal entendido, muito mal interpretado, porque a globalização tem que ser olhada na valorização do ser humano. Quando se faz a globalização, se faz pela melhoria das condições de vida, melhorias da sobrevivência do ser humano. Porque ninguém se uniu a troco de nada; eles se uniram porque verificaram que a sobrevivência humana estava ameaçada.

Então, Presidente, eu vejo que alguns pontos nesse projeto são de dúvidas, que necessitam de um melhor acabamento. Algumas sugestões da Abracond: chamar o Prof. Vitor Baranauska(?) para expor seus trabalhos; apresentar o seu currículo de trabalho na área, a respeito do que tem que ser feito. Nada mais justo do que dar oportunidade a um grande profissional de colocar na mesa o seu estudo. Porque, se ele fez o laudo... Se existe uma pesquisa para o setor, isso é muito importante para os nossos estudos aqui. Isso é vital.

Então, Presidente, sugiro que seja anotado para que na próxima sessão pública o Prof. Vitor estivesse presente. Por favor.

É inaceitável que o Poder Público em São Paulo, o Poder Executivo em São Paulo, haja com tanta incapacidade, como se fosse uma padaria de português da esquina. Por que a padaria do português dá certo? Porque ele chega às 6h da manhã e faz conta de chegada, até a meia-noite, então dá certo. Se o brasileiro for tomar conta da padaria, não vai dar certo. Então ele sabe que está tudo na cabeça dele. Então, nós temos assim: o Poder Executivo em São Paulo está fazendo conta de chegada. Não está legislado? Não. Então, mete bala! E

55



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 104 - do
Processo nº 432/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mt*

Rod.: P16 Folha:4

Taq.: MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

vamos fazer a conta de chegada lá na frente. E lá nós vamos acertar as coisas.

Nós fizemos diversas visitas em diversos condomínios, e procede essa informação. A ilegalidade peia em São Paulo. Ela é de uma capacidade de conta de chegada, principalmente agora, na época das eleições... Nem marronzinhos hoje tem, para multar os carros que saem na placa 6! Hoje. E ontem, anteontem... Por quê? Porque isso faz parte de um grande jogo. Se as empresas fossem um pouquinho mais inteligentes, elas agiriam de forma diferente. Porque a globalização está demonstrando que nós estamos precisando... A empresa corretamente ética é aquela que respeita o ser humano...(segue MARCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 105 - do
Processo nº 432/61
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.: P17 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

A empresa corretamente ética é aquela que respeita o ser humano, é aquela que respeita o sentimento do ser humano. Porque a empresa nada mais é do que composta pelos seus funcionários, são seres humanos. A partir do momento em que a empresa não age com dignidade, não age respeitando o ser humano, suas ações não são politicamente corretas, respeitando o meio ambiente e os seres humanos, nós devemos, Presidente, "repudiar" toda atitude que se levante contra a estabilidade da convivência harmoniosa do ser humano. Isso não significa que nós somos contra celular... Não! Isso faz parte do mundo moderno.

Agora, Presidente... Presidente, eu pediria, por gentileza, a sua atenção, Presidente. Por favor. Eu pediria a sua atenção, que eu gostaria que deixasse lavrado em ata o repúdio, na sua mais alta profundidade, às ações do Poder Executivo e às ações das empresas que são coniventes com essas ações irresponsáveis do poder econômico agindo tempestivamente em São Paulo, sem que uma voz seja levantada, e sem que a capacidade de grandes profissionais da área sejam chamadas à mesa para se discutir. Isso é inaceitável!

Quando se propõe ética, nós queremos ética na política, na condução dos negócios... Vemos que essa condução que é dada, é como as fábricas de cigarro! O que aconteceu? Chegou um momento, na América, em que eles estavam gastando bilhões para tapar a boca das pessoas. E chegou a hora em que estourou a barreira, não deu mais. Por que estourou a barreira? Porque o Ministério da Saúde, a Associação Federal de Saúde americana estava gastando muito mais bilhões de dólares no saneamento dos doentes de tabaco do que as empresas estavam



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 106 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.: P17 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

tendo de lucro. Então lá se colocou um basta. Será que nós vamos precisar chegar a um momento igual ao do tabaco no Brasil, onde vão constatar o cara no hospital? Hoje tem nos maços de cigarro o cara no hospital esticado, todo ferrado... E aí? Nós vamos ter que chegar a esse momento, de ver o cara todo estropiado, com câncer, chegando no hospital, e falando: "Não, olha, há 20 anos atrás nós nos reunimos na Câmara Municipal para discutir um projeto, que era bonito. Por que nós aprovamos? Nós íamos ser felizes e não estávamos acreditando!" Então, isso é inadmissível.

E uma sugestão que a Abracond dá: cessar neste momento toda e qualquer autorização de instalação de novas antenas. Novas antenas não devem ser instaladas a partir deste momento, até que se aprove um projeto na sua consistência, na sua formatação total, chamando as autoridades competentes, e aí discutem um pouquinho aqui, discordam um pouquinho lá, se é função técnica dos físicos, dos engenheiros; não importa. Temos que discutir e chegar a um consenso.

Faço coro com o Sérgio: uma atitude no mínimo incoerente, para não dizer outra coisa, foi a aprovação do Plano Diretor sem a inclusão de um fato relevante para a cidade de São Paulo. Não podemos admitir uma coisa dessas. Nós somos cidadãos que estamos pagando impostos, queremos uma atuação firme. Fizemos a mudança que quisemos na política, há um ano e meio, para tentar mudar, e percebemos que a coisa não está caminhando do jeito que queríamos. Então, a Abracond repudia. E convoca. Nós temos aqui, quem recebeu, nós temos dois andares no Itaim. Os senhores das entidades, lá está disponível para se reunirem, lá tem estrutura, tem tudo. Se quiser firmar uma força,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 107 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.: P17 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

nós estamos juntos. Está aqui o presidente, Dr. Alfredo Mimese(?), um profundo conhecedor da legislação, jurista, de ações condominiais, à disposição.

O que não podemos deixar é que São Paulo seja permeada por essa atitude irresponsável de fritar as nossas cabeças, sem que algo seja feito com responsabilidade. Mais uma vez, peço que deixe lavrado em ata o repúdio contra a Abracond e de todos aqueles que são favoráveis a uma ética, uma disciplina, e não contrários ao celular, mas que sejam coerentes com atitudes sãs, em benefício do ser humano e da convivência harmoniosa de todos na cidade.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB). - Antes de encerrar esta audiência pública, quero fazer um esclarecimento que é muito importante, principalmente quanto ao que o Sr. Amir acabou de falar, e também o Sérgio, que respeito com todo carinho, que é engenheiro. Agora, acho que vocês não leram direitinho o Plano Diretor, e não têm conhecimento do Plano Diretor. Os vereadores votaram com sabedoria, com transparência e com muita sensibilidade.

Quero só ler o art. 57, em que fomos questionados - temos o Vereador líder do PT também conosco - quando diz o seguinte... O art. 57, que foi muito bem observado, que nós estamos atentos, sim, na Câmara Municipal. Eu sou vereador da legislatura passada e fui reeleito com mais de 30 mil votos dos que confiaram em mim. Então, não vou deixar ninguém falar e me atingir, principalmente porque sou um vereador que trabalha com honestidade e transparência nesta Casa.

53



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 108 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: P17 Folha:4

Taq.: MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Eu quero dizer aos senhores que diz o seguinte o Plano Diretor, no art. 57, item IX: "Elaborar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental na implantação e funcionamento das fontes emissoras de radiação eletromagnética".

Então, depende, sim, do Executivo e está na mão dele. Ele tem lei para isso. E o art. 95, item VI, também é claro: "O estabelecimento, em obediência às normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para implantação e manutenção da infra-estrutura dos serviços de telecomunicação, emissora de radiação eletromagnética".

Então, nós deixamos a garantia de que o Executivo tem que cumprir. A Câmara Municipal fez o seu papel.

Eu queria, neste momento, agradecer a presença de todos e encerrar esta audiência pública com nossa consciência tranquila de que aqui estamos para representar a comunidade com dignidade.

É só isso. Está encerrada a sessão.

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folhas n.º 109 a 120.
Em 26/09/10
mt.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



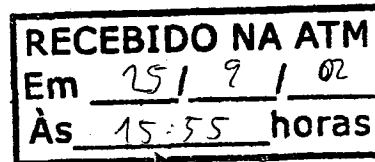
Prefeitura do Município de

São Paulo, 15 de SETEMBRO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 561¹⁰²
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0467/2002
Processo nº 2002-0.190.896-0

15 - DOCREC
15-0646/2002



Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Planejamento a respeito do Projeto de Lei nº 432/01, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que disciplina a instalação de Estações de Radio Base e de outros equipamentos.

Aduzo que determinei a subsequente remessa do processo a SMSP, SEHAB e SMS, para possibilitar a complementação dos esclarecimentos solicitados pela Comissão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTDBO/rmn
Resp 432-01

À LEG 3
Em 25, 09, 02
Breno

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 25/09/02
ÀS 17:30 h.

Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 25/09/2002

Relha
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 25.09.02 as 18:30 h.

MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÓPIA

Folha nº - 110 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Afonso da Silva
B. 18.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Do Processo nº 2002.0.190.896-0

Folha de informação nº 09
Em 28/08/2002.....

ROSANGELA A. PROCOPIO
SEMPLA - GABINETE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente a respeito do Projeto de lei nº 432/01, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que disciplina a instalação de Estações de Rádio Base e de outros equipamentos.

SEMPLA – Uso do Solo
Sr. Diretor

Para análise e manifestação, atentando ao prazo.

28 /agosto/2002.

ELIZABETH BELLO
CHEFE DE GABINETE
SEMPLA

I-460/02
/rap

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - III - do
Processo nº 132/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 772.

Folha de informação nº 10

d. 29/08/02 n.º 2002.0.190.894-0 em 29/08/02 (a) 8

Elaine Ferreira Berón
SEMPLA / DEPLANO

DEPLANO

Arq. Nadia Manzoli

Para análise e manifestação.

29/08/02

HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CÓPIA

Folha de informação nº

Folha nº - 112 - do

Processo nº 432/01

Maria Tereza Alfonso da Silva

Reg. 10.651

Do Processo nº 2002-0.190.896-0 em 09/09/2002 (a)

Maria Aparecida N. Paulino
SEMPA - DEPLANO

AUTOS : Processo nº 2002-0.190.896-0
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Solicitação de parecer conclusivo sobre
Projeto de Lei nº 432/2001 (Estação Rádio-Base)

INFORMAÇÃO Nº 984/2002/SEMPA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO

Sr. Diretor

Trata o presente do processo nº 2002-0.190.896-0, enviado pela Assessoria Técnica Legislativa, solicitando análise desta Secretaria, com parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 432/2001, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instalação de Estações Rádio-Base de telefonia celular e outros equipamentos.

Em que pese a boa intenção do legislador no sentido de disciplinar a instalação desse tipo de atividade no Município de São Paulo, entendemos que o presente Projeto de Lei apresenta alguns posicionamentos bastante contraditórios.

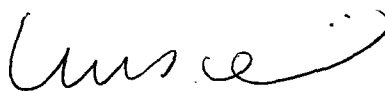
1. Quanto ao teor e a aplicabilidade do Projeto de Lei.

A) Teor:

O artigo 1º dispõe sobre aonde (localização) é vedada a instalação de Estações Rádio-Base, e similares, para telefonia celular; e seu parágrafo único estabelece qual o documento necessário que deve preceder a instalação.

O artigo 2º enquadra o uso em questão como equipamento e estabelece que esta lei será regulamentada pelo Poder Público Municipal, respeitadas as normas do ICNIRP.

O artigo 3º estabelece que competete ao CADES a apreciação dos estudos exigidos no parágrafo único do artigo 1º deste Projeto de Lei.



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

19842002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº - 113 - do

Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 778

COPIA

Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2002-0.190.896-0 em 09/09/2002 (a) ~~Maria Tereza Affonso da Silva~~ N. Paulier
SEMPLE - DEPLANO

Seu parágrafo 1º dispõe que a solicitação do licenciamento é instruída de acordo com a legislação em vigor, acrescida de Laudo Técnico e ART.

Seus parágrafos 2, 3º e 4º definem regras para a elaboração, responsabilidade e penalidades aplicáveis ao autor do Laudo Técnico.

O artigo 4º estabelece 180 dias de prazo para que as concessionárias do serviço público de telecomunicações se adequem ao estabelecido neste Projeto de Lei.

Os artigos 5º, 6º e 7º estabelecem regras administrativas sobre documentação a ser expedida, formas de autuação e penalidades e acolhimento de denúncias.

O artigo 9º identifica o Poder Público Municipal referido no artigo 2º como o sendo o Executivo e ainda revoga as disposições em contrário.

B) Aplicabilidade do acima exposto:

De acordo com Hely Lopes Meirelles, em "Direito Administrativo Brasileiro", bens de uso comum do povo, ou de domínio público, são os mares, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública, de uso coletivo, de fruição própria do povo, sem discriminação de usuários.

No mesmo livro, Hely Lopes Meirelles conceitua bens de uso especial os que se destinam especialmente à execução de serviços públicos e, por isso mesmo, considerados instrumentos desse serviço, não integrando, propriamente, a Administração, mas constituindo-se em aparelhamento administrativo como, por exemplo, edifícios públicos, terrenos aplicados aos serviços públicos, com destinação especial.

Tais bens possuem finalidade pública permanente, sendo denominados, também, bens patrimoniais indisponíveis.

Uso especial é todo aquele que, por título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições

19842002

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº - 114 - do
Processo nº 432101
Maria Tereza Affonso da Silva
Pag. 10.651 712

Folha de informação nº 13

Do Processo nº 2002-0.190.896-0 em 09/09/2002 (a)

Maria Aparecida N. Paulino
SEMPLA - DEPLANO

convencionadas. Será sempre de utilização individual, a ser exercida privativamente pelo adquirente desse direito.

Ao redigir a presente proposta de lei, o legislador estabeleceu, nos **itens I e II do artigo 1º**, os locais onde não seriam permitidas Estações Rádio-Base para telefonia celular; contudo, lendo atentamente os artigos verificamos que se referem aos mesmos locais, configurando um erro na redação do mesmo.

O item III, **do mesmo artigo**, define uma distância mínima de 20,00m de clínicas médicas, hospitais e zonas de proteção aeroportuárias, a partir do eixo da torre de suporte às antenas até o acesso aos citados usos.

A adoção da proposta apresentada no **item III do artigo 1º** poderia ocasionar alguns problemas legais ao Município pois, **considerando** que até a presente data, as Estações Rádio-base de telefonia celular, são aprovadas como "edificações" e que, portanto, possuem direito adquirido, quando legalmente aprovadas, recebendo um tipo de licença que não pode ser cassada sem que exista um interesse municipal superveniente que justifique tal ação; **considerando** que, até a presente data, a legislação municipal não incorpora nenhum tipo de restrição para a instalação de ERBs junto de determinada tipologia de uso e, **considerando** que ainda não existe comprovação científica quanto aos possíveis efeitos causados à saúde humana pelos campos eletromagnéticos de alta frequência emitidos pelas Estações Rádio-Base de telefonia celular, entendemos que não existe uma base científica que apóie a adoção desse tipo de proibição, ou que forneça elementos que justifiquem a revogação de licenças já expedidas.

O **artigo 2º**, do presente Projeto de Lei, adota o índice do ICNIRP como parâmetro para verificação dos índices de radiação não ionizante emitido por uma Estação Rádio-Base.

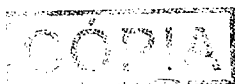
A ANATEL colocou esse índice em consulta pública, (consulta nºs 285 e 296) das quais resultou a Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002, aprovando o regulamento sobre limites da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequência entre 9 KHz e 300 GHz.

De acordo com o item IV do artigo 22 da Constituição Federal compete, privativamente, à União legislar sobre


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

19842002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO



Folha de informação nº 14

Folha nº - 115 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silv.
Reg. 10.651

Do Processo nº 2002-0.190.896-0 em 09/09/2002 (a) *ML*

Maria Aparecida N. Paulino
SEMPLA - DEPLANO

telecomunicações, ou seja, os sujeitos competentes para definição dos padrões técnicos de segurança e de salubridade pessoal, ou ambiental, relacionados com radiações emitidas por Estações Rádio-Base, de telefonia celular, são as pessoas jurídicas ou órgãos vinculados à administração direta ou indireta da União, notadamente a ANATEL que adotou os limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), consubstanciados na Resolução nº 303, de 02/07/2002.

De acordo com um parecer jurídico do Professor Celso Antonio Bandeira de Mello, "ditos padrões impõem-se obrigatoriamente para Estados e Municípios, ou seja, quanto a tais aspectos não há espaço para legislação estadual ou municipal".

Considerando o exposto acima, julgamos inadequado estabelecer, em lei municipal, um assunto que é de competência exclusiva da União, neste caso da ANATEL.

O § 1º do artigo 3º, do presente projeto de lei, diz que "a solicitação do licenciamento deve ser instruído com os documentos exigidos pela legislação em vigor", sem definir a qual tipo de licenciamento está se referindo, quais documentos e qual legislação em vigor.

Algumas observações devem ser feitas a respeito do assunto: em nenhum local deste Projeto de Lei, o legislador deixa claro se é sua intenção apresentar uma lei que acrescente etapas ao processo de aprovação de uma ERB, ou se é sua intenção que está proposta de lei substitua a legislação existente. Existem dúvidas, também, quanto à forma de enquadramento dada às ERBs pois, de acordo com o disposto no artigo 2º, a Estação Rádio-Base estaria enquadrado como equipamento. Na legislação em vigor é tratado como edificação e aprovada como tal. Por outro lado, os processos de aprovação de uma edificação e de um equipamento são diferentes, assim como são diversos os documentos que se fazem necessários para cada tipo de aprovação. É diversa, também, a natureza jurídica da licença expedida pois, a licença de construir **gera direito adquirido** e a licença para instalação de equipamentos não gera o mesmo direito.

Considerando as diferenças supra-citadas, fica incoerente falar em "documentos exigidos pela legislação em vigor" sem

Cunha
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

19842002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº - 116 - do

Processo nº 432/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *NTJ*

CÓPIA

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2002-0.190.896-0 em 09/09/2002 (a) *NTJ*

Maria Aparecida N. Paulino

SEMPLA - DEPLANO

definir quais seriam esses documentos e qual a natureza jurídica de uma ERB.

Também não foi definido que tipo de licenciamento é pretendido pelo autor do presente Projeto de Lei, deixando dúvidas quanto a se ele está propondo um licenciamento ambiental, um licenciamento da atividade, ou do equipamento, através de uma licença de funcionamento, ou, à necessidade dos dois tipos de licenças.

Cabe observar que, das atividades que necessitam de licenciamento ambiental, contidas na Resolução nº 61/CADES/2001, de 05 de outubro de 2001, não está incluída a Estação Rádio-base para telefonia celular. Deste modo, se é intenção do legislador que seja feito o licenciamento ambiental, nos moldes propostos por essa Resolução, seria necessário realizar uma revisão da mesma.

Atualmente, as Estações Rádio-Base (ERBs), são consideradas edificações enquadradas na categoria de uso E4-Uso Especial, que devem receber diretrizes prévias, caso a caso, conforme disposto no artigo 46 da Lei 8001/73 e aprovação pela CNLU (Comissão Normativa de Legislação Urbanística). Aplica-se, ainda, para este tipo de uso, os parâmetros da Resolução SEMPLA.CNLU/103/98 e o disposto no Decreto nº 39603/00.

O artigo 4º, da presente proposta, dá prazo de 180 dias para adequação das ERBs existentes, contudo não está claro qual é o tipo de adequação pretendida, isto é, não dá para definir se o legislador entende que o "**licenciamento ambiental**" é o instrumento de adequação capaz de regularizar a atividade, ou se é intenção do legislador que essa adequação se dê através do Auto de Conclusão e da "**licença de funcionamento**" da Estação Rádio-Base.

O artigo 6º define penalidades para as ERBs instaladas irregularmente (sem licenciamento), estabelecendo valores fixos para a atuação.

Considerando que hoje existe um procedimento fiscal definido pelo Decreto nº 39.603/2000, com base na área construída e com sustentação legal dada pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo e pelo Código de Obras e Edificações, nos parece inadequado estabelecer um valor

Maria Tereza O. B. de Oliveira

19842002

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº - 117 - do

Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

CÓPIA

Folha de informação nº 16

Do Processo nº 2002-0.190.896-0 em 09/09/2002 (a) *MD*

Maria Aparecida N. Paulino
SEMPLA - DEPLANO

único, que não considere a área construída envolvida, ou que não considere os mecanismos fiscais já existentes.

2. Quanto à interface das exigências que se pretende estabelecer neste Projeto Lei em relação à Lei Estadual nº 10.995/01:

O presente Projeto de Lei não faz qualquer menção aos parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 10.995/2001.

Aliás, algumas propostas apresentadas, no presente Projeto de Lei, se contrapõem ao disposto na referida lei, especialmente o item III do artigo 1º que apresenta um valor diferente do artigo 4º da Lei Estadual nº 10.995/01 e, o artigo 2º, deste Projeto de Lei, que difere do proposto no artigo 3º da referida lei estadual.

3. Com referência ao Projeto de Lei do Executivo, versando sobre o assunto, que teria sido objeto de menção em Audiência Pública, realizada na Câmara Municipal:

Não foi possível identificar a qual Projeto de Lei está sendo feita referência, tendo em vista que os funcionários desta Secretaria participam de inúmeros Grupos de Trabalhos e participam de várias Audiências Públicas, razão pela qual não podemos responder ao quesito apresentado.

4. Conclusões:

Considerando que até hoje as Estações Rádio-Base, para telefonia celular são tratadas como edificações, aprovadas como tal e, sujeitas às penalidades legais aplicáveis a esse tipo de uso, nos parece um contradição enquadrá-las como equipamentos, o que daria maior fragilidade ao processo de aprovação desse tipo de atividade dentro do Município.

Considerando que as Estações Rádio-Base são enquadradas na categoria de uso E4-Uso Especial e que, como tal, estão sujeitas à aplicação do artigo 46 da Lei 8001/73, com análise, caso a caso, pela SEMPLA e aprovação pela CNLU (Comissão Normativa de Legislação Urbanística);

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

19842002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CÓPIA

Folha nº 118 - de
Processo nº 432/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 7731

Folha de informação nº 1*

Do Processo nº 2002-0.190.896-0 em 09/09/2002 (a) *Marla*

Marla Aparecida N. Paulino
SEMPLA - DEPLANO

Considerando que foi aprovada a Resolução SEMPLA.CNLU/103/98 com parâmetros urbanísticos para a análise dos processos de aprovação das Estações Rádio-Base;

Considerando que foi aprovado o Decreto nº 39603/00, resultante de um Grupo de Trabalho construído para estudar esse tipo de edificação, para definir normas para a análise dos processos e de sua fiscalização;

Considerando que o Decreto nº 39603/00 estabelece uma sequência lógica para o processo de análise, aprovação e fiscalização de uma Estação Rádio-Base, fornecendo instrumentos jurídicos para coibir o uso instalado irregularmente;

Considerando que a presente proposta legisla sobre assuntos que são de competência exclusiva da União;

Considerando que este Projeto de Lei apresenta várias incoerências, já assinaladas no texto acima apresentado;

Nos posicionamos pelo veto total ao presente Projeto de Lei por entendermos que o assunto já foi tratado no âmbito do Decreto nº 39603/00; tendo em vista as contradições internas existentes no presente Projeto de Lei e aos posicionamentos apresentados, que fogem das competências municipais.

São Paulo, 02/09/2002

Nadia Marzola

Arq. NADIA MARZOLA
SEMPLA/DEPLANO/Uso do Solo

NM/rb.

Maria Tereza O. B. de Oliveira

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

19842002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha nº - 119 - do
Processo nº 432/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Folha de Informação nº 18.

Do Processo nº 2002-0.190.896-0 em 09/09/02 (a)

.....
Maria Aparecida N. Paulino
SEMPLA - DEPLANO

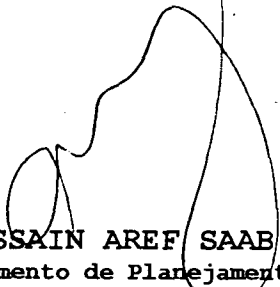
AUTOS : Processo nº 2002-0.190.896-0
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Solicitação de parecer conclusivo sobre
Projeto de Lei nº 432/2001 (Estação Rádio-
Base)

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/1049/02

SEMPLA
Senhora Chefe de Gabinete

À vista do parecer técnico deste Departamento,
somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 09 de setembro de 2002.


HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/efb.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

CÓPIA

Do processo nº 2002-0.190.896-0

Folha de informação nº - 19 -

Em 09/09/2002.

MARIA CECÍLIA Q. P. MONTEIRO
Sempla-Gabinete

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Solicitação de parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 432/2001 (Estação Rádio-Base).

SGM / ATL

Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação desta Secretaria.

09/setembro/2002.

RICARDO CARLOS GASPAR
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO
SEMPLA

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

I-476/02
RCG/mcm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERV. JURÍDICO DATA DATA "12-12-72" 1.ª - 1.ª INDICADA SOB
FOLHA n. 121a 47 de 29/11/72.

MÔNICA R. A. RAYVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 121 do proc
nº 432 de 01

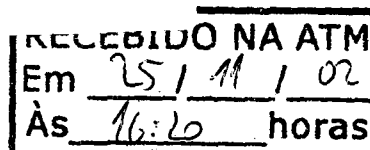
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

São Paulo, 25 de novembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

15 - DDCREC
15-0798/2002

Ofício A. J. L. nº 681-
/02
Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0467/2002
Processo nº 2002-0.190.896-0



INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Senhor Presidente

Complementando os esclarecimentos oferecidos por meio do Ofício ATL nº 561/02, encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura sobre o Projeto de Lei nº 432/01, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que disciplina a instalação de Estações de Radio Base e outros equipamentos.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MT/OB/crt
Resp 432-01

À LEG 3
Em 25/11/02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 25/11/2002

ÀS 18:35 **h.**

[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 26/11/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 26.11.02 as 11:30 h.

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha nº 122 do proc
nº 932 de 01
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação nº 23.

Do Processo n.º 2002-0.190.896-0

em 27/09/02.. (a)

Regina
REGINA APARELIA PUPIN
RF: 130.878.0.01
SAR/GAB

INTERESSADO: SGM/ATL III

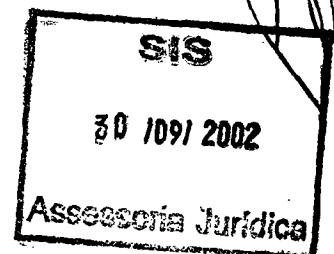
ASSUNTO: Projeto de Lei 432/01

SMSP/ATAJ

Sra. Assessora Chefe:

Segue o presente a Vossa Senhoria para
conhecimento, análise e manifestação.

Luiz Heitor de Freitas Pannuti
LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SMSP/GAB



LHFP/LGS/rvr-4
27-09-17.doc

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓPIA

Do Processo nº 2002-0.190.896-0 em 01/10/2002

INF. Nº: 5243/SMSP/ATAJ/2002

Interessada: SGM/ATL

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 432/01.

Fls. nº 29

(a)

Pedro Sérgio de Mendonça
RF 504.532.2-01.
SIS/ATAJ

Folha nº 123 do proc
nº 432 de 01

Mônica R/A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SMSP/SGUOS

SENHORA SUPERVISORA GERAL

Solicito o pronunciamento dessa Supervisão a respeito do PL nº 242/01, devolvendo-nos o expediente até data anterior à fixada por SGM/ATL, às fls.22, para encaminhamento àquela Pasta.

São Paulo, 10 de outubro de 2002.

VILMA TIMÓTEO PIRES
Assessora Chefe
SMSP/ATAJ

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

SMSP/SGUOS

Recebida em 02/10/02

ass.

APARECIDA S. L. CORREA
ATAJIS/SGUOS

L. Floris
soluções análise e manipulação

03/10/02


Arlet. DILMA VINOCUR ROZENBLIT
Supervisora Geral de Uso e Ocupação do Solo
SIS

segue p. 25
8/10/2002
Helem
HENRIQUET S TANOURA
ISSUOS/EXP

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

do pa nº 2002-0.190.896-0

08/10/2002

Folha informação nº

25

INF nº 3732/SMSP/SGUOS/02

Autos: PA nº 2002-0.190.896-0

Interessado: SGM - ATL

Assunto: PL nº 432/01

HENRIQUETA TANOURA
SIS/SGUOS

Folha nº 124 do proc
nº 432 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SMSP - SGUOS
Sr. Assessor Especial

Quanto ao PL que disciplina a instalação de Estação de Radio Base, Mini Estações de Radio Base e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular, somos contrários a sanção pelo Executivo pelas mesmas razões já expostas nas páginas 16 e 17.

É a nossa leitura do texto que submetemos ao arbítrio de VSª.

FRANCISCO FLORIO
Técnico SMSP-SGUOS

08/10/2002

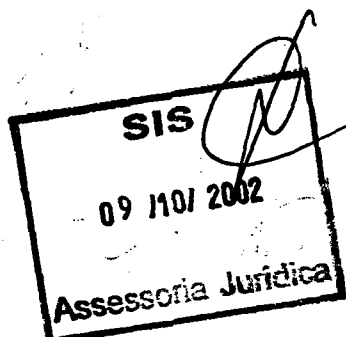
MARCELO JUVENAL V NIGRO
Técnico SMSP - SGUOS

SMSP - ATAJ
Sra. Assessora Chefe

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Segue com as considerações desta Supervisão, conforme relatado na folha 24.

FF / hst



08/10/2002

GERSON LUIS BUTENCOURT
Assessor Chefe / SMSP - SGUOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓPIA

Do Processo nº 2002-0.190.896-0 em 10/10/2002

INF.Nº: 5437/SMSP/ATAJ/2002

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL nº 432/01.

Fls. nº 26

(a) Sérgio C. de Menezes
Pedro Sérgio C. de Menezes
RF 504.302.2.01.
SISATAJ

Folha nº 125 do proc
nº 432 de 01

Mônica R.A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Com o pronunciamento conclusivo desta Pasta, solicitamos o encaminhamento do presente a SEHAB, em prosseguimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2002.

Vilma Timóteo Pires
VILMA TIMÓTEO PIRES
Assessora Chefe
SIS/ATAJ

M.F.F.
M.F.F./fcs

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

CÓPIA

Do Processo nº 2002-0.190.896-0 em 10/10/2002

INF.Nº: 5438/SMSP/ATAJ/2002

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL nº 432/01.

Fls. nº.....

(a).....

Pedro Sérgio de Mendonça
R-604.532.2.01.
SIS/ATAJ

Folha nº 126 do proc
nº 432 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SEHAB - GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente para manifestação, nos termos
da cota de SGM – ATL, de fls.22.

São Paulo, 10 de outubro de 2002.


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete
SMSP


M. F. F. F. F.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

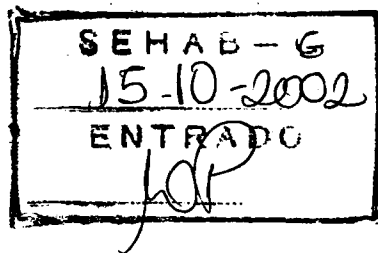
NOTAMOS IRREGULARIDADE NA NUMERAÇÃO DE PAGINAS DESSE PROCESSO.

639/86-Pag/2001

REPRESENTAÇÃO NOS TERMOS DA Portaria nº 639/86-Pag/2001.
ANTES DO ARGUMENTO, O PRESENTE
DEVERA RETORNAR
PARA A COMPETENTE CORREÇÃO.

Falta assinatura na junção da
fl. 16 verso - Simpla - Deplano.

Liliana Pascarolli
A.T.A.
SEHAB - 03



Segue fls. 28 em 04/11/02

Ana Cardoso
Ana Maria dos Santos Cardoso
Assistente Administrativo
SEHAB-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 28

do P. 2002-0.190.896-0

04/11/01

(a)

Quilcardos
Olina Maria dos Santos Cardoso
Assistente Administrativo
SEHAB-6

CEUSO

Senhora Assessora Chefe

Folha nº 124 do proc
nº 432 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Solicitamos manifestação dessa Assessoria levando-se em conta o prazo estipulado por SGM-ATL.

04/11/01

[Signature]
RÔMULO MANESCO NETO
Assessor do Gabinete da
SEHAB

/amsc

CEUSO
04/11/02
14001001

[Signature]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CEUSO

Argto Ricardo.

Para manutenção

Em. 05.11.02.


HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

Dep. 29a 46.
05/11/02
mlr

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria do Governo Municipal
Assessoria Técnico - Legislativa

CÓPIA 230

Folha nº 29 do Processo
Nº 2002-0.190.896-8
Ass. *mt*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo

São Paulo, 13 de Agosto de 2001.

Folha nº 128 do proc
nº 432 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Memorando nº 965/2001-ATL III

DOC. nº 385
PROTOCOLO

SEHAB

Senhor Chefe de Gabinete

Solicito dessa Secretaria, pela competência, análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 432/01, de autoria do Legislativo (cópia anexa), objetivando subsidiar, no momento oportuno, a deliberação da Senhora Prefeita quanto à sanção ou ao veto do texto que vier a ser aprovado.

Saliento ser imprescindível a fundamentação do posicionamento favorável ou contrário à propositura em questão, a respeito da qual, em expediente autônomo, já está sendo colhida a manifestação de SMMA.

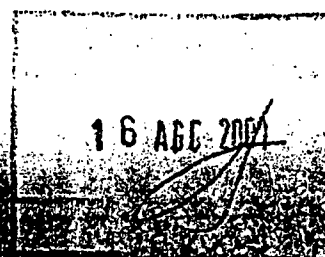
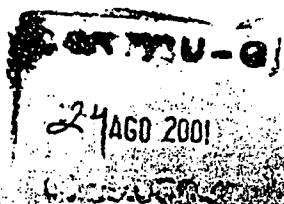
Dada a natureza do assunto, encareço a devolução do presente, devidamente instruído, até o dia 03/09/2001.

Atenciosamente

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

June Alberici de Mello
June Alberici de Mello
Assessora Chefe - SGM.ATL.
OAB/SP 25.767

JAM/MT/OBO/arams



PROJETO DE LEI 01-0432/2001,
do Vereador Gilberto Natalini.

"Disciplina a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Mini Estações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Mini Estações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular nas seguintes situações:

I - em bens públicos, de uso comum do povo e de uso especial;
II - em parques, praças, áreas verdes, creches, EMELs, escolas de ensino fundamental e ensino médio, conjuntos habitacionais de interesse social, centros educacionais e esportivos e centros de convivência;

III - em distância horizontal inferior a 20 (vinte) metros de clínicas médicas, hospitais e de zonas de proteção aeroportuárias, contados dos eixos da torre de suporte da antena transmissora à área de acesso ou edificação daqueles.

Parágrafo único - A instalação de ERBs, Mini ERBs e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular, nas áreas funcionais em geral, deverá ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As condições para instalação dos equipamentos de que trata esta Lei serão regulamentadas pelo Poder Público Municipal, respeitados os limites em densidade de potência e de potência total irradiada das Estações de Rádio Base (ERBs), Mini Estações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular de acordo com as normas definidas pela Comissão Internacional para Proteção contra Radiações Não Ionizantes (ICNIRP) da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES) apreciar os estudos exigidos no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

§ 1º - A solicitação de licenciamento para instalação das ERBs, Mini ERBs e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular será instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor, acrescida de Laudo Técnico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 2º - O laudo técnico mencionado no § 1º deste Artigo deverá atender, dentre outras exigências legais, às seguintes disposições:

I - ser elaborado por empresa idônea, não operadora no sistema, especializada na área de Radiação Não Ionizante;

II - ser subscrito por um Físico ou Engenheiro especialista em Radiação Não Ionizante e por todos os profissionais que o elaboraram, contendo seu nome completo, habilitação e, caso o profissional seja inscrito em um Conselho, o número de registro.

§ 3º - As empresas e ou profissionais autônomos, responsáveis pela elaboração do laudo técnico, deverão ser cadastradas na Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme dispõe o Artigo 36, inciso I, alínea "h", da Lei Municipal n.º 10.237, de 17 de dezembro de 1986, sua regulamentação ou outras normas que vierem a ser adotadas.

§ 4º - O Executivo representará denúncia ao Conselho ao qual pertence o profissional responsável pelo laudo técnico de que trata o § 2º deste Artigo, solicitando a aplicação de penalidades, se comprovada qualquer irregularidade na sua elaboração, além de outras medidas legais cabíveis.

Art. 4º - A Administração concederá prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para que os responsáveis pelas Estações e Mini Estações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular já em funcionamento se adequem aos termos da presente Lei, comunicando-os individualmente e por escrito dentro de 30 dias após a sua promulgação.

FOLHA Nº 02 DO
MEMº ATL II Nº 965/200
ALESSANDRA R. AGNELLI M. SANTOS
SGM/ATL II

SMMA-9641

SEHAB-9651

Folha n.º 30 do Processo
N.º 2002-0-190-896-0
Ass. *MA*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ

Auxiliar Técnico Administrativo

Folha nº 124 do processo
n.º 432 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA

Assessora

SGM/ATL

Art. 5º - As Estações e Mini Estações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular, cujo licenciamento for aprovado pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, receberão o certificado de funcionamento, contendo informações resumidas dos itens exigidos pelo Artigo 3º desta Lei, devendo afixá-lo na entrada principal, em local visível ao público, com letras em tamanho compatível com a leitura usual.

Art. 6º - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação em vigor, serão aplicadas às Estações e Mini Estações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular sem certificado de funcionamento, com certificado não afixado na entrada ou em desacordo com as condições autorizadas:

I - multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), na primeira autuação;

II - valor dobrado, na segunda autuação.

Parágrafo único - Na terceira autuação, o Executivo solicitará auxílio policial para a lacração da Estação, da Mini Estação de Rádio Base e ou de equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá estabelecer mecanismos centralizados de controle de denúncias, regionalizados de fiscalização e demais dispositivos para a aplicação desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em As Comissões competentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 130 do proc.
nº 432 de 01 228

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 03

do Memo nº 965/2001/ATL.III

em 20/08/01 (a)

REGINA M. L. S.
Assistente Técnica
SEHAB - ATL

CÓPIA

Folha nº 31 do Processo
Nº 2002-0.190.891-9
Ass. M. L. S.

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

CONTRU

Sr. Diretor.

Para exame e manifestação, encaminhando, a
seguir, à CEUSO.

Prazo de SGM-ATL para resposta – 03/09.

22 108 101

Cause

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Vera Lucia S.R. de Barros

VERA LÚCIA S.R. DE BARROS
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ

CDG/scp...

Gr

24 AGO 2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha n.º 32 do Processo
N.º 2002-2-194-PAV-3
Ass. *ml*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCH
Auxiliar Técnica Administrativo
CETIS

CÓPIA

Do processo n.º Mem.º 965/2001/ATL-III

Folha de informação n.º 04
de 12 / 11 / 01 (a)

CONTRU-G-
Senhor Diretor

MARIA APARECIDA LIMA
Enc. de Setor III
Contru - 3
Folha n.º 31 do proc
n.º 432 de 01

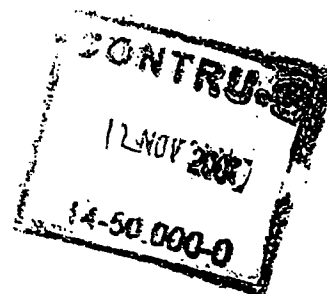
Mônica R/A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Propomos o veto total do Projeto de Lei n.º 432/01, tendo em vista o Decreto n.º 39.603 de 10.07.2000 que já regulamenta atribuições aos órgãos competentes:

- Sempla, - CNLU -
- Sehab - Aprov
- Implementação das Sub-Prefeituras - AR.s

12 / 11 / 01

ENG.º LUIZ TADEU REIS STIPP
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU-3



Maria Tereza
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

226

CÓPIA

Folha de informação nº 05

d.o Memo

nº 965/2001/ATL III

em 12/11/01

(a)

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Folha n.º 33 do Processo
N.º 2002-0.190.896-0
Ass. *ml*
MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

UNIDADE MEXICAL
Secretaria de Setor
CONTRU

Folha nº 132 do proc
nº 452 de 01

Mônica R. A. Paiva

O Projeto de Lei 01-0432/2001 propõe disciplinar a instalação de Estações de Rádio Base - ERBs, Mini Estações de Rádio Base e equipamentos afins de Telefonia Celular, que em nosso entendimento já está contemplado no Decreto nº 39.603 de 10/07/2000, de forma ainda mais abrangente estabelecendo procedimentos gerais para implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.

O decreto citado retrata-se ao COE, Lei 11.228/92, e desse modo classifica a situação como licenciamento de edificação para a atividade em questão com prévia aprovação na CNLU, conforme artigo 3º do mesmo.

Assim, somos contrário à propositura em questão pois entendemos, s.m.j., estar a matéria contemplada no Decreto nº 39.603/2000.

Com a manifestação acima, encaminhamos conforme cota à fl.03.

Em, 13/11/01

[Signature]
CLAYTON CLARO DA COSTA
Diretor de Departamento
CONTRU G

CEUSO
13/11/01
14001004

[Signature]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ALNORM-ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMALIZAÇÃO TÉCNICA

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 11.228/92 DE 16 DE JULHO DE 1992
ITURBISTION NO Dispositivos e implantação de antenas
de telecomunicações e de transmissão de energia elétrica
em áreas urbanas e suburbanas.
CELSO FITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, no uso
de suas atribuições, o disposto nas Leis nºs 8.001/73,
10.205/86 e 11.228/92, no Decreto nº 11.066/74, com a re-
dação dada pelo Decreto nº 22.794/86 e pelo Decreto nº
32.958/93 e nas Ordens Internas nºs 10/SAR/88 e 33/SAR/93,
DECRETA: Art. 1º - Consideram-se edificações as torres, antenas e demais
instalações de telecomunicações e de transmissão de energia elétrica
subitem 8.10 - Atividades e serviços de telecomunicações (torres
de transmissão) do Código de Obras e Edificações, sendo en-
quadradas como atividade não temporária, na categoria de uso
especial - E4, sujeita a controle especial, prevista no artigo 46,
da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973.
Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, considera-se como área
construída a constituída pela soma das projeções ortogonais
horizontais de todas as antenas e demais instalações de teleco-
municações.
Art. 3º - A implantação da atividade referida neste decreto de-
verá ser previamente aprovada pela Comissão Normativa de
Legislação Urbanística - CNLU, que fixará diretrizes prévias
para as condições de ocupação, aproveitamento, recuo, gaba-
rito, localização da edificação e outras, visando a sua compati-
bilização e harmonização com o uso e a paisagem.
Art. 4º - A implantação e utilização de torres e/ou antenas de
telecomunicações deverão atender às condições a seguir espe-
cificadas, uma vez que são consideradas edificações:
I - aprovação prévia, com fixação das diretrizes pela Comissão
Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, da Secretaria
Municipal do Planejamento - SEMPLA;
II - obtenção dos seguintes documentos:
a) Alvará de Aprovação;
b) Alvará de Execução;
c) Certificado de Conclusão;
d) Auto de Licença de Funcionamento.
Art. 5º - O pedido de Alvará de Aprovação e de Alvará de
Execução deverá ser protocolado no Departamento de Apro-
vação de Edificações - APRON, da Secretaria Municipal de
Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, necessaria-
mente instruído com as diretrizes prévias expedidas pela Co-
missão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, da Se-
cretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, e que atenda o
inciso I do artigo 4º, quando enquadrado na excepcionalidade
prevista no artigo 1º do Decreto nº 32.958/93.
Art. 6º - A expedição do Certificado de Conclusão, do Auto de
Licença de Funcionamento e das medidas fiscalizatórias
ficarão a cargo da Secretaria das Administrações Regionais -
SAR.
Art. 7º - Constatada a implantação irregular das torres e/ou an-
tenas de telecomunicações, a Secretaria das Administrações
Regionais - SAR, por suas Administrações Regionais - AR's,
deverá fundamentar sua ação fiscalizatória no disposto na Lei
nº 11.228/92, Seção 6.1 e na Seção 6.2 do Decreto nº
32.958/92, adotando as seguintes providências:
I - intimação para sanar a irregularidade;
II - multa por falta de documentação;
III - multa pela inexistência de Alvará de Execução;
IV - embargo e aplicação da respectiva multa pecuniária;
V - expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunica-
ções - ANATEL, pelo Administrador Regional competente, re-
querendo a extinção da autorização do serviço de telecomuni-
cações;
VI - solicitação de força policial, se desrespeitado o embargo;
VII - multas diárias, enquanto persistir o desrespeito ao em-
bargo;
VIII - instauração de inquérito policial e ação penal pela tipifi-
cação do crime de desobediência;
IX - arquivamento da ação judicial cabível, sem prejuízo de in-
cidência de multas, no caso de continuação das irregulari-
dades.
Art. 8º - Constatada a utilização irregular da edificação neces-
sária à implantação das torres e/ou antenas de telecomuni-
cações, a Secretaria das Administrações Regionais - SAR, por
suas Administrações Regionais - AR's, deverá fundamentar
sua ação fiscalizatória no disposto no artigo 10.205/86 e no ar-
tigo 101 do Decreto nº 11.066/74, alterado pelo Decreto nº
22.794/86, adotando as seguintes providências: a) embargo

OBSERVAÇÕES

Folha nº 34 do Processo
Nº 202.019.086-0
Ass. MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

Folha nº 16 do Processo
Nº 202.019.086-0
Ass. CELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

CÓPIA

Folha nº 133 do proc
nº 432 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

ALNORM
Setor de Documentação



LEGISLAÇÃO

II - aplicação de multa por termos do artigo 10 da Lei 10.205/86; intimação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias e devolução do equipamento de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo proprietário;

III - aplicação de multa por termos do artigo 10 da Lei 10.205/86; intimação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias e devolução do equipamento de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo proprietário;

IV - solicitação de força policial, no caso de descumprimento do Fechoamento Administrativo, para efetuar a remoção do equipamento de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo proprietário;

V - solicitação de instalação de equipamento policial e ação penal pela tipificação do crime de descumprimento de ordem;

VI - proposição das ações judiciais cabíveis, observada a competência do Departamento Judicial - JUD, da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

Art. 9º - As ações levadas a efeito pelas AR's, referidas no artigo anterior, deverão ser encaminhadas à sede administrativa e/ou operacional de empresa concessionária, onde efetivamente se exercerá a coordenação das atividades relativas à operação dos equipamentos instalados no local em que se encontram as antenas e/ou torres de telecomunicação, observadas as fases do procedimento para licenciamento e/ou embargo dessas torres e/ou antenas, descritas nos Anexos I a VIII deste decreto;

Art. 10º - Na hipótese de obra irregular concluída, deverá ser aplicada a multa prevista pela utilização da edificação sem o devido Certificado de Conclusão, levando-se em conta, como base de cálculo para a elaboração do Auto de Multa, todas as áreas construídas, além da área construída pela soma das projeções ortogonais horizontais das instalações destinadas às torres, antenas e/ou postes, aplicável também em conjunto com o disposto no inciso I do artigo 7º deste decreto;

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2000, 447 de Junho de 2000, em São Paulo, na forma:

CELSO PITTA, PREFEITO, assinado por: ALEXANDRE ROBERTO EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos;

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças;

NAOR GUELF, Secretário das Administrações Regionais;

ELISABETE FRANÇA, Secretária da Legislação e Desenvolvimento Urbano;

HELOÍSA MARIA DE SALLES FENTENDO PROENÇA, Secretária Municipal do Planejamento, assinado por: ALEXANDRE ROBERTO EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos;

ARNALDO FARIA DE SA, Secretário do Governo Municipal;

ANEXOS INTEGRANTES DO DECRETO Nº 39.601, DE 10 DE JULHO DE 2000: ANEXO I - PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO DAS TORRES/ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA CELULAR INSTALADAS SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, COM FUNDAMENTO DA LEI 8.001/73, NO DECRETO 11.106/74, ALTERADO PELO DECRETO 22.794/86, NA LEI 10.205/86 E NAS ORDENS INTERNAS Nºs 10/SAR/98 E 33/SAR/99.

ANEXO I
PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO DAS TORRES/ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA CELULAR INSTALADAS SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, COM FUNDAMENTO DA LEI 8.001/73, NO DECRETO 11.106/74, ALTERADO PELO DECRETO 22.794/86, NA LEI 10.205/86 E NAS ORDENS INTERNAS Nºs 10/SAR/98 E 33/SAR/99.

FASE 1 - O agente vistor intima a empresa de telefonia a desativar a torre/antena de transmissão, em prazo razoável que lhe for solicitado, justificadamente, considerando a peculiaridade técnica do equipamento, aplicando a multa pertinente. Lavrará, também, o Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual o responsável pela empresa fornecerá os elementos objetivos para que o Agente Vistor possa constatar a desativação da antena/torre no local de sua instalação, independentemente da presença de técnico da empresa.

FASE 2 - Terminado o prazo concedido à empresa, o Agente Vistor visitará o local de instalação da torre/antena de transmissão e verificará se a mesma encontra-se desativada. Em hipótese contrária, deverá dirigir-se à empresa responsável para lavrar o Termo de Fechoamento Administrativo e aplicar nova multa, se for o caso.

FASE 3 - No dia seguinte, o Agente Vistor deverá dirigir-se ao local de instalação da torre/antena de transmissão e constatar

Folha nº 35 do Processo
Nº 2002-0.190516-0
Ass. MIRIAN TEREZA BATISTA

Folha nº 02 do Processo
Nº 2.651/2001-ATL
Ass. CLEIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

CÓPIA

Folha nº 134 do proc
nº 432 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SOMATL

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ALNORM-ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMALIZAÇÃO TÉCNICA

LEGISLAÇÃO

se a empresa acatou a ordem de fechamento administrativo. Persistindo a atividade da torre/antena de transmissão, o Agente Vistor retornará à sede da empresa, não necessariamente no mesmo dia, já com auxílio policial previamente solicitado pela Administração Regional, para o cumprimento da diligência, a fim de proceder à lacração, ou seja, efetuar, compulsoriamente, a desativação da torre/antena, valendo-se, para tanto, da atuação do(s) técnico(s) habilitado(s) da empresa, que deverá(ão) acompanhá-lo(s) ao local da instalação da torre/antena, caso seja necessário. O Agente Vistor lavrará, em seguida, o Auto de Auxílio Policial correspondente.

FASE 4 - O Administrador Regional deverá informar a Autoridade Policial competente, mediante ofício a ser protocolado, instruído com a Intimação, o Termo de Compromisso e Responsabilidade, o Termo de Fechamento Administrativo, o Auto de Auxílio Policial e a descrição da lacração da torre/antena, visando ao indiciamento do responsável pela empresa pelo crime tipificado no artigo 330 do Código Penal.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome, R.G., CPF, profissão, cargo), responsável pela empresa _____, devidamente intimado, nesta data, pelo Auto de Intimação nº _____ para fazer cessar as atividades da torre/antena de transmissão de telefonia celular _____ (marca, tipo, número de série, código etc.) instalado sem a competente licença de funcionamento (processo administrativo nº _____), na Rua _____,

sob pena de incorrer no crime tipificado no artigo 330 do Código Penal, e ciente de que o não atendimento à intimação implicará a imediata expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, solicitando a extinção, por caducidade, da Autorização de Serviço de Telecomunicações concedida à empresa, com fundamento nos artigos 138, 140, 173, 179 e 181 da Lei Federal nº 9.472/97, por violação ao disposto no artigo 74 do mesmo diploma legal, COMPROMETO-ME, neste ato, a fornecer ao Sr. Agente Vistor, abaixo assinado, os seguintes elementos para que o mesmo possa constatar, no local da sua respectiva instalação, independentemente do auxílio de técnico da empresa que o equipamento encontra-se efetivamente desativado:

São Paulo, _____/_____/_____

(Responsável pela empresa)

(Agente Vistor - RF nº _____)

Atestam a recusa em tomar ciência

Testemunhas (nome legível, R.G., CPF, assinatura)

ANEXO III

TERMO DE FECHAMENTO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA DE TELEFONIA: _____

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA TORRE/ANTENA DE TRANSMISSÃO: _____

ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO: _____

Folha n.º 36 do Processo
N.º 0002-0.190.896-0
Ass. _____

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHES
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSQ 317

Folha 296/08 do Processo
N.º 65/2001-ATL-III
Ass. _____
CLEIA APARECIDA SOARES
Assistente Técnico
CEUSQ

CÓPIA

Folha nº 135 do proc
nº 432 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ALNORM-ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMALIZAÇÃO TÉCNICA

LEGISLAÇÃO

Folha n.º 37 do Processo
N.º 2002-0.190.896-9
Ass. mlh

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO 417

Pelo presente instrumento, o Agente Vistor abaixo assinado, em cumprimento ao despacho exarado no processo em epígrafe, formaliza o fechamento administrativo da torre/antena de transmissão de telefonia celular acima descrita, para que o responsável cumpra imediatamente a intimação que lhe foi dada pela Municipalidade, para a cessação de suas atividades, exercidas em desconformidade com a legislação municipal citada na mesma intimação, sob pena de ficar caracterizado o crime de desobediência, capitulado no artigo 330 do Código Penal, por parte do responsável pela empresa, que deste Termo toma ciência.

São Paulo,

Agente Vistor - RF n.º _____

Responsável pela empresa (nome legível, RG, CPF, assinatura) _____

Atestam a recusa em tomar ciência

Testemunhas: (nome legível, RG, CPF, assinatura) _____

ANEXO IV
AUTO DE AUXÍLIO POLICIAL - USO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA DE TELEFONIA: _____

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA TORRE/ANTENA DE TRANSMISSÃO: _____

ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO: _____

Considerando o não acatamento da empresa, identificada em epígrafe, ao fechamento administrativo procedido mediante a lavratura do Termo n.º _____ aos _____, e objetivando desativar efetivamente a torre/antena de transmissão de telefonia celular acima descrita, o Chefe de SUOS/FISC, e o Agente Vistor abaixo assinados, compareceram à sede da empresa sita na _____ e fizeram saber ao seu responsável que restou caracterizada a desobediência à ordem de autoridade pública municipal, tendo o mesmo incorrido no crime previsto no artigo 330 do Código Penal. Procederam, a seguir, à lacração da torre/antena de transmissão de telefonia celular, fazendo-se acompanhar por técnico(s) habilitado(s) da própria empresa até o local da sua instalação que procedeu(ram) ao seu desligamento, tudo com apoio da diligência policial, de acordo com a determinação do Comando de Policiamento da Capital (C.P.C.) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, integrada pelos Policiais Militares abaixo assinados.

São Paulo,

Chefe da SUOS/FISC (nome legível, RF, assinatura) _____

Agente Vistor (nome legível, RF, assinatura) _____

Policiais Militares (nome, posto, batalhão, registro) _____

Responsável pela empresa (nome legível, RG, CPF, assinatura) _____

Atestam a recusa em tomar ciência

Testemunhas (nome legível, RG, CPF, assinatura) _____

Folha n.º 09 do Processo
N.º 365/2001 - ATL III
Ass. mlh
CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

CÓPIA

Folha n.º 136 do proc
n.º 432 do DA

Mônica R. A. Faiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Crise
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ALNORM-ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMALIZAÇÃO TÉCNICA

LEGISLAÇÃO

ANEXO V
(OFÍCIO À ANATEL - USO)
São Paulo,

Ofício nº _____ - AR - _____

Senhor Gerente,

A empresa _____, com sede situada na _____ instalou a torre/antena de telefonia celular _____ (marca, tipo, nº série, código), na _____ sem a competente licença de funcionamento, violando a Lei Municipal nº 8001/73, o Decreto nº 11.106/74 e a Lei nº 10.205/86, cuja ação fiscalizatória está sendo desenvolvida através do Processo Administrativo nº _____.

Diante da infração cometida, a empresa foi devidamente intimada pela Municipalidade de São Paulo para fazer cessar a atividade da torre/antena de transmissão de telefonia celular instalada irregularmente, sendo que a mesma deixou de atender àquela intimação.

Procedeu-se, ao contínuo, ao fechamento administrativo da referida torre/antena de transmissão, o qual a empresa igualmente não acatou, circunstância que levou o Poder Público Municipal a desativá-la, compulsoriamente, com auxílio policial, efetuando a sua lacração administrativa, e a requerer à autoridade policial competente o indiciamento do responsável pela empresa por ter praticado o crime tipificado no artigo 330 do Código Penal, tudo conforme documentação anexada.

Isto posto, rogamos a Vossa Senhoria, sejam adotadas urgentes providências tendentes à extinção da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES concedida à empresa _____, independentemente da aplicação das multas pertinentes à espécie, com fundamento nos artigos 138, 140, 173, 179, 181 da Lei Federal nº 9.472/97, por frontal violação ao disposto no artigo 74 do mesmo diploma legal.

No ensejo, agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada e certos de contarmos com a sua pronta atuação, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Administrador Regional - AR/_____

Ilustríssimo Senhor
EVERALDO GOMES FERREIRA
DD. Gerente do Escritório Regional 1 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Rua Costa, 55, Consolação, São Paulo - CEP 01304-010 - Tel. 3150-1500

ANEXO VI

PROCEDIMENTOS DE EMBARGO DAS TORRES/ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA CELULAR EM IMPLANTAÇÃO SEM ALVARÁ DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI 11.228/92, NO DECRETO 32.329/92 E NAS ORDENS INTERNAS NºS 10/SAR/98 E 33/SAR/99.

FASE 1 - O Agente Vistor, ao constatar que a empresa de telefonia celular não dispõe da documentação necessária à comprovação da regularidade da obra, que deveria estar no local, lavrará Auto de Infração e Multa e a intimará para sanar a irregularidade, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de embargo e multa.

FASE 2 - Não sendo atendida a intimação, o Agente Vistor lavrará Auto de Embargo, emitindo-se o respectivo Termo de Ocorrência, bem como o novo Auto de Infração e Multa.

FASE 3 - Lavrado o Auto de Embargo, a obra deverá ser visitada diariamente. Verificada a desobediência ao Embargo, o Agente Vistor lavrará novo Auto de Infração e Multa e retornará o local da obra, não necessariamente no mesmo dia, já com auxílio policial previamente solicitado pela Administração Regional, para manter o Embargo Administrativo, impedindo, compulsoriamente, a continuação da obra, lavrando-se, em seguida, o Auto de Auxílio Policial correspondente.

FASE 4 - O Administrador Regional deverá informar a Autoridade Policial competente, mediante ofício a ser protocolado, instruído com o Auto de Intimação, os Autos de Infração e

Folha nº 38 do Processo
Nº 2002-0-190-896-0
Ass. mir

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO 7

Folha nº 10 do Processo
Nº 265/2001-At.1.111
Ass. mir
CLEIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

CÓPIA

Folha nº 131 do proc
nº 432 de 01

Mônica R. V. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Curs e
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ALNORM-ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMALIZAÇÃO TÉCNICA

LEGISLAÇÃO

Folha n.º 34 do Processo
N.º 2002-0.190-896-0
Ass. *ml*
MIRIAN TEREZA BATISTA GANCHE
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO 6/7

Multa, Auto de Embargo/Termo de Ocorrência e o Auto de Auxílio Policial visando ao indiciamento do responsável pela empresa/obra por ter praticado o crime tipificado no artigo 330 do Código Penal.

ANEXO VII

AUTO DE AUXÍLIO POLICIAL - IMPLANTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA DE TELEFONIA: _____

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA TORRE/ANTENA DE TRANSMISSÃO: _____

ENDEREÇO DA GBRA: _____

Considerando o não acatamento da empresa, identificada em epígrafe, ao embargo administrativo procedido mediante a lavratura do Auto de Embargo n.º _____ e Termo de Ocorrência n.º _____, e objetivando impedir, compulsoriamente, a continuidade da edificação da torre/antena de transmissão de telefonia celular acima descrita, o Chefe de SUOS/FISC, e o Agente Vistor abaixo assinados, compareceram ao endereço da obra sita na _____ e fizeram saber ao seu responsável que restou caracterizada a desobediência à ordem de autoridade pública municipal, tendo o mesmo incorrido no crime previsto no artigo 330 do Código Penal, tudo com o apoio da diligência policial, de acordo com a determinação do Comando de Policiamento da Capital (C.P.C.) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, integradas pelos Policiais abaixo assinados.

Chefe da SUOS/FISC (nome legível, RF, assinatura) _____

Agente Vistor (nome legível, RF, assinatura) _____
Policiais Militares (nome, posto, batalhão, registro) _____

Responsável pela empresa (nome legível, RG, CPF assinatura) _____
Atestam a recusa em tomar ciência _____
Testemunhas (nome legível, RG, CPF assinatura) _____

ANEXO VIII

OFÍCIO ANATEL - IMPLANTAÇÃO

São Paulo,
Ofício n.º _____ - AR - _____

Senhor Gerente,

A empresa _____, com sede situada na _____, deu início a obras visando à instalação de torre/antena de telefonia celular _____ (marca, tipo, n.º série, código), no endereço _____, sem o competente alvará de execução, violando as Leis Municipais n.ºs 11.228/92 e o Decreto n.º 32.329/92, cuja ação fiscalizatória está sendo desenvolvida através do Processo Administrativo n.º _____.

Diante da infração cometida, a empresa foi devidamente intimada pela Municipalidade de São Paulo para fazer cessar a edificação da torre/antena de transmissão de telefonia celular iniciada irregularmente, sendo que a mesma deixou de atender àquela intimação.

Procedeu-se, ao embargo administrativo das obras referentes àquela torre/antena de transmissão, o qual a empresa igualmente não acatou, circunstância que levou o Poder Público Municipal a impedir, compulsoriamente, a sua continuidade, com auxílio policial e a requerer à autoridade policial competente o indiciamento do responsável pela empresa/obra, por ter praticado o crime tipificado no artigo 330 do Código Penal, tudo conforme documentação anexada.

Folha n.º 46/1 do Processo
N.º 2001-0.190-896-0
Ass. *ml*
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

CÓPIA

Folha n.º 138 do proc
n.º 432 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ALNORM-ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMALIZAÇÃO TÉCNICA

LEGISLAÇÃO

Folha n.º 40 do Processo
N.º 2002-0.190-000-7
Ass. *Mir*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO 7/7

Folha n.º 565/2001- do Processo
N.º 112-111
Ass. *[assinatura]*
CLEIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

CÓPIA

Folha n.º 139 do proc
n.º 432 de 01

Mônica B. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Isto posto, rogamos a Vossa Senhoria sejam adotadas urgentes providências tendentes à extinção da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES CONCEDIDA À EMPRESA *[assinatura]*, independentemente da aplicação das multas pertinentes à espécie, com fundamento nos artigos 138, 140, 173, 179, 181 da Lei Federal nº 9.472/97, por frontal violação ao disposto no artigo 74 do mesmo diploma legal.

No ensejo, agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada e certos de continuarmos com a sua pronta atuação, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Administrador Regional - AR/

Ilustríssimo Senhor

EVERALDO GOMES FERREIRA

DD, Gerente do Escritório Regional 1 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Rua Costa, 55, Consolação, São Paulo - CEP 01304-010 - Tel. 3150-1500

[assinatura]

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

OBSERVAÇÕES



LEGISLAÇÃO

Folha nº 41 do Processo
Nº 0002-0-197-872-13
Ass. MIRIAN TEREZA BATISTA-SANCHES

Auxiliar Técnico Administrativo

CEUSQ

Folha nº 13 do Processo
Nº 7.65/2001-ATL-11
Ass. CLELIA APARECIDA ROBERTO

Assistente Técnica II
CEUSQ

CÓPIA

Folha nº 190 do proc
nº 432 de 01

Mônica R/A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Resolução da Diretoria de D.O.M. de 13/05/98
RESOLUÇÃO SEMPLA/CNLU/1998

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 1998, deliberou sobre o Projeto de Resolução nº 0002-0-197-872-13.

CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, dá competência à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, de aprovar previamente a localização das instalações de infra-estrutura, em como a implantação das edificações necessárias e demais nas diversas zonas de uso, e sendo sua harmonização com os usos e paisagens circundantes e, sempre que possível, a execução de tratamento paisagístico;

CONSIDERANDO que a privatização das redes telefônicas e a implantação da telefonia celular depende desta aprovação prévia, e sua agiliza,ão, de medidas administrativas de caráter urgente;

RESOLVE

1 - A vista das disposições contidas no artigo 46 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, para aprovação prévia da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU da localização de instalações de infra-estrutura de redes telefônicas, inclusive das edificações necessárias à mesma quanto a fixação das condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, determina à Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPLA examinar e deliberar sobre os pedidos, desde que atendam os seguintes requisitos:

1 - observem as restrições convencionais, se maiores ou iguais às da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, quando for o caso;

2 - implantadas em lotes ou glebas com frente para a via oficial com largura superior a 10,00m (dez metros);

3 - atendam a 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 100,00m² (com metros quadrados) de área construída;

4 - observem apenas 1 (uma) instalação e implantação de infra-estrutura de rede telefônica por quadra e ainda que observem a distância mínima de 100,00m (cem metros) de outra já existente regularmente instalada, ou a não instalar por pedido anterior;

5 - observem altura de até 40,00m (quarenta metros) para torres, postes ou similares, a serem concedidos sempre a título precário;

6 - sobre edificações regularmente existentes, como uso misto com qualquer categoria de uso;

7 - em qualquer imóvel, edificado ou não, caso não ocorra exigência maior estabelecida pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo ou legislação específica, as instalações de infra-estrutura de rede telefônica que observem:

7.1. Para torres, postes ou similares, concedidos a título precário:

- recuo de frente e fundo mínimos de 6,00m (seis metros);

- recuo lateral mínimo de 3,00m (três metros);

7.2. Para outras edificações:

- parâmetros mínimos ou iguais aos de uso permitido conforme as zonas de uso em que estiverem situadas;

8 - As disposições anteriores não se aplicam aos imóveis tombados e nas zonas de uso:

8.1. estritamente residenciais Z1 e Z15;

8.2. especiais Z2-CR1, Z2-CR5 e Z2-CR6;

8.3. predominantemente residenciais de densidade demográfica baixa - Z9;

8.4. predominantemente residenciais Z17 e Z18;

8.5. de preservação Z3-200.

II - A CNLU examinará e deliberará sobre os pedidos de aprovação prévia, conforme o estabelecido no artigo 46, da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, nos seguintes casos:

a - nas situações que não se enquadrarem nas exigências estabelecidas no inciso I, em qualquer zona de uso;

b - nas situações excepcionadas pelo item 8 do inciso I;

c - na interpretação dos dispositivos desta Resolução, nos casos omissos ou de critério da SEMPLA.

III - Todos os pedidos de aprovação prévia serão cadastrados na SEMPLA, que deliberará segundo o disposto nesta Resolução e, para observância do item 4, respeitará a data dos seus respectivos protocolos.

Publicado novamente por não ter constado o algarismo do inciso I.

Dom 16/05/98

Maria Tereza O. B. de Oliveira

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

OBSERVAÇÕES

ALNORM
Setor de Documentação
R 648



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ALNORM-ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMALIZAÇÃO TÉCNICA

LEGISLAÇÃO

Folha nº 42 do Processo
Nº 2007-0-190.896-4
Ass. MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHES
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSQ

Folha nº 14 do Processo
Nº 265/2001-ATL-III
Ass. CLELIA APARECIDA BORGES
Assistente Técnico
CEUSQ

CÓPIA

Folha nº 144 do proc
nº 432 de 01

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RESOLUÇÃO SEMPLA/CNLU/03/98
A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 1998,
CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973 dá competência à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, de aprovar previamente a localização das instalações de infra-estrutura, bem como a implantação das edificações necessárias a mesma nas diferentes zonas de uso, visando sua harmonização com os usos e paisagens circundantes e, sempre que possível, a execução de tratamento paisagístico;
CONSIDERANDO que a privatização das redes telefônicas e a implantação da telefonia celular depende dessa aprovação prévia, e sua agilização, de medidas administrativas de caráter urgente;
RESOLVE
- A vista das disposições contidas no artigo 46 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, para aprovação prévia da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU da localização de instalações de infra-estrutura de redes telefônicas, inclusive das edificações necessárias a mesma quanto à fixação das condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, determina à Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPLA examinar e deliberar sobre os pedidos, desde que atendam os seguintes requisitos:
I - observem as restrições convencionais, as maiores ou iguais às da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, quando for o caso;
II - implantadas em lotes ou glebas com frente para a via oficial com largura superior a 10,00m (dez metros);
III - atendam a 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída;
IV - observem apenas 1 (uma) instalação e implantação de infra-estrutura de rede telefônica por quadra e ainda que observem a distância mínima de 100,00m (cem metros) de outra já existente regularmente instalada, ou a se instalar por pedido anterior;
V - observem altura de até 40,00 m (quarenta metros) para torres, postes ou similares, a serem concedidos sempre à título precário;
VI - sobre edificações regularmente existentes, como um mesmo com qualquer estagete de uso;
VII - em qualquer imóvel, edificado ou não, caso não ocorra exigência maior estabelecida pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo ou legislação específica, as instalações de infra-estrutura de rede telefônica que observem:
7.1. Para torres, postes ou similares, concedidos a título precário:
- recuo da frente e fundo mínimos de 6,00m (seis metros);
- recuos laterais mínimos de 3,00m (três metros);
7.2. Para outras edificações:
- perímetros maiores ou iguais aos de uso permitido conforme as zonas de uso em que estiverem situadas.
8 - As disposições anteriores não se aplicam aos imóveis tombados e nas zonas de usos:
8.1. edifícios residenciais Z1 e Z15,
8.2. especiais Z2-CR1, Z2-CR5 e Z2-CR6,
8.3. predominantemente residenciais de densidade demográfica baixa - Z3,
8.4. predominantemente residenciais Z17 e Z18,
8.5. de preservação Z2-200.
II - A CNLU examinará e deliberará sobre os pedidos de aprovação prévia, conforme o estabelecido no artigo 46 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, nos seguintes casos:
a - nas situações que não se enquadram nas exigências estabelecidas no inciso I, em qualquer zona de uso;
b - nas situações excepcionadas pelo item II do inciso I;
c - na interpretação dos dispositivos desta Resolução, nos casos omissos ou os de critério da SEMPLA.
III - Todos os pedidos de aprovação prévia serão cadastrados na SEMPLA, que deliberará segundo o disposto nesta Resolução e, para observância do item 4, respectar a data dos seus respectivos protocolamentos.

Dom. 33/05/98.

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

OBSERVAÇÕES



Folha n.º 43 do Processo
N.º 2002-0.199.896-0
Ass. ml

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo

216

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação n.º 15
Do Memo n.º 965/2001-ATL III

Em 14/11/01 (a)

CL

Folha n.º 142 do proc
n.º 432 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

AUTOS: Memorando n.º 965/2001-ATL III
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei
n.º 432/01

MANIFESTAÇÃO n.º 398/CEUSO-AT/2001

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SOM/ATL

Trata-se do Memorando n.º 965/2001-ATL III solicitando pronunciamento conclusivo sobre o PL n.º 432/01, de origem do Legislativo, que propõe o disciplinamento da instalação das estações e mini estações de rádio base - EBR e mini EBR - e de equipamentos de telefonia celular.

Propõe-se através do PL:

1. critérios e condições de suas implantações vinculadas aos tipos de usos já instalados nas áreas vizinhas, além de contemplar aspectos relativos ao impacto ambiental;
2. remete ao poder público municipal as condições de implantação desses equipamentos, respeitadas as restrições da Organização Mundial de Saúde quanto a proteção contra radiações não ionizantes;
3. delega ao CADES a apreciação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório Ambiental Preliminar (RAP) previstos no parágrafo único do artigo 1º do PL;
4. estipula prazo de 6 meses para que os equipamentos já instalados se adaptem ao ora proposto;
5. prevê sanções às estações e equipamentos em desacordo com o ora estatuído.

Encaminhado preliminarmente ao CONTRU em 22/08/01, aquele Departamento manifestou-se em 12/11/01 às fls. 04, pelo veto total do PL, considerando que a matéria já se encontra regulamentada através do Decreto n.º 39.603/00.



Folha nº 143 do proc
nº 432 de 01
Mônica A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Folha nº 44 do Processo
Nº 2002-0.190-891-9
Ass. 215

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 16
Do Memo nº 965/2001-ATL III

Em 14/11/01 (a)

CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

Sobre a matéria, tratando-se de equipamentos de infra-estrutura, a SEMPLA, através da Resolução/SEMPLA.CNLU/103/98 contemplou, para as redes telefônicas e de telefonia celular, as condições de sua implantação, cujos critérios enfocam não apenas aspectos técnicos, mas também de zoneamento.

Da mesma forma, o Decreto nº 39.603/2000 regulamentou a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações, enquadrando-as na categoria de uso E4, regrando os procedimentos administrativos e fiscalizatórios.

Nesse sentido, parece-nos que a proposta ora apresentada refere-se a aspectos que eventualmente poderiam estar contemplados nos diplomas legais citados, que cremos serem mais abrangentes ao abordar de forma mais ampla, no âmbito das questões de uso e ocupação do solo, a matéria ora discutida.

Assim, acreditamos, que os eventuais novos aspectos focados no PL poderiam ser apreciados com o fito de estudar o seu encampamento na legislação já vigente, o que nos faz sugerir, s.m.j., que o projeto de lei seja vetado pela Exma. Sra. Prefeita, caso o mesmo venha a ser aprovado pela Egrégia Câmara.

Por fim, ressaltamos a importância da questão ser submetida ao crivo da SEMPLA e da SIS pelo teor da matéria e a competência dessas Secretarias.

É o relatório, s.m.j., que submetemos à diligente apreciação de V.Sa., em face do requerido na inicial, "sub-censura".

14 /novembro/2001

RICARDO S. YAMAMOTO
Arquiteto
CEUSO

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

RSY/car.



Folha nº 45 do Processo
Nº 2002-0.190.896-0
Ass. ml

214

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

CÓPIA

Folha de informação nº 17
Do Memorando nº 965/2001-ATL III

Em 19/11/01 (a) ml

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo

CEUSO
Folha nº 144 do proc
nº 432 de A

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

AUTOS: Memorando nº 965/2001-ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre Projeto de Lei nº 432/01.

SEHAB-G/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Trata o presente da análise do P.L. em referência e foi encaminhado para manifestação, conforme fls. 03.

Encaminhamos a Manifestação nº 398/CEUSO-AT/2001, fls. 15 e 16, elaborada pelo Arq. Ricardo Studi Yamamoto, que acompanhamos.

Caso o P.L. venha a ser aprovado da forma como se encontra, sugerimos o veto do Executivo.

19/novembro/2001

MARIA AUGUSTA B.B. MACHADO
Chefe de Assessoria Técnica Subst.
CEUSO

MABBM/car.

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 46
Do Processo nº 2002-0.190.896-0

Em 05/11/02 (a) *ml*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ

Auxiliar Técnico Administrativo

CEUSQ

AUTOS: Processo nº 2002-0.190.896-0
INTERESSADO: SGM/ATL III
ASSUNTO: Projeto de Lei 432/01

Folha nº 145 do proc
nº 432 de 0

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

MANIFESTAÇÃO nº 478/CEUSQ-AT/2002

CEUSQ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Solicita-nos SGM/ATL (fls.22) manifestação sobre o PL nº 432/01, de autoria do Legislativo, que disciplina a instalação de Estações de Rádio-Base e demais equipamentos.

Sobre o assunto já nos pronunciamos através da Manifestação nº 398/CEUSQ-AT/2001 (fls.43/44), onde nos posicionamos contrariamente à sanção dessa propositura.

Nesse sentido e considerando também o posicionamento da SEMPLA (INFORMAÇÃO nº 984/2002/SEMP/LA/DEPLANO/USO DO SOLO às fls.11 a 18) e da SMS/SGUOS (fls.25), ratificamos o teor do nosso parecer anterior, propondo o veto total à proposta.

É o relatório que oferecemos à criteriosa avaliação de V. Sa., para que, s.m.j., se de acordo e nos termos da urgência requerida, dê-se o adequado prosseguimento do pedido, em face da promoção de fls.22 e 28.

06/novembro/2002

RICARDO S. YAMAMOTO
Arquiteto
CEUSQ

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

RSY/mb.



Folha nº 146 do proc
nº 432 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 47
Do Processo nº 2002-0.190.896-0

Em 06/11/02 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

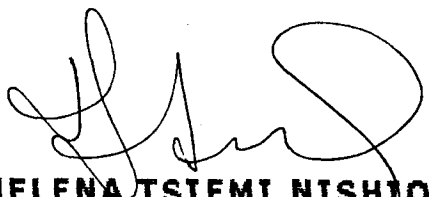
AUTOS: Processo nº 2002-0.190.896-0
INTERESSADO: SGM/ATL III
ASSUNTO: Projeto de Lei 432/01

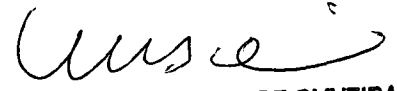
INFORMAÇÃO/CEUSO/220/2002

SEHAB-G
Sr. Assessor

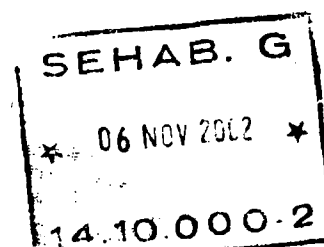
Retornamos o presente, nos termos das Manifestações 398/CEUSO-AT/2001 E 478/CEUSO-AT/2002 sobre o P.L. 432/01, que endossamos, opinando pelo veto da Exma. Sra. Prefeita, para posterior encaminhamento à SMS conforme solicitado às fls. 22 do presente

06/novembro/2002


HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

HTN/car.



21 17:55hs



Folha nº 147 do proc
nº 432 de 01
Mônica S. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

Folha de Informação nº 48

Do Processo 2002-0.190896-0

07/11/02

(a) REGINA MORAES
Assistente Técnico
SEHAB - ATL

SGM-ATL

(60.11.20.030)

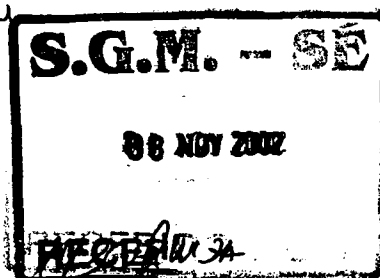
Senhora Assessora

Devolvemos o presente com as informações prestadas por
CEUSO em folhas 46 e 47.

7, 11 /02

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

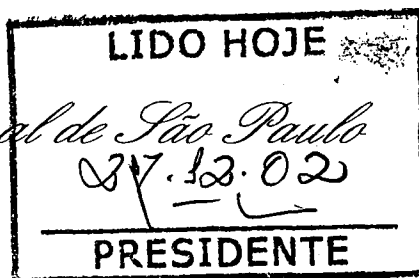
A. L. Leonardi
ANDRÉ LEONARDI
Chefe de Gabinete
SEHAB-G



/amsc



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 148do proc.

nº 01-432de 2001

Denise A. Tarouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 432/01

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Alberto Natalini.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

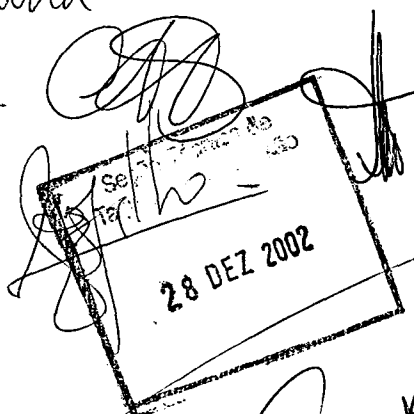
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Política Urbana
[Signature]



Comissão de Trânsito
[Signature]

Comissão de Finanças
[Signature]

[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 149 do proc.
n.º 01 de 20.01
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:32

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em

discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A
votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os
contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de
votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Regimentalmente
requeiro o adiamento do item 68.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É
regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores
favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que
desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.

Proceda o Sr. Secretário à leitura o item 69.

"69- PL 432/01, do Vereador Gilberto Natalini (PSDB).
Disciplina a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Mini
Estações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins e
transmissão de telefonia celular. Fase da discussão: 1ª. Aprovação
mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da
Câmara."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 150.....do proc.

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha:33	Taq.: Anelise	Sessão: 223ª Extraordinária
Orador:	Data: 27-12-02 <i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>		

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Regimentalmente requeiro o adiamento do item 70.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Proceda o Sr. Secretário à leitura o item 71.

"71- PL 148/97, do Vereador Gilson Barreto(PSDB). Dispõe sobre recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação e pessoas carentes e entidades beneficentes ou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51do proc.

nº 01-432de 2001

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:42 Taq.:Valéria Sessão 239 SE

Orador: Data: 19-02-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr.

Secretário que proceda à leitura do item.

- PL 432/01, do Vereador Gilberto Natailini (PSDB)
Disciplina a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Mini Estações de Rádio Base (MINI ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular. Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa). Aprovada a inversão.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa). Aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa (Marcelo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 152 ✓

do processo n.º 01-432 de 20/02/03

(a) *AD*
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 239ª Sessão Extraordinária, de 19 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/02/03

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

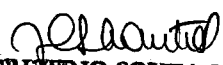
EM 24 / 02 / 03
ÀS 16:30 h.

Ana Maria Fernandes
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

20/02/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

20/02/2003


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SE G U E^m..... juntado^S....., nesta data,^{20/02}..... documento^S..... e papel para Informação, rubricado^S.....
sob folha^S..... nº^{1521/01}.....

Em^{27 / 03 / 03}.....

(a)¹¹.....

Oficial Legislativo



Folha nº 153 do proc.
nº 01 432 de 01
15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO lativo

São Paulo, 26 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0057/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 432/01, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que disciplina a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Miniestações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 432/01). (Ver. Gilberto Natalini - PSDB). Disciplina a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Miniestações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica vedada a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Miniestações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular nas seguintes situações: I - em bens públicos, de uso comum do povo e de uso especial; II - em parques, praças, áreas verdes, creches, EMEIs, escolas de ensino fundamental e ensino médio, conjuntos habitacionais de interesse social, centros educacionais e esportivos e centros de convivência; III - em distância horizontal inferior a 20 (vinte) metros de clínicas médicas, hospitais e de zonas de proteção aeroportuárias, contados dos eixos da torre de suporte da antena transmissora à área de acesso ou edificação daqueles. Parágrafo único - A instalação de ERBs, Mini ERBs e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, nas áreas funcionais em geral, deverá ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), a serem definidos pelo Poder Executivo. Art. 2º - As condições para instalação dos equipamentos de que trata esta lei serão regulamentadas pelo Poder Público Municipal, respeitados os limites em densidade de potência e de potência total irradiada das Estações de Rádio Base (ERBs), Miniestações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, de acordo com as normas definidas pela Comissão Internacional para Proteção contra Radiações Não-ionizantes (ICNIRP), da Organização Mundial de Saúde. Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES) apreciar os estudos exigidos no parágrafo único do artigo 1º desta lei. § 1º - A solicitação de licenciamento para instalação das ERBs, Mini ERBs e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular será instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor, acrescida de laudo técnico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). § 2º - O laudo técnico mencionado no parágrafo 1º deste artigo deverá atender, dentre outras exigências legais, às seguintes disposições: I - ser elaborado por empresa idônea, não-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

operadora no sistema, especializada na área de radiação não-ionizante; II - ser subscrito por um físico ou engenheiro especialista em radiação não-ionizante e por todos os profissionais que o elaboraram, contendo seu nome completo, habilitação e, caso o profissional seja inscrito em um Conselho, o número de registro. § 3º - As empresas e/ou profissionais autônomos, responsáveis pela elaboração do laudo técnico, deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme dispõe o artigo 36, inciso I, alínea "h", da Lei Municipal nº 10.237, de 17 de dezembro de 1986, sua regulamentação ou outras normas que vierem a ser adotadas. § 4º - O Executivo representará denúncia ao Conselho ao qual pertence o profissional responsável pelo laudo técnico de que trata o parágrafo 2º deste artigo, solicitando a aplicação de penalidades, se comprovada qualquer irregularidade na sua elaboração, além de outras medidas legais cabíveis. Art. 4º - A Administração concederá prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para que os responsáveis pelas Estações e Miniestações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular já em funcionamento se adequem aos termos da presente lei, comunicando-os individualmente e por escrito dentro de 30 (trinta) dias, após a sua promulgação. Art. 5º - As Estações e Miniestações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, cujo licenciamento for aprovado pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, receberão o certificado de funcionamento, contendo informações resumidas dos itens exigidos pelo artigo 3º desta lei, devendo afixá-lo na entrada principal, em local visível ao público, com letras em tamanho compatível com a leitura usual. Art. 6º - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação em vigor, serão aplicadas às Estações e Miniestações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular sem certificado de funcionamento, com certificado não-afixado na entrada ou em desacordo com as condições autorizadas: I - multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), na primeira autuação; II - valor dobrado, na segunda autuação. Parágrafo único - Na terceira autuação, o Executivo solicitará auxílio policial para a lacração da Estação, da Miniestação de Rádio Base e/ou de equipamentos afins de transmissão de telefonia celular. Art. 7º - O Poder Executivo deverá estabelecer mecanismos centralizados de controle de denúncias, regionalizados de fiscalização e demais dispositivos para a aplicação desta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

lei. Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 9º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZULY ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ROSMARI CURY LOPES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 20 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Disciplina a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Miniestações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Miniestações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular nas seguintes situações:

I - em bens públicos, de uso comum do povo e de uso especial;

II - em parques, praças, áreas verdes, creches, EMEIs, escolas de ensino fundamental e ensino médio, conjuntos habitacionais de interesse social, centros educacionais e esportivos e centros de convivência;

III - em distância horizontal inferior a 20 (vinte) metros de clínicas médicas, hospitais e de zonas de proteção aeroportuárias, contados dos eixos da torre de suporte da antena transmissora à área de acesso ou edificação daqueles.

Parágrafo único - A instalação de ERBs, Mini ERBs e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, nas áreas funcionais em geral, deverá ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) e de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As condições para instalação dos equipamentos de que trata esta lei serão regulamentadas pelo Poder Público Municipal, respeitados os limites em densidade de potência e de potência total irradiada das Estações de Rádio Base (ERBs), Miniestações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, de acordo com as normas definidas pela Comissão Internacional para Proteção contra Radiações Não-ionizantes (ICNIRP), da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES) apreciar os estudos exigidos no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

§ 1º - A solicitação de licenciamento para instalação das ERBs, Mini ERBs e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular será instruída com os

✱



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

documentos exigidos pela legislação em vigor, acrescida de laudo técnico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 2º - O laudo técnico mencionado no parágrafo 1º deste artigo deverá atender, dentre outras exigências legais, às seguintes disposições:

I - ser elaborado por empresa idônea, não- operadora no sistema, especializada na área de radiação não-ionizante;

II - ser subscrito por um físico ou engenheiro especialista em radiação não-ionizante e por todos os profissionais que o elaboraram, contendo seu nome completo, habilitação e, caso o profissional seja inscrito em um Conselho, o número de registro.

§ 3º - As empresas e/ou profissionais autônomos, responsáveis pela elaboração do laudo técnico, deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme dispõe o artigo 36, inciso I, alínea "h", da Lei Municipal nº 10.237, de 17 de dezembro de 1986, sua regulamentação ou outras normas que vierem a ser adotadas.

§ 4º - O Executivo representará denúncia ao Conselho ao qual pertence o profissional responsável pelo laudo técnico de que trata o parágrafo 2º deste artigo, solicitando a aplicação de penalidades, se comprovada qualquer irregularidade na sua elaboração, além de outras medidas legais cabíveis.

Art. 4º - A Administração concederá prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para que os responsáveis pelas Estações e Miniestações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular já em funcionamento se adequem aos termos da presente lei, comunicando-os individualmente e por escrito dentro de 30 (trinta) dias, após a sua promulgação.

Art. 5º - As Estações e Miniestações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, cujo licenciamento for aprovado pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, receberão o certificado de funcionamento, contendo informações resumidas dos itens exigidos pelo artigo 3º desta lei, devendo afixá-lo na entrada principal, em local visível ao público, com letras em tamanho compatível com a leitura usual.

Art. 6º - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação em vigor, serão aplicadas às Estações e Miniestações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular sem certificado de funcionamento, com certificado não-afixado na entrada ou em desacordo com as condições autorizadas:

I - multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), na primeira autuação;

II - valor dobrado, na segunda autuação.

Parágrafo único - Na terceira autuação, o Executivo solicitará auxílio policial para a lacração da Estação, da Miniestação de Rádio Base e/ou de equipamentos afins de transmissão de telefonia celular.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá estabelecer mecanismos centralizados de controle de denúncias, regionalizados de fiscalização e demais dispositivos para a aplicação desta lei.



Conta nº 157 do proc.
nº 01.432 do Ol.
Paula K...
Oficial Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

R
JCSS/za



Folha nº	160	do proc.
nº	01.432	de 01
Paulista		
Oficial Legislativo		

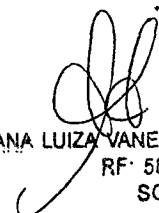
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 57, de 26/02/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 432/01, de autoria do Ver. Gilberto Natalini.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/02/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -161- ✓

do processo nº.....01.432..... de 200127...../.....03...../.....2003... (a).....
Paula Kawase
Oficial Legislativo

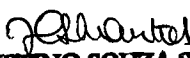
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

27/03/03

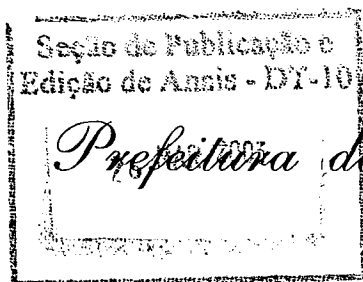

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste dia, — rubricado sob
folha nº 1624 a 170 10/4/03

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



GABINETE DA PREFEITA



Folha nº	162	do proc.
nº	01-432	de 20 01

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

São Paulo, 25 de março de 2003

15 - DODREC
15-0129/2003

Ofício A. T. L. nº 118/03

AS COMISSÕES DE: MAR 2003
Constituição e Jurisdição
Política Urbana, Meio Ambiente e
Trânsito, Segurança e Defesa
Senhor Presidente

[Signature]

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25 3 03
às 19:20 horas.

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0057/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 432/01, proposto pelo Vereador Gilberto Natalini, que disciplina a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Miniestações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, e dá outras providências.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A propositura, em resumo, ao dispor sobre a instalação das referidas estações e equipamentos, estabelece vedação de instalação em bens públicos de uso comum do povo e de uso especial e em outras áreas; define requisitos técnicos e procedimentos de obtenção de licença e de fiscalização; exige estudos de impacto de vizinhança e relatório ambiental preliminar em todos os casos e estipula penalidades para infratores.

Patente que a medida, ao legislar sobre o uso dos bens municipais, contraria o disposto nos artigos 70, inciso VI, e 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece a competência privativa do Prefeito para "administrar os bens municipais".

Nesse sentido, a iniciativa da mensagem é privativa do Prefeito, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior local,

caracterizando na hipótese vício de iniciativa, com ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

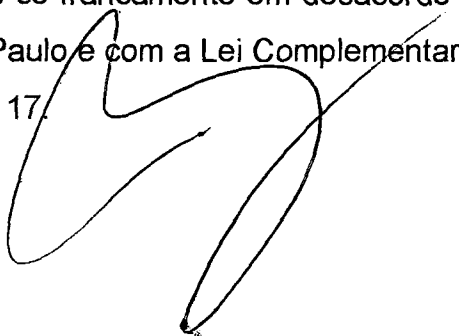
Tal vedação, ademais, contraria o interesse público, uma vez que, estabelecida indiscriminadamente, pode vir a impedir a instalação das antenas em áreas públicas imprescindíveis, do ponto de vista técnico, para manter a cobertura e qualidade do sistema. Evidente que, de acordo com os procedimentos licitatórios previstos na legislação pertinente, a Municipalidade poderá autorizar o uso de área municipal para essa finalidade, levando em conta a necessidade da população em contar com esse serviço de utilidade pública.

Por outro lado, a propositura dispõe sobre organização administrativa e serviços públicos com evidente interferência nas atividades e competências dos órgãos municipais, na medida em que lhes confere novas atribuições, a demandar a adoção de novos procedimentos e rotinas, com a necessidade de alocação, para tanto, de recursos humanos e materiais, impondo, por via de consequência, encargos geradores de despesas para o erário, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal.

De fato, o texto aprovado está permeado de disposições que determinam a adoção de providências por várias secretarias municipais; criam obrigações concernentes à adoção de procedimentos; acrescentam atribuição ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dispõem sobre a instrução de processos e expedientes.

Sem dúvida, as leis que tratam de organização administrativa, serviços públicos e atribuições de órgãos municipais são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, por força do disposto, respectivamente, no inciso IV do § 2º do artigo 37 e no inciso XVI do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por outro lado, é mister ressaltar que a medida pressupõe a existência de verbas, importando aumento de despesas, sem a indicação dos correspondentes recursos, achando-se francamente em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.



164	de 1999
01-432	de 20 01
ff	

Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

"Desta forma, determinando, por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado.

.....

A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado" (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Des. Franciulli Neto, v.u., j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/01 – Rel. Des. Mohamed Amaro, ADIN nº 11.676-0; Rel. Des. Milton Coccaro; ADIN nº 11.803-0, Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Diante do exposto a propositura extrapola de forma cristalina as atribuições da Câmara e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando-se afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Não obstante as razões de inconstitucionalidade de ilegalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral do texto aprovado, a propositura desatende, ainda, ao interesse público.

No âmbito municipal o assunto está disciplinado atualmente pelo Decreto nº 39.603, de 10 de julho de 2000, que regulamentou a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações com enquadramento na categoria de uso E-4 e estabeleceu procedimentos

165
01-432
bi

Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

administrativos e fiscalizatórios, bem como pela Resolução/SEMPA.CNLU/103/98 que dispõe sobre as redes telefônicas e de telefonia celular.

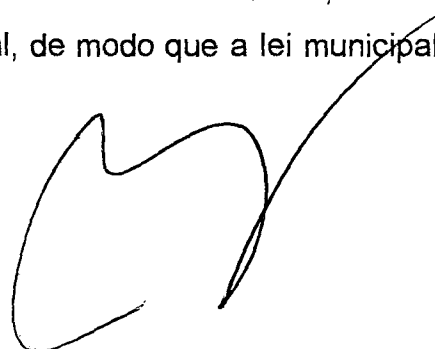
Diante disso, nota-se que estando o tema devidamente cuidado por normas administrativas, não há o que dispor a esse respeito no âmbito do Poder Legislativo. O regramento, evidentemente, pode comportar aperfeiçoamentos que não foram, todavia, trazidos pela propositura aprovada.

A matéria, dada a sua complexidade, não foi adequadamente tratada no texto aprovado, o qual se revela incompleto e contrário a disposições técnicas.

A adoção da propositura poderia ocasionar alguns problemas legais ao Município, pois até o momento as Estações de Rádio Base de telefonia celular são aprovadas como "edificações" e, portanto, possuem direito adquirido quando legalmente aprovadas, recebendo licença que não pode ser cassada sem que exista um interesse municipal superveniente que justifique tal ação.

Também a legislação municipal não prevê nenhum tipo de restrição para a instalação de estações junto a determinado tipo de uso. Tendo em vista que não existe comprovação científica de possíveis efeitos nocivos à saúde humana pelos campos eletromagnéticos emitidos por elas, não há base científica que apóie a proibição ou que forneça elementos para a revogação de licenças já expedidas.

O texto aprovado adota o índice do ICNIRP como parâmetro para verificação dos índices de radiação não ionizante emitido por uma estação rádio base. A ANATEL colocou esse índice em consulta pública (consulta nº 285 e 296) das quais resultou a Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, que aprovou o regulamento sobre exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. A competência sobre essa matéria é da União, de acordo com o artigo 22, inciso IV da Constituição Federal, de modo que a lei municipal não pode dispor sobre o assunto.



Deve, além disso, ser obedecida a legislação estadual sobre a matéria, consubstanciada na Lei Estadual nº 10.995, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre antenas transmissoras de telefonia celular.

Como se pode observar, a legislação em vigor já dispõe sobre o objeto da propositura em questão, sendo totalmente contrária ao interesse público a superveniente edição de norma legal que, venha a dispor pontualmente sobre matéria que demanda tratamento normativo sistemático, tornando esparso e confuso o seu regramento no âmbito local, bem como dificultando sobremaneira a necessária ação fiscalizatória, em evidente detrimento do interesse maior na busca pela sua consolidação, consoante previsto na Lei Complementar Federal nº 95/98 (alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/01), segundo a qual as leis com matérias conexas ou afins devem ser reunidas, mediante sua integração em diplomas legais únicos relativos a temas específicos.

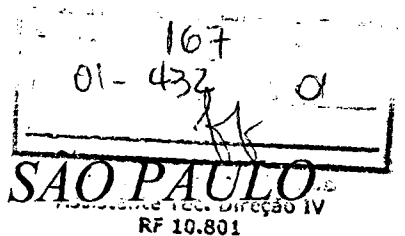
Pelo exposto, estou impedida de acolher o texto vindo à sanção, o que me compele a vetá-lo inteiramente, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RF 10.801

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 432/01). (Ver. Gilberto Natalini - PSDB). Disciplina a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Miniestações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica vedada a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Miniestações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular nas seguintes situações: I - em bens públicos, de uso comum do povo e de uso especial; II - em parques, praças, áreas verdes, creches, EMEIs, escolas de ensino fundamental e ensino médio, conjuntos habitacionais de interesse social, centros educacionais e esportivos e centros de convivência; III - em distância horizontal inferior a 20 (vinte) metros de clínicas médicas, hospitais e de zonas de proteção aeroportuárias, contados dos eixos da torre de suporte da antena transmissora à área de acesso ou edificação daqueles. Parágrafo único - A instalação de ERBs, Mini ERBs e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, nas áreas funcionais em geral, deverá ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) e de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), a serem definidos pelo Poder Executivo. Art. 2º - As condições para instalação dos equipamentos de que trata esta lei serão regulamentadas pelo Poder Público Municipal, respeitados os limites em densidade de potência e de potência total irradiada das Estações de Rádio Base (ERBs), Miniestações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, de acordo com as normas definidas pela Comissão Internacional para Proteção contra Radiações Não-ionizantes (ICNIRP), da Organização Mundial de Saúde. Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES) apreciar os estudos exigidos no parágrafo único do artigo 1º desta lei. § 1º - A solicitação de licenciamento para instalação das ERBs, Mini ERBs e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular será instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor, acrescida de laudo técnico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). § 2º - O laudo técnico mencionado no parágrafo 1º deste artigo deverá atender, dentre outras exigências legais, às seguintes disposições: I - ser elaborado por empresa idônea, não-



Folha nº 168	do proc.
nº 01 - 432	de 20 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RF 10.801

operadora no sistema, especializada na área de radiação não-ionizante; II - ser subscrito por um físico ou engenheiro especialista em radiação não-ionizante e por todos os profissionais que o elaboraram, contendo seu nome completo, habilitação e, caso o profissional seja inscrito em um Conselho, o número de registro. § 3º - As empresas e/ou profissionais autônomos, responsáveis pela elaboração do laudo técnico, deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme dispõe o artigo 36, inciso I, alínea "h", da Lei Municipal nº 10.237, de 17 de dezembro de 1986, sua regulamentação ou outras normas que vierem a ser adotadas. § 4º - O Executivo representará denúncia ao Conselho ao qual pertence o profissional responsável pelo laudo técnico de que trata o parágrafo 2º deste artigo, solicitando a aplicação de penalidades, se comprovada qualquer irregularidade na sua elaboração, além de outras medidas legais cabíveis. Art. 4º - A Administração concederá prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para que os responsáveis pelas Estações e Miniestações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular já em funcionamento se adequem aos termos da presente lei, comunicando-os individualmente e por escrito dentro de 30 (trinta) dias, após a sua promulgação. Art. 5º - As Estações e Miniestações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, cujo licenciamento for aprovado pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, receberão o certificado de funcionamento, contendo informações resumidas dos itens exigidos pelo artigo 3º desta lei, devendo afixá-lo na entrada principal, em local visível ao público, com letras em tamanho compatível com a leitura usual. Art. 6º - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação em vigor, serão aplicadas às Estações e Miniestações de Rádio Base e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular sem certificado de funcionamento, com certificado não-afixado na entrada ou em desacordo com as condições autorizadas: I - multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), na primeira autuação; II - valor dobrado, na segunda autuação. Parágrafo único - Na terceira autuação, o Executivo solicitará auxílio policial para a lacração da Estação, da Miniestação de Rádio Base e/ou de equipamentos afins de transmissão de telefonia celular. Art. 7º - O Poder Executivo deverá estabelecer mecanismos centralizados de controle de denúncias, regionalizados de fiscalização e demais dispositivos para a aplicação desta

7



Folha nº 169	do proc.
nº 01-432 de 20 01	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de fevereiro de 2003
Assistente Téc. Arcação IV
RF 10.801

lei. Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 9º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ZUZI ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

ROSAMARI CUNHA ALVES DOS SANTOS....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 20 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto,
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sônia Maria Varzolla..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

2
JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 170 -

do processo nº 01-432 de 20 01 01/4/03 (a)

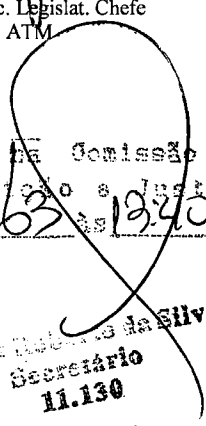
Solange Raimone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

01/4/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/4/03 às 19:40


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador HUMBERTO MARTINS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de ABRIL de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE GUE [Assinatura] juntado [Assinatura] nesta data, [Assinatura] documento [Assinatura] e papel para informação, rubricado [Assinatura]
sob folha [Assinatura] nº 212.122

Em 21/05/03

(a) [Assinatura]
Carlos Eduardo da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 121	#	do
Processo	4326	#
Carlos Roberto Silva		
Reg 11130		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO TOTAL AO PL Nº 432/2001.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa disciplinar a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Mini Estações de Rádio Base (Mini ERBs) e Equipamentos afins de Transmissão de Telefonia Celular.

Aprovado em 2ª discussão e votação na 239ª Sessão Extraordinária de 19 de fevereiro de 2003, foi o projeto encaminhado à sanção tendo recebido veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Em apertada síntese alega a Sra. Prefeita, no que se refere ao aspecto legal, que a propositura legisla sobre o uso de bens municipais, contrariando o disposto nos artigos 70, VI e 111 da Lei Orgânica do Município; que a propositura dispõe sobre organização administrativa e serviços públicos com evidente interferência nas atividades e competências dos órgãos municipais, na medida em que lhes confere novas atribuições, a demandar a adoção de novos procedimentos e rotinas, com a necessidade de alocação, para tanto, de recursos humanos e materiais, impondo, por via de consequência, encargos geradores de despesas para o erário, o que é vedado ao Legislativo por expressa disposição legal.

Alega ainda que no âmbito municipal o assunto já estaria disciplinado atualmente pelo Decreto nº 39.603, de 10 de julho de 2000, que regulamentou a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações com enquadramento na categoria de uso E-4 e estabeleceu procedimentos administrativos e fiscalizatórios, bem como pela Resolução/SEMPA CNLU/103/98 que dispõe sobre as redes telefônicas e de telefonia celular.

Por fim, alega que não havendo comprovação científica de possíveis efeitos nocivos à saúde humana pelos campos eletromagnéticos emitidos por elas, não haveria base científica para apoiar a proibição ou a revogação das licenças já concedidas e que deveria ser obedecida, ainda, a Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da ANATEL, que aprovou o regulamento sobre exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, e a legislação estadual sobre a matéria, consubstanciada na Lei Estadual nº 10.995, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre antenas transmissoras de telefonia celular.

Não assiste razão à Sra. Prefeita, conforme será demonstrado.

Inicialmente cumpre observar que a propositura não dispõe sobre uso de bens públicos municipais e, tampouco, interfere com a prestação de um serviço público e com a organização administrativa.

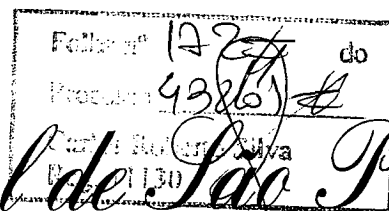
De fato, o que se tem, é a criação de uma norma geral e abstrata que tem por fundamento disciplinar a instalação dessas estações e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular no município de São Paulo, norma esta atinente a

pvt0432-01

17 - RELCOM
17-1193/2003



Câmara Municipal de São Paulo



Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, matérias sobre as quais o Poder Legislativo tem a iniciativa legislativa para discorrer.

O próprio Decreto nº 39.603, de 10 de julho de 2000, citado pela Exma. Sra. Prefeita em suas razões de veto, nos dá subsídios nesse sentido ao enunciar:

"Art. 1º Consideram-se edificações as torres, antenas e demais instalações de telecomunicações, nos termos da letra "i", do subitem 8.10 – Atividades e serviços de caráter especial (torres de transmissão) – do Código de Obras e Edificações, sendo enquadradas como atividade não temporária, na categoria de uso especial – E4, sujeita a controle especial, prevista no artigo 46, da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973".

Assim, embora seja da competência privativa da União legislar sobre telecomunicações, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, certo é que a instalação dessas antenas tem que levar em consideração aspectos urbanísticos de nítido interesse local e que, portanto, não foram contemplados na Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 que rege a matéria.

No que se refere a argumentação desenvolvida no sentido de que a propositura, por demandar novos procedimentos e rotinas estaria a dispor sobre organização administrativa na medida em que ensejaria a alocação de recursos humanos e materiais para viabilizar a sua fiscalização, temos a considerar que a fiscalização do cumprimento pelos municípios dos ditames legais com certeza encontra-se a cargo do Poder Executivo, já que tal função é intrínseca e esta Poder.

De fato, numa visão concisa sobre o tema, ao Legislativo compete fazer as leis e ao Executivo compete administrar e fazer com que sejam cumpridas.

Com certeza é o Chefe do Poder Executivo que decidirá, dentro da sua estrutura, quem vai fiscalizar tal ou qual lei, ou ainda encaminhar proposta legislativa criando órgãos ou cargos para estruturar a máquina administrativa para que esta cumpra a sua função institucional. Contudo, emperrar a presente proposta sob o argumento de que, como consequência de sua aprovação o Poder Executivo necessitaria alterar suas rotinas administrativas ou equipar-se de outra forma para tanto, e concluir a partir daí que a norma trata de matéria administrativa, de iniciativa do Sr. Prefeito, parece-nos um raciocínio fundamentado em falsas premissas e que, ao extremo, retiraria a iniciativa do Poder Legislativo para legislar

Os demais argumentos apresentados pela Exma. Sra. Prefeita em suas razões de veto encontram-se relacionados com o mérito da presente proposta, razão pela qual deverão ser analisados pelas E. Comissões de Mérito.

Ante o exposto, no que pertine ao aspecto jurídico da presente proposta somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/5/03.

0010432-01

RELATOR

9

A Diretoria da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02.06.03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.120

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02.06.03 às 15 h

Maria Tereza Affonso da Silva
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Ze Luís

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/06/2003
Genildo Silva
PRESIDENTE

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe, nos termos do artigo 362 do
Regimento Interno.

S.P., 24.06.03.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) com nº <u>123</u> Em <u>15.02.2017</u> Ass: _____

Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
R.F. 10.748

Monica E. A. Paiva
Assistente Téc. Dir. IV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 173

do processo nº 01.432 de 20.01 18/02/2011 (a)

Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
R.F. 11.020

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras .

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 174
folha de informação sob
nº 175 16/03/17

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.588

votos o adiamento do item 9, do Vereador Domingos Dissei. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 432/2001, do Vereador NATALINI (PV). Disciplina a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Mini Estações de Rádio Base (MINI ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular. (DOCREC-129/03). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Rodrigo Gomes.

O SR. RODRIGO GOMES (PHS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento do item 11, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento do item 11, PL 599/2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 47 /2002, do Vereador



Márcia Gazoti
51.539

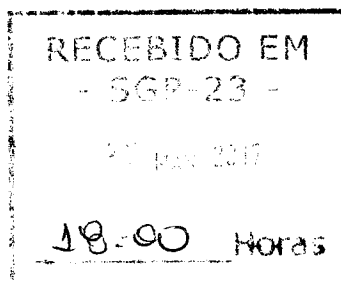
À SGP-23

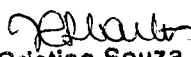
Sr. Supervisor,

A manutenção do VETO TOTAL (DOCREC - 129/2003) ao presente projeto de lei foi aprovada na 11ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura no dia 15 de março de 2017, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16/03/2017


EDUARDO AKAMINE
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2




Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10063



176
174
177
28 03 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01432 AG
01

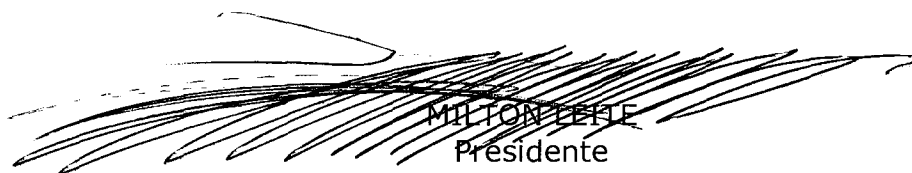
São Paulo, 16 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00404/2017

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que disciplina a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Miniestações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 118/03, de 25 de março de 2003, referente ao PL nº 432/01, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

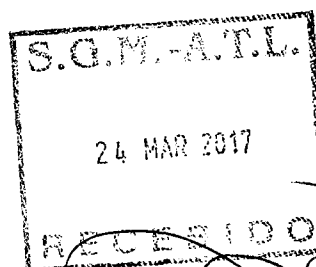
RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 24 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 00404, de 16 de março de 2017, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 432/01, de autoria do Vereador Natalini.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.002.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 178

do processo nº

01-43

de 20

N

; 28

03

17

(a)

Orlando V.

Téc. Sup. de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

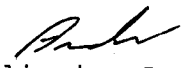
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 179..... 29 / 03 / 2012
.....

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 179
do processo 01-432 de 2001 29/03/2017


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 179 fls.
Arquivado em 29/03/2017
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226